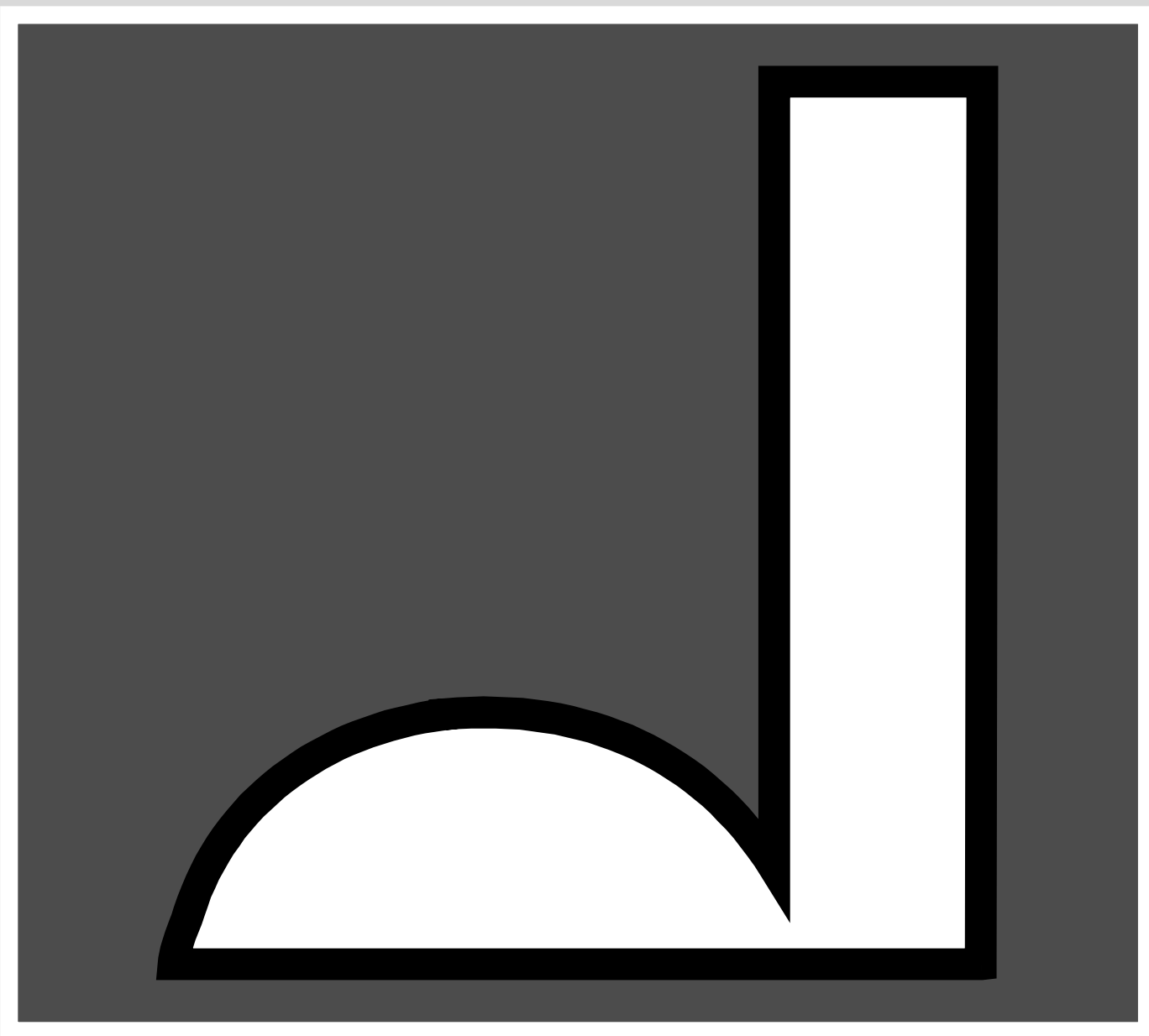




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 174 - QUINTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 496, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Caçu a executar serviço de rádio difusão comunitária na cidade de Caçu, Estado de Goiás.	30214
Nº 497, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas a executar serviço de rádio difusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.	30214

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 168ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1– Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2001 (nº 958/99, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Defensoria Pública. À Comissão de Educação.	30215
Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2001 (nº 2.193/99, na Casa de origem), que estende aos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S. e da Companhia de Trens Urbanos o benefício de que trata a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários. À Comissão de Assuntos Sociais.	30218
Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2001 (nº 1.149/95, na Casa de origem), que estabelece forma de tributação na importação de mercadorias por pequenos comerciantes e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos.	30220

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2001 (nº 3.717/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS. À Comissão de Educação.	30221
Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2001 (nº 102/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha. À Comissão de Assuntos Sociais.	30222
Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (nº 2.366/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.	30223
Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2001 (nº 3.082/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a veiculação de informações turísticas em material didático-escolar e determina outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.	30223
Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2001 (nº 4.162/2001, na Casa de origem), que altera o caput do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968 (autoriza as empresas, fundações e sociedades civis a emitirem fatura e duplicata pela	

prestação de serviço de locação de bens móveis). À Comissão de Assuntos Econômicos.

30225

2.2.2 – Pareceres

Nº 1.429, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 251, de 2001 (nº 1.257/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Sebasião do Rego Barros Neto*, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo-ANP.

30226

Nº 1.430, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 252, de 2001 (nº 1.258/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Luís Augusto Horta Nogueira*, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo-ANP.

30226

Nº 1.431, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 259, de 2001 (nº 1.286/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Beny Par nes para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

30227

Nºs 1.432 a 1.434, de 2001, das Comissões de Assuntos Sociais, Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001 (nº 4.302/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

30228

Nº 1.435, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2001 (nº 3.474/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, referentes a recursos e ao reexame necessário.

30243

Nº 1.436, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que altera o **caput** do art. 27 da Constituição Federal.

30248

Nº 1.437, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Sena-

dor nas hipóteses dos incisos I, II e VI do **caput** do mesmo artigo.

30249

Nº 1.438, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que determina a apresentação por instituição de ensino superior de certificado de avaliação positiva para participação em programa de financiamento a estudante, e dá outras providências.

30253

Nº 1.439, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2001, de autoria do Senador Pedro Ubirajara, que denomina "Rodovia Deputado Flávio Derzi" trecho da rodovia BR-158.

30257

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 3 e 117, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

30259

Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre o fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de transporte, alimentação e pouso a os pacientes cujo tratamento se realízar fora do local de seu domicílio, aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais. Às Câmaras dos Deputados.

30259

Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2001, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que denomina "Paulo Curado" trecho da rodovia BR-235, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. Às Câmaras dos Deputados.

30259

Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2001, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca e outros Senadores, que denomina "Ponte Nossa Senhora do Pantanal" a ponte sobre o Rio Paraguai, situada na BR-262, no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. Às Câmaras dos Deputados.

30259

Recebimento do Ofício nº S/49, de 2001 (nº 3.251/2001, na origem), de 5 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhan do manifesto daquele órgão acerca da solicitação do Estado do Tocantins para contratar operação de crédito com o *Mediocreito Centrale* para financiamento do Projeto de Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento, no valor de cem milhões, trezentos e quarenta e um mil, noventa e

e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos e cinquenta centavos, equivalente a duzentos e sessenta e oito milhões, quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos, em 28 de setembro de 2001. À Comissão de Assuntos Econômicos.

30259

Recebimento do Ofício nº 3.250, de 2001, na origem, de 5 de corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele órgão acerca da solicitação do Estado de Sergipe para contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de vinte milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos, equivalente a cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa e um mil e quarenta reais, à taxa de câmbio de 31 de outubro de 2001, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR-II (Anexado à Mensagem nº 257, de 2001). À Comissão de Assuntos Econômicos.

30259

2.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 728, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, soliciando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão.

30259

Nº 729, de 2001 (nº 16-CRE/2001, na origem), soliciando que seja enviada a proposta ao Governo e ao Congresso dos Estados Unidos da América, manifestando a preocupação do Senado Federal da República Federativa do Brasil com as anunciadas medidas protecionistas recomendadas pela Comissão de Comércio Internacional, vinculada ao Governo Americano, e que poderão afetar significativamente as exportações brasileiras de aço para aquele País. Será incluído em Ordem do Dia oportuna mente.

30260

2.2.5 – Ofícios

Nº 330/2001, de 28 de novembro último, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição e indicação de membros para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Serão feitas as alterações solicitadas.

30261

Nº 360/2001, de 5 de corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos envolvendo associações brasileiras de futebol. À publicação. .

30262

2.2.6 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação

Nº 66/2001, de 27 de novembro último, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que determina a apresentação por ins

tução de ensino superior de certificado de avaliação positiva para participação em programa de financiamento a estudantes, e das outras providências, em reunião realizada naquela data.

30262

Nº 67/2001, de 27 de novembro último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2001, de autoria do Senador Pedro Ubirajara, que denomina "Rodovia Deputado Flávio Derzi" trecho da rodovia BR-158, em reunião realizada naquela data.

30262

2.2.7 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um decurso da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 517, de 1999, e 168, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

30262

2.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2001, de autoria do Senador Nabor Júnior e das Senadoras Marina Silva e Emília Fernandes, que denomina "Plácido de Castro" o Aeroporto Internacional de Rio Branco. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.

30262

Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para excluir de suas disposições as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

30263

Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que estabelece condições especiais para o pagamento de prestações da casa própria quando o mutuário se torna desempregado e dá outras providências. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

30264

2.2.9 – Ofício da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul

Nº 169/2001, de 20 de novembro último, solicitando cópia do relatório da "CPI dos Bancos" (Anexado ao Requerimento nº 127, de 1999). Documento solicitado já encaminhado à autoridade requerente.

30265

2.2.10 – Discursos do Exponente

SENADOR MAURO MIRANDA – Satisfação com a aprovação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, que promoverá a recuperação das estradas brasileiras.

30269

SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Inconveniência da construção de usina termelétrica movida à carvão no município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

30271

SENADOR ÁLVARO DIAS – Necessidade de medidas administrativas no âmbito dos clubes e federações de futebol para eliminação de práticas ilícitas e reformulação da legislação para o desportobrasileiro. 30273

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Indicação à Mesa sobre a possibilidade de prorrogar o prazo dos trabalhos da CPI do Futebol. 30278

SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Esclarecimentos ao Senador Roberto Requião. 30278

SENADOR JORGE BORNHAUSEN, como Líder – Homenagem pelo transcurso do Dia Internacional do Voluntário. 30278

SENADOR LINDBERG CURY – Registro do encontro dos ex-distribuidores de veículos da marca Ford, com destaque ao processo judicial visando indenização pelos prejuízos decorrentes das práticas comerciais daquela montadora em território nacional. 30279

SENADOR ROMEU TUMA – Homenagem a Goiaçaci Alves Guimarães, que deixa a presidência da Associação Brasileira de Agências de Viagem – ABAVE. Transcurso do jubileu do Triunfal Regional do Trabalho da 15ª Região. 30281

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Defesa do orçamento impositivo. 30282

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR – Homenagem ao jornalista Roberto Marinho pelo transcurso de seu 97º aniversário. 30283

2.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 730, de 2001, de autoria do Senador Ramez Tebet e outros Senadores, solicitando que a Hora do Expediente da sessão do dia 12 do corrente seja dedicada à apresentação e lançamento dos trabalhos da Agenda 21 Infantil, em processo de construção pela Confederação Criança Brasil no Milênio – CCBM, endossada pela Agência das Nações Unidas para Programas Ambientais – UNEP. Será votado após a Ordem do Dia. 30284

Nº 731, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Será votado após a Ordem do Dia. 30285

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997 (nº 730/95, na Casa de origem), que regula a menta o art. 213 da Constituição Federal, definindo es-

colas comunitárias, confessionais e filantrópicas para fins de recebimento de recursos públicos.

Discussão adiada para a sessão de 17 de dezembro próximo, nos termos do Requerimento nº 732, de 2001. 30285

Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1999 (nº 1.526/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. **Aprovado**, após uso da palavra os Srs. Juvêncio da Fonseca, Romeu Tuma, Artur da Távola, Geraldo Cândido, José Fogaça, Antero Paes de Barros, Carlos Patrocínio, Pedro Simon, Lúcio Alcântara, as Sras. Heloísa Helena e Emília Fernandes, e os Srs. Sebastião Rocha, Eduardo Suly, José Coelho e Belio Parga. À sanção. 30285

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera o artigo do artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal (de finem novo percentual de participação no produto da arrecadação do imposto de renda e do IPI, destinada a programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste). **Aprovada em segundo turno** (Votação nominal). À Câmara dos Deputados. 30298

Item 3-A (Incluído na pauta, com aqui encia do Plenário)

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 253, de 2001 (nº 1.272/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor SYNESIO SAMPAIO GOES FILHO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica. **Aprovado**, após leitura do **Parecer nº 1.440, de 2001-CRE**. (Votação nominal e secreta – sobre cartas) 30300

Item 3-B (Incluído na pauta, com aqui encia do Plenário)

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 254, de 2001 (nº 1.273/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina. **Aprovado**, após leitura do **Parecer nº 1.441, de 2001-CRE**. (Votação nominal e secreta – sobre cartas) 30300

Item 4

Projeto de Lei do Senado nº 646, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os direitos e as garantias do contribuinte e dá outras providências. **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do Requerimento nº 733, de 2001. 30302

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. **Não houve oradores** na segunda sessão de discussão, em segundo turno. 30302

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimento nº 731, de 2001, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** O Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, figurará na Ordem do Dia da sessão da próxima terça-feira. 30303

Requerimento nº 730, de 2001, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 30303

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001 (nº 2.208/99, na Casa de origem), que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências (**Parecer nº 1.442, de 2001-CDIR**). **Aprovado**, nos termos do Requerimento nº 734, de 2001. À sanção. 30303

2.3.2 – Discursão após a Ordem do Dia

SENADORA MARINA SILVA – Contestação da versão oficial do assassinato do sindicalista João Dan tas, do Rio Grande do Norte. 30313

2.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR VALMIR AMARAL – Considerações sobre a questão educacional brasileira e os baixos salários dos professores. 30316

SENADOR ROMERO JUCÁ – Comentários à publicação da Fundação de Estudos e Projetos – Finep, intitulada "Projeto Inovar: Ações e Resultados". 30318

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Preocupação com as notícias divulgadas pelo jornal **Folha de S. Paulo**, em 11 de novembro, sobre o narcotráfico na Amazônia brasileira. 30320

2.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 30321

2.4 – ENCERRAMENTO**3 – RETIFICAÇÕES**

Ata da 165ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2001 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subsequente. 30323

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.315 a 2.334, de 2001. 30325

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA**6 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)****7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Caçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Caçu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.
— Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 497, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001. — Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Ata da 168ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 5 de dezembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Carlos Wilson,
Mozarildo Cavalcanti e Romeu Tuma*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias –
Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antônio Carlos
Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto –
Artur da Tavola – Bello Parga – Benício Sampaio –
Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio
– Carlos Wilson – Edilson Lobão – Eduardo Siqueira
Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fer-
nando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pere-
ira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido
– Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestri-
nho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende
– Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jorge Bor-
nhausen – José Agripino – José Alencar – José Coe-
lho – José Fogaça – José Sarney – Juvêncio da Fon-
seca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lind-
berg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz
Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Car-
mo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Mi-
randa – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Osmar
Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva –
Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ri-
car do Santos – Roberto Freire – Roberto Requião –
Roberto Saturnino – Robinson Viana – Romero Jucá
– Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião
Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho –
Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wel-
lington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A lista de
presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Sena-
dores. Havendo número regimental, declaro aberta a
sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

Sobre a mesa, o Expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2001
(Nº 958/99, na Casa de origem)

**Institui o Dia Nacional da Defensoria
Pública.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defen-
soria Pública, que será comemorado, anualmente,
em 19 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 958, DE 1999

**Dispõe sobre a instituição do Dia
Nacional da Defensoria Pública.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defen-
soria Pública, que será comemorado, anualmente,
em 19 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Justificação

No dia 19 de maio de 1303 faleceu, na França,
Santo Ivo Kermartin, doutor em teologia, letrado e filo-
sofia.

Nascido em 17 de outubro de 1253 na cidade de
Kermartin, Santo Ivo notabilizou-se, principalmente
por dedicar toda a sua erudição à defesa, nos tribunais,

de toda a minoria deserdade fortuna Os seus emolumentos, quando exerceu as funções oficiais de Juiz de Rennes, oferecida aos pobres para que fosse usada em sua defesa.

Patrono dos advogados, entregou-se à defesa dos miseráveis e oprimidos, contra os poderosos. Dizia, em tão: “Jura-me que sua causa é justa e eu a defenderei gratuitamente”. Foi de sua inspiração a criação da “Instituição dos Advogados dos Pobres”, especialmente para plañar a causa dos réus, pobres, viúvas e órfãos.

Anobilíssima instituição da Defensoria Pública, criada pioneiramente no mundo, no plano constitucional, pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 134 e parágrafo único, como “essencial à função jurisdicional do Estado”, com fundamento na princípioologia da igualdade de todos perante a lei; do direito, à ampla defesa: da isonomia de forças no processo e do direito fundamental de acesso de todos à Justiça e a uma ordem jurídica justa, independentemente da condição de fortuna, tornou realidade o sonho de Santo Ivo.

A Defensoria Pública e, via de consequência os Defensores Públicos são, hoje, emblemas que representam, em todos os Estados do Brasil na própria esfera federal, a possibilidade de efetivo e democrático acesso à Justiça com a certeza de, uma assistência jurídica de alta qualidade profissional.

Qualidade profissional, essa, indispensável a que o hipossuficiente tenha o seu direito tão bem postulado e/ou defendido quanto aquele que pode arcar com os honorários dos melhores Advogados. Ou, quando for caso, indispensável a que ele possa enfrentar de igual para igual os melhores representantes da Advocacia-Geral do Ministério Público quando o litígio envolver interesses das pessoas jurídicas de Direito Público e da sociedade em geral.

As razões históricas e a identidade das funções constitucionais da Defensoria Pública com a “Instituição dos Advogados dos Pobres”, fundada pelo Santo Advogado e a sua contribuição para o exercício de uma cidadania plena, justificam, pois, a escolha da data indicada para as comemorações do “Dia Nacional da Defensoria Pública”, valendo acrescentar que a Instituição homenageada responde por cerca de oitenta por cento do movimento forense em todos os Estados da Federação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1999. – Deputado **Idélio Rosa**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –
CeDI**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO IV
Das Funções Essenciais à Justiça**

**SEÇÃO III
Da Advocacia e da Defensoria Pública**

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art. 5º, LXXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 958, DE 1999

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª Presidente ter minou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 11 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 1999. – **Carla Rodrigues de Medeiros**, Secretária.

I – Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Lédio Rosa, objetiva instituir no calendário cívico brasileiro o "Dia Nacional da Defensoria Pública", ser comemorado anualmente, no dia 19 de maio, em alusão à data de falecimento do doutor em teologia, letrado e filsofo Santo Ivo de Kermartin, considerado o "Patrono dos Advogados" defensor jurídico dos pobres e necessitados.

Na justificativa de sua proposição legislativa, o nobre Deputado destaca o papel da Defensoria Pública como instituição indispensável à função jurisdicional do Estado. Diz ele: "A Defensoria Pública e, via de consequência, os Defensores Públicos são, hoje, emblemas que apresentam, em todos os Estados do Brasil e na própria esfera federal a possibilidade de efetivo e democrático acesso à Justiça, com a certeza de uma assistência jurídica de alta qualidade profissional".

Segundo o Parlamentar, a Defensoria Pública responde, hoje, por cerca de oitenta por cento do movimento forense em todos os Estados da federação brasileira.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, de Constituição e Justiça e de Redação, conforme determina o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A esta Comissão cabe à análise e o pronunciamento sobre os aspectos de mérito cultural do referido projeto. Não foram oferecidas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

A consolidação da democracia em nosso País passa necessariamente, pelo reconhecimento e tutela dos direitos fundamentais, essenciais ao exercício da plenitude da cidadania. Norberto Bobbio, jusfilósofo italiano e um dos maiores pensadores deste século, afirma, em sua obra magistral "A Era dos direitos", que sem o reconhecimento dos direitos do cidadão, não há democracia possível.

A Carta Magna de 1988 representou um avanço considerável ao considerar que a Cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem fundamentos do Estado Democrático de Direito. O exercício da Cidadania pressupõe o reconhecimento de direitos, entre os quais se afigura o acesso à justiça. Sem o primado da lei e a tutela jurisdicional do Estado torna-se inviável a consecução da vida democrática em nosso País.

O legislador constituinte, sensível a essa constatação, insculpiu, pioneiramente, no texto constitucional vigente, que "a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º LXXIV." (art. 134. **caput**).

Neste sentido, ficou assegurada a assistência Jurídica a todos que comprovarem insuficiência de recursos, cabendo ao Estado garantir o efetivo e democrático acesso à Justiça.

Homens e mulheres que se dedicam à prestação de uma assistência jurídica de qualidade aos necessitados é reconhecer que, sem a Defensoria Pública em nosso País, não teríamos um Estado Democrático de Direito.

Em face ao exposto, e por experiência própria no exercício da função de Defensor Público concursado do Estado de Minas Gerais, consideramos pertinente a presente proposição, razão pela qual votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 19 de outubro, de 1999. – Deputado **Ademir Lucas**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto em Reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 958/99 nos termos do parecer do Relator, Deputado Ademir Lucas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidente – Celso Pinheiro e Marisa Serrano, Vice-Presidentes – Ademir Lucas – Atíla Lira – Eduardo Seabra – Esther Grossi – Evanildo Mithomen – Fernando Marroñi – Flávio Arns – Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Júnior, José Melo, Nilson Pinto, Pedro Wilson e Walfrido Mares Guia.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 1999 – Deputada **Maria Elvira**, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 958-A, DE 1999

Nos termos do art. 119, **caput** e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 3-4-00, por cinquenta dias.

tado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2000 – **Damaci Pires de Miranda**, Secretária Substituta.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 958-A, de 1999, institui o Dia Nacional da Defesa Social Pública, a ser comemorado, anualmente, em 19 de maio, data do falecimento de Santo Ivo de Kemartin, que se notabilizou por defender sua vida à despeito, nos tribunais, dos direitos dos pobres.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para julgamento de mérito, dela tendo merecido aprovação, sem qualquer emenda, nos termos do voto do Relator, Deputado Ademir Lucas.

Aposteriori, em atendimento ao estatuído pela alínea **ado** inciso III do artigo 32 do Regulamento Interno, o projeto de lei em epígrafe foi submetido a esta CCJR para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional, juízo que, nos termos do art. 54 do mesmo regulamento, possui caráter terminativo, ocasião em que também não lhe foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Sem adentrar no mérito da proposição em exame, muito bem tratada no voto do relator da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, consoante que, quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular nesta Casa, o Projeto de Lei nº 958—A, de 1999, observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de compeir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (**ex vi** art. 61, **caput**, da CF), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação como ordenamento infraconstitucional vigente.

Ademais, merece registro, nenhuma ressalva cabe fazer quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborada a proposição, a qual, em verdade, está concolor com seus pré-requisitos indispensáveis.

Em face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 958-A, de 1999.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2001. – Deputado do **Zenaldo Coutinho**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 956-A/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Inaldo Leitão, Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-Ackel, Lélio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Mendes Ribeiro Filho, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Claudio Cajado, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 2001

(Nº 2.193/99, na Casa de origem)

Estende aos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. e da Companhia de Trens Urbanos o benefício de que trata a Lei nº 8.196, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estendido aos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. e da Companhia de Trens Urbanos, independentemente da data de admissão, o direito à complementação de aposentadoria, na forma do disposto na Lei nº 8.196, de 21 de maio de 1991.

Art. 2º O Tesouro Nacional manterá à disposição do INSS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

tado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2000 – **Damaci Pires de Miranda**, Secretária Substituta.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 958-A, de 1999, institui o Dia Nacional da Defesa Social Pública, a ser comemorado, anualmente, em 19 de maio, data do falecimento de Santo Ivo de Kemartin, que se notabilizou por defender sua vida à despeito, nos tribunais, dos direitos dos pobres.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para julgamento de mérito, dela tendo merecido aprovação, sem qualquer emenda, nos termos do voto do Relator, Deputado Ademir Lucas.

Aposteriori, em atendimento ao estatuído pela alínea **ado** inciso III do artigo 32 do Regulamento Interno, o projeto de lei em epígrafe foi submetido a esta CCJR para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional, juízo que, nos termos do art. 54 do mesmo regulamento, possui caráter terminativo, ocasião em que também não lhe foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Sem adentrar no mérito da proposição em exame, muito bem tratada no voto do relator da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, consoante que, quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular nesta Casa, o Projeto de Lei nº 958—A, de 1999, observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de compeir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (**ex vi** art. 61, **caput**, da CF), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação como ordenamento infraconstitucional vigente.

Ademais, merece registro, nenhuma ressalva cabe fazer quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborada a proposição, a qual, em verdade, está concolor com seus pré-requisitos indispensáveis.

Em face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 958-A, de 1999.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2001. – Deputado do **Zenaldo Coutinho**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 956-A/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Inaldo Leitão, Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-Ackel, Lélio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Mendes Ribeiro Filho, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Claudio Cajado, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 2001

(Nº 2.193/99, na Casa de origem)

Estende aos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. e da Companhia de Trens Urbanos o benefício de que trata a Lei nº 8.196, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estendido aos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. e da Companhia de Trens Urbanos, independentemente da data de admissão, o direito à complementação de aposentadoria, na forma do disposto na Lei nº 8.196, de 21 de maio de 1991.

Art. 2º O Tesouro Nacional manterá à disposição do INSS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.193, DE 1999

Estende aos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. e da Companhia de Trens Urbanos o benefício de que trata a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, que “dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estendida aos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. e da Companhia de Trens Urbanos, independentemente da data de admissão, o direito à complementação de aposentadoria, na forma do disposto na Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

Art. 2º O Tesouro Nacional manterá à disposição do INSS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 assegurou a complementação de aposentadoria paga aos ferroviários admitidos no serviço público, na condição de estatutários, até 31 de outubro de 1969, e que passaram ao regime trabalhista por força de legislação posterior. Entendeu o legislador que esses ferroviários deveriam ter restaurados os valores dos proventos da aposentadoria que teriam caso houvessem permanecido sob o regime estatutário. Reconheceu-se, naquela ocasião, a violência jurídica perpetrada pela Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974 e pelo Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que levaram os funcionários estatutários das ferrovias e dos demais órgãos públicos transformados em empresas públicas a optarem entre abrir mão de seu regime de trabalho, com todas as garantias e vantagens a ele inerentes, ou, alternativamente, a serem excluídos do quadro de repartição onde trabalhavam.

O Deputado Mendes Botelho, logo após a publicação da lei nº 8.186/91 apresentou proposição estendendo os efeitos da norma legal a todos os ferroviários de empresas estatais federais. Esse projeto tramitou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa onde, em 4 de maio de 1993, com o parecer favorável desse Deputado, seu relator, foi aprovado. Com o arquivamento do PL nº 1.363-A/91, manteve-se a diferenciação em tre duas categorias de ferroviários: a dos admitidos até 31 de

outubro de 1969 e a dos admitidos posteriormente, os primeiros com direito à complementação de aposentadoria, devida pela União, e os demais sem essa prerrogativa.

Para corrigir tal situação proponho projeto de mesmo teor em homenagem ao nobre Deputado Mendes Botelho e principalmente, porque não há como negar a justiça da medida por ele proposta: todos os trabalhadores de uma mesma categoria, trabalhando nas mesmas empresas, de vem ter as segurados os mesmos direitos e benefícios.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. Deputado **Paulo Paim**.

LEI Nº 8.186, DE 21 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários e dá outras providências

O Presidente do Senado Federal promulga, nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Federal, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Presidente da República e cujo veto não foi mantido pelo Congresso Nacional:

Art. 1º É garantida a complementação da aposentadoria paga na forma da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969, na Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), constituída **ex-vi** da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias.

Art. 2º Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. O reajustamento do valor da aposentadoria complementar obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for a justa da remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.

Art. 3º Os efeitos desta lei alcançam também os ferroviários, ex-servidores públicos ou autárquicos que, com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, optaram pela integração nos quadros da RFFSA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclu-

sive os tornados inativos no período de 17 de março de 1975 a 19 de maio de 1980.

Art. 4º Constitui condição essencial para a concessão da complementação de que trata esta lei a detenção, pelo beneficiário, da condição de ferroviário, na data imediatamente anterior ao início da aposentadoria previdenciária.

Art. 5º A complementação da pensão de beneficiário do ferroviário abrangido por esta lei é igualmente devida pela União e continuará a ser paga pelo INSS, observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária e as disposições do parágrafo único do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a pensão previdenciária complementada poderá ser paga cumulativamente com as pensões especiais previstas nas Leis nºs 3.738, de 3 de abril de 1960, e 6.782, de 20 de maio de 1980, ou quaisquer outros benefícios pagos pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º O Tesouro Nacional manterá à disposição do INSS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 21 de maio de 1991.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 2001 (Nº 1.149/95, na Casa de origem)

Estabelece forma de tributação na importação de mercadorias por pequenos comerciantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As microempresas, as empresas de pequeno porte e os comerciantes ambulantes poderão importar mercadorias do exterior por intermédio de associações e cooperativas a que pertençam ou que para este fim sejam constituídas.

Art. 2º As associações ou cooperativas que realizarem importação de mercadoria por conta de comitentes importadores responsabilizar-se-ão pela tramitação de documentos e pelo desembaraço aduaneiro, junto às alfândegas e repartições públicas encarregadas dos controles do comércio exterior, e entregarão aos comitentes importadores os documentos necessários

para a comprovação do pagamento dos tributos e da regularidade da importação.

Parágrafo único. Se houver único documento para cobrir importação realizada por vários comitentes importadores, ser-lhes-ão entregues cópias daquele, contendo, no verso, certificação de que o documento original está arquivado na sede da associação ou cooperativa a que estão filiados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.149, DE 1995

Estabelece forma de tributação na importação de mercadorias por pequenos comerciantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As microempresas, as empresas de pequeno porte e os comerciantes ambulantes poderão importar mercadorias do exterior por intermédio de Associações e de Cooperativas a que pertençam e que para este fim sejam constituídas.

Art. 2º As Associações ou Cooperativas que realizarem importação de mercadoria por conta de comitentes importadores responsabilizar-se-ão pela tramitação de documentos e pelo desembaraço aduaneiro junto às alfândegas e repartições públicas encarregadas dos controles do comércio exterior e entregarão aos comitentes importadores os documentos necessários a comprovar o pagamento dos tributos e a regularidade da importação.

Art. 3º Se as microempresas, as empresas de pequeno porte e os comerciantes ambulantes fizerem importações por conta própria ou adquirem com finalidade comercial mercadorias em viagens internacionais, deverão observar as normas vigentes para as importações comuns.

Parágrafo único. Na inobservância das normas comuns de importação, os comerciantes que trouxeram como bagagem mercadoria com finalidade comercial, sujeitar-se-ão às sanções previstas nos regulamentos de bagagem.

Art. 4º As mercadorias importadas, postas à venda deverão ter documentos comprobatórios de pagamento dos tributos e de sua importação regular.

§ 1º Ao serem vendidas as mercadorias importadas, deverá ser fornecida ao comprador nota fiscal de mercadoria importada.

§ 2º Se as mercadorias postas à venda não estiverem cobertas por documentos que comprovem o pagamento de tributos e sua importação regular, esta-

rão sujeitas a apreensão pela autoridade competente e, se não regularizadas no prazo de dez dias, sujeitas à pena de perdimento.

§ 3º A regularização da mercadoria a que se refere o parágrafo anterior, consiste no pagamento dos tributos devidos na importação, acrescidos da multa de 100% sobre o valor de importação da mercadoria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Espalham-se pelo País as chamadas feiras de importados, onde se vendem produtos de fabricação estrangeira de pequeno valor. O mesmo ocorre em lojas de pequenos comerciantes estabelecidos no comércio ou em shopping-centers. Muitas dessas mercadorias não entram regularmente no País e não pagam tributos. Dessa forma, esse comércio constitui concorrência desigual com os comerciantes que importam regularmente e pagam os tributos incidentes sobre a importação. Uma alternativa drástica para solucionar a questão, é intensificar a repressão, apreender e confiscar os produtos vendidos pelos pequenos comerciantes ou ambulantes. Mas aí deparemos com o aspecto anti-social da repressão, que prejudicará exatamente aqueles que mais têm possibilidade de estabelecer um negócio.

A outra alternativa, já experimentada com êxito em alguns lugares, consiste em facilitar o acesso desses empresários a vertente formal do mercado, por intermédio da associação desses pequenos empresários. É este o objetivo do projeto de lei que ora apresentamos.

Nesse se estabelece a possibilidade de os pequenos empresários ou comerciantes ambulantes importarem mercadorias com finalidade comercial, por intermédio de Cooperativas ou Associações, que para esse fim se constituam (art. 1º). Admite-se, alternativamente, que possam fazê-lo em viagens internacionais (art. 3º). Em ambos os casos, as normas de controle de importação deverão ser observadas por intermédio das Associações Cooperativas ou pelos comerciantes, diretamente, sujeitando-se às sanções normais caso não o façam (arts. 2º, 3º e seu parágrafo único).

Estabelece-se que, em qualquer caso, as mercadorias postas à venda estejam cobertas de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias e regularmente autorizadas (art. 4º), sujeitando-se à apreensão, caso não o estejam (art. 4º, § 2º). Concedese, no entanto, o prazo de 10 dias para regularização da mercadoria, isto é, para o pagamento de tributos e multa de 100% do valor da importação (art. 4º, §§ 2º e 3º). É razoável o percentual elevado da multa, em razão de aumentar o risco de eventual tentativa de sonegação e de substituir a pena de perdimento.

Com este projeto de lei, regularizar-se-á o presente quadro de pequenos contraventores que as autoridades não acham econômico combater ou que suscitam na população o sentimento de que se está cometendo uma injustiça ao enquadrá-los legalmente. Evita-se, por outro lado, a concorrência desleal com comerciantes estabelecidos e permite-se a regularização nos limites da economia formal de trabalhadores que, de outra forma, cairiam na ilegalidade.

Sendo, pois, o presente projeto de lei de alto sentido social e econômico, conto com o apoio dos ilustres Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1995. – Deputado **Luiz Mainardi**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 2001

(Nº 3.717/97, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada para "Ponte sobre o Vale do Menino Deus" a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.717, DE 1997

Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada para "Ponte sobre o Vale do Menino Deus" a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

MENSAGEM Nº 1.168, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o texto do projeto de lei que "Altera a denominação da ponte sobre km 316.5 da BR -158/RS".

Brasília, 9 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 43/MT, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei Especial que altera a denominação da ponte sobre a BR-158/RS, localizada no km 316.5, no trecho Santa Maria – Itaíra – Júlio de Castilho, de "Ponte sobre o Vale dos Diabos" para Ponte sobre o Vale do Menino Deus.

2. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que rege matéria, atribui denominação às estações terminais, obras de arte (pontes e viadutos) ou trechos de vias do Sistema Nacional de Viação, de acordo com as localidades, em que se encontrem.

3. A indicação nº 863, de 1997, da Câmara dos Deputados, aprovou o requerimento do Exmº Senhor Deputado Nelson Marchezan, por tratar-se de antiga reivindicação da população das localidades adjacentes à que la ponte, que não concordam seja designada com o mesmo como "Garçanta do Diabo" ou Vale dos Diabos" uma área de belíssima paisagem, de importância econômica e turística, onde se localizam atrações balneárias, e que constitui importante eixo de ligação das regiões centro e oeste com as demais regiões do Estado, bem assim com o Uruguai e a Argentina.

4. Justifica-se, também a mudança de nome para "Vale do Menino Deus", por localizar-se nas imediações da ferida da ponte, exatamente no vale, um bairro que já tem por nome "Campestre do Menino Deus".

Diante dessas razões, e considerando legítimo o pleito do Senhor Deputado no exercício da representação de seu Estado, adotamos a iniciativa do Anteprojeto de Lei Especial.

Respeitosamente, – **Eliseu Padilha**, Ministro de Estado dos Transportes.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2001
(Nº 102/99, na Casa de origem)

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os preservativos a serem comercializados deverão atender as exigências do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, estar em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos a condições ambientais que possam afetar a sua integridade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 102, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos látex de borracha.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os preservativos a serem comercializados deverão atender as exigências do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, estar em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exigidos em local visível, porém não expostos às condições ambientais que possam afetar a integridade dos mesmos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Segundo dados da OMS – Organização Mundial de Saúde, dez milhões de adultos e um milhão de crianças são portadores do vírus HIV. O Brasil ocupa o quarto lugar em número de casos e o segundo nas Américas.

A proliferação da Aids não pode mais ser ignorada. É um problema de grandes proporções para os profissionais de saúde, educadores, pais e para a sociedade em geral. E é uma realidade que não pode ser desconhecida pelo legislador.

Uma das preocupações mais prementes de todos os segmentos da sociedade é quanto à intensificação dos mecanismos de prevenção. O uso de preservativos tem sido apontado como uma das formas mais seguras de prevenção da Aids.

Neste sentido, contamos com o apoio dos ilustres Países desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1999. – Deputada **Maria Elvira**.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 2001
(Nº 2.366/2000, na Casa de origem)

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso, ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso junto à sociedade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.366, DE 2000

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso junto à sociedade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Tomamos a iniciativa deste Projeto de Lei em virtude das controvérsias que se estabelecem anual-

mente quanto à data certa das comemorações do Dia do Idoso.

Ocorre que no Brasil se vem comemorando, extraoficialmente, o dia 27 de outubro como o Dia do Idoso, por ser esse o dia de São Vicente de Paula, que é considerado pela Igreja Católica o "Pai da Caridade".

Entretanto, internacionalmente e sob os auspícios da Organização das Nações Unidas – ONU, o dia oficial do idoso é o 1º de outubro, conforme indicado pela Secretaria de Estado da Assistência Social.

Neste ano de 1999, as SEAS coordenou o engajamento das entidades representativas, dos idosos nas comemorações internacionais que culminaram com o "Abraço ao Mundo", pela adesão dos idosos na grande maioria das Nações.

Entendemos, assim, que se deva oficializar a efeméride no Brasil na data acima indicada, de modo a unirmos os esforços para transformar eventos cada vez mais representativos da conscientização da sociedade quanto à importância da valorização de sua população idosa.

Essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Países a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2000. – Deputado **Wellington Fagundes**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2001
(Nº 3.082/2000, na Casa de origem)

Dispõe sobre a veiculação de informações turísticas em material didático-co-escolar e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a veiculação de informações turísticas em material didático-escolar produzido ou adquirido com recursos da União.

Art. 2º O material didático-escolar a que se refere o art. 1º desta lei, destinado à distribuição gratuita a alunos da rede oficial de ensino em todo o País, deverá conter em espaço apropriado informações sobre locais de interesse turístico no Brasil.

Parágrafo único. As informações relativas a cada local turístico, às quais se refere o **caput** deste artigo, incluem os seguintes elementos, dentre outros:

I – localização geográfica;

II – resumo das alternativas de lazer disponíveis;

III – aspectos culturais e ambientais; e

IV – número do telefone do órgão oficial de turismo do Estado onde estiver situado o respectivo local turístico.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se a todas as Unidades da Federação e a quaisquer instituições públicas ou privadas contempladas com recursos da União para programas ou projetos de natureza educativa ou cultural.

Art. 4º Concede-se aos fabricantes de material didático-escolar o prazo de cento e cinquenta dias, a contar da data da publicação desta lei, para a adaptação de seu processo produtivo às exigências nela contidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.082, DE 2000

Dispõe sobre a veiculação de informações turísticas em material didático escolar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a veiculação de informações turísticas em material didático escolar.

Art. 2º Os fabricantes de materiais escolares ficam obrigados a publicar na capa, contra-capas ou página diferenciada de cadernos escolares informações sobre locais de interesse turístico no Brasil.

§ 1º As informações relativas a cada local turístico, às quais se refere o **caput** incluem os seguintes elementos, dentre outros:

I – Localização geográfica;

II – Fotografias;

III – Resumo das alternativas de lazer disponíveis;

IV – Aspectos culturais e ambientais; e

V – Número do telefone do órgão oficial de turismo do Estado onde estiver situado o respectivo local turístico.

§ 2º Os fabricantes deverão observar um limite máximo, a ser definido pelo regulamento desta lei, para o número de cadernos escolares que conterão informações sobre um mesmo local turístico.

Art. 3º Concede-se aos fabricantes de material didático-escolar o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para a adaptação de seu processo produtivo às exigências nela contidas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Neste final de século XX, o turismo desponta como uma das molas-motivas da economia mundial. O faturamento global deste ramo de atividade já superado de indústrias tradicionais, como a automobilística, sendo um dos maiores empregadores da atualidade. Pela sua importância econômica e social, o desenvolvimento do setor turístico tem sido guiado ao topo das prioridades de grande parte dos governos do Primeiro Mundo.

O Brasil é dos países que mais benefícios tem a esperar de uma plena expansão das atividades turísticas, mercê de suas belas naturais, das condições favoráveis de clima e do caráter hospitaleiro de seu povo. Cumpre, porém, implementar as condições necessárias para que o País ingresse, efetivamente, no restrito grupo das potências turísticas. Trata-se de providências tais como a implantação de moderna infraestrutura de telecomunicações e transportes, a oferta de serviços públicos de qualidade no campo da segurança e do saneamento e a eficiente administração do patrimônio cultural, histórico, arquitetônico e ambiental.

Não se pode esquecer, no entanto, que todo centro turístico de renome mundial assenta-se sobre os pilares do turismo doméstico. É inútil pretender atrair visitantes estrangeiros, se não se tiver previamente convenciado a população local da vantagem e dos prazeres da atividade turística. Deve-se, antes de mais nada, portanto, despertar os brasileiros para a necessidade da valorização de nosso imenso acervo turístico.

Assim, nossa proposta busca contribuir para a consecução destes objetivos. Cremos que a divulgação de nossas riquezas naturais e culturais por meio dos cadernos escolares atenderá a dois propósitos igualmente relevantes. De um lado, permitirá que os atrativos turísticos do Brasil passem a ser conhecidos e admirados por todos os cidadãos desde a sua infância. De outra parte, evitará a proliferação de imagens de cunho erótico e comercial no material didático-escolar, prática de letérgia que tantos prejuízos tem trazido para a formação moral de nossas crianças.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pais, para a aprovação desta nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2000. – Deputado do **Ronaldo Vasconcellos**.

(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 2001
(Nº 4.162/2001, na Câmara dos Deputados)

Altera o caput do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, (autoriza as empresas, fundações e sociedades civis a emitir fatura e duplicata pela prestação de serviço de locação de bens móveis).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, inclusive de locação de bens móveis, poderão, também, na forma desta lei, emitir fatura e duplicata.

....."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.162, DE 2001

Altera o caput do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 20, da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, inclusive de locação de bens móveis, poderão, também, na forma desta lei, emitir fatura e duplicata.

....."(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No Brasil, desde a década de 40, várias empresas se dedicam à locação de bens móveis, especialmente no setor de máquinas, ferramentas e equipamentos.

Com o início desta atividade comercial, tornou-se necessário eleger um título de crédito para representar os negócios dela oriundos.

Na época, o entendimento predominante era de que a locação de bens móveis era uma prestação de serviços, tendo sido inclusive tributada como tal, conforme determina o art. 8º, item 79, da lista de serviços do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

Com a vigência deste Decreto-Lei, as empresas locadoras de bens móveis foram consideradas prestadoras de serviços e, portanto, contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS). Desde então, essas empresas entenderam que também poderiam emitir duplicatas de prestação de serviço, com fundamento legal no Decreto-Lei nº 406/68, nos arts. 1.216 a 1.236 do Código Civil nos arts. 20 a 22 da Lei nº 5.474, de 18-7-68, e no art. 226 e seguintes do Código Comercial.

Durante mais de três décadas, como se percebe, este título tornará inequívoca a matéria e evitará futuros questionamentos na esfera do Poder Judiciário.

Isto posto, conclamo meus ilustres Pares para a aprovação desta proposição, que irá legalizar uma prática tão costumeira em nosso País, favorecendo inclusive um maior dinamismo nas atividades econômicas que dependem da locação de bens móveis, como máquinas e outros equipamentos.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2001. –
Deputado **Arnaldo Madeira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.474, DE 18 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre as Duplicatas e dá outras providências.

CAPÍTULO VII
Das Duplicatas de Prestação de Serviços

Art. 20. As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, poderão, também, na forma desta lei, emitir fatura e duplicata.

§ 1º A fatura deve discriminar a natureza aos serviços prestados.

§ 2º A soma a pagar em dinheiro corresponderá ao preço dos serviços prestados.

§ 3º Aplicam-se à fatura e à duplicata ou triplicata de prestação de serviços, com as adaptações cabíveis, as disposições referentes à fatura e à duplicata

ou triplicata de venda mercantil, constituindo documento hábil, para

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECERES

PARECER Nº 1.429, DE 2001

Da Comissão de Serviços de Infra-estrutura sobre a Mensagem nº 251, de 2001, (nº 1.257/2001, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Sebastião do Rego Barros Neto, para exercer cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo – ANP”

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 4 de dezembro de 2001, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Romeu Tuma sobre a Mensagem nº 251, de 2001, opinou pela aprovação da indicação do Senhor Sebastião do Rego Barros Neto, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo – ANP, por 17 votos favoráveis, 1 contrário(s) e 1 abstenções.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2001. – **Alberto Silva**, Presidente. **Romeu Tuma**, Relator.

I – Relatório

O Senhor Presidente da República encaminhou, em 21 de novembro do corrente ano, mensagem ao Senado Federal submetendo a indicação do Sr. Sebastião do Rego Barros Neto para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, combinado com a letra f do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal.

O Senhor Sebastião do Rego Barros Neto é diplomata de carreira, graduado em direito e economia internacional. Antes de se tornar Embaixador, exerceu importantes funções públicas, entre as quais destacam-se a de Subsecretário-Geral para Assuntos Econômicos e Comerciais do Ministério das Relações Exteriores (1988 a 1990) e a chefia da delegação brasileira na reunião do Comitê de Negociações Comerciais da Roda da Uruguai (Genebra, 1989). Foi Embaixador do Brasil na URSS desde 1990, passando a ser Embaixador na Rússia e Ucrânia após o reordenamento político e territorial das antigas repúblicas soviéticas.

Foi Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores entre 1995 e 1999. Atualmente comanda a Embaixada brasileira na Argentina.

É o relatório.

II – Voto

A larga experiência em funções de direção de instituições públicas e a sólida carreira profissional do Sr. Sebastião do Rego Barros Neto o tornam plenamente habilitado para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, para o qual foi indicado pelo Presidente da República.

Destarte, cumpridos os trâmites processuais necessários, bem como as práticas de natureza política e jurídica, voto que o nome em apreço está em condição de ser apreciado por esta Comissão.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2001. – **Alberto Silva** – Presidente **Romeu Tuma** – Relator – **Lindberg Cury** – **Iris Rezende** – **Belio Paraga** – **Ricardo Santos** – **Teotônio Vilela** – **Heloísa Helena** – **Nabor Junior** – **Paulo Souto** – **Luiz Otávio** – **Arlindo Porto** – **Gerson Camata** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira** – **Campos** – **Geraldo Cândido** – **Paulo Hartung** – **Fernando Ribeiro** – **Leomar Quintanilha**.

PARECER Nº 1.430, DE 2001

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre a Mensagem nº 252, de 2001 (nº 1.258/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Luis Augusto Horta Nogueira, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo-ANP.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 4 de dezembro de 2001, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Teotônio Vilela Filho sobre a Mensagem nº 252, de 2001, opinou pela aprovação da indicação do Senhor Luis Augusto Horta Nogueira, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo-ANP, por 17 votos favoráveis, 1 contrário e 1 abstenções.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2001 – **Alberto Silva**, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, Relator.

I – Relatório

O Senhor Presidente da República encaminhou em 21 de novembro do corrente ano, mensagem ao Senado Federal propondo a recondução do Sr. Luiz

Augusto Horta Nogueira para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, combinado com o art. 52, inciso III, do art. 52 da Constituição Federal.

O Senhor Luiz Augusto Horta Nogueira possui sólida formação acadêmica. Diplomado em Engenharia Mecânica pela Universidade Estadual Paulista em 1978, tornou-se Mestre em Engenharia Mecânica, na área de Térmica e Fluidos pela Universidade Estadual de Campinas em 1981. Nesta mesma Universidade obteve o grau de Doutor em Engenharia Mecânica em 1987.

Sua atividade profissional inclui consultoria e coordenação de estudos de otimização energética em diversas grandes empresas nacionais, tais como Vicunha S.A. e Banco do Brasil. Realizou diversas pesquisas nas áreas de geração de energia, financiadas pelas organizações nacionais de fomento à pesquisa, como FINEP e CNPq. Exerceu importantes funções acadêmicas, entre as quais destaca-se o cargo de Professor da Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual de Campinas. Publicou três livros na área de geração de energia e participou com artigos em outros dez.

Já exerce, desde dezembro de 1998, o cargo de Diretor da ANP, cargo para o qual pode ser reconduzido, conforme dispõe o § 3º art. 11 da Lei nº 9.478/97.

É o relatório.

II – Voto

A formação acadêmica e profissional do Sr. Luiz Augusto Horta Nogueira obedece aos requisitos necessários para a ocupação do cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, para o qual foi indicado pelo Presidente da República. Assim, registra-se a reputação ilibada, bem como o notório conhecimento técnico e científico na área de geração de energia.

Destarte, cumpridos os trâmites processuais necessários, bem como as práticas de natureza política e jurídica, voto que o nome em apreço está em condição de ser apreciado por esta Comissão.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2001. –
Alberto Silva, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, Relator – **Leomar Quintanilha** – **Bello Parga** – **Luiz Otávio** – **Paulo Souto** – **Heloísa Helena** – **Iris Rezende** – **Romeu Tuma** – **Lindberg Cury** – **Geraldo Cândido** – **Fernando Ribeiro** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Gerson Camata** – **Nabor Junior** – **Benício**

Sampaio – **Arlindo Porto** – **Paulo Souto** – **Ricardo Santos**.

PARECER Nº 1.431, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 259, de 2001, (nº 1.286/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Beny Par nes para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 14 de dezembro de 2001, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Bello Parga sobre a Mensagem nº 259, de 2001, opinou pela aprovação da indicação do Senhor Beny Par nes, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, por 17 votos favoráveis, e 2 contrário(s).

I – Relatório

O Senhor Presidente da República encaminhou, em 27 de novembro do corrente ano, mensagem ao Senado Federal propondo a indicação do Sr. Beny Par nes para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, conforme o disposto no art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, do art. 52 da Constituição Federal.

2. O Senhor Beny Par nes possui sólida formação acadêmica, sendo Mestre em Economia pela Universidade Católica do Rio de Janeiro, atualmente o principal centro de formação de macro-economistas do país. Estudou numa das mais conceituadas universidades dos Estados Unidos – University of Pennsylvania – com especialidade em Macroeconomia e Finanças Internacionais.

3. Também exibe em seu currículo seis anos em cargos de gerência de operações e de direção em instituições do mercado financeiro.

É o relatório.

II – Voto

4. A formação acadêmica e profissional do Sr. Beny Par nes obedece aos requisitos necessários para a ocupação do cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, para o qual foi indicado pelo Presidente da República.

Assim, registra-se o notório conhecimento técnico e científico na área de Macroeconomia e Finanças Internacionais.

Destarte, cumpridos os trâmites processuais necessários, bem como as práticas de natureza política e jurídica, voto que o nome em apreço está em condição de ser apreciado por esta Comissão.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2001. **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Bello Parga**, Relator – **José Fogaça** – **Antônio Carlos Júnior** – **Eduardo Suplicy** – **Francelino Pereira** – **Ricardo Santos** – **Pedro Piva** – **Robinson Viana** – **Helôísa Helena** – **Jefferson Peres** – **Lúdio Coelho** – **Gilberto Mestrinho** – **Paulo Souto** – **Mauro Miranda** – **José Agripino** – **Waldeck Ornelas** – **Jorge Bornhausen** – **Freitas Neto**.

PARECERES Nºs 1.432, 1.433 E 1.434, DE 2001

So bre o Pro je to de Lei da Câ ma ra nº 3, de 2001 (nº 4.302, de 1998, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que al te ra dis po si ti vos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe so bre o tra ba lho tem po rá rio nas em pre sas ur ba nas e dá ou tras pro vid ên ci as e dispõe so bre as re la ções de tra ba lho na em pre sa de pre sta ção de ser vi ços a ter ce i ros.

PARECER Nº 1.432, DE 2001

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001. Trata-se de iniciativa do Poder Executivo que, nos termos da redação inicial, pretendia revogar a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas. Prevvia-se inicialmente a substituição integral dos dispositivos da legislação atual.

Basicamente os argumentos que fundamenta as mudanças propostas referem-se a necessidade de compatibilizar a legislação brasileira com a inserção de nossa economia num mundo globalizado e corrigir a modernização das formas de produção. As exigências atuais de flexibilidade nas formas de contratação e de procedimentos administrativos mais ágeis e adequados à nova realidade enfrentada pelas empresas também são apontadas como fatores determinantes da urgência de uma nova disciplina legislativa sobre o trabalho temporário.

Dentre as inovações previstas destacamos a mudança nos conceitos de empresa de trabalho temporário e de trabalhador temporário, o que torna mais

abrangente e flexível a disciplina desamoldada de trabalho. Na versão da legislação atual, só para ilustrar, o trabalhador temporário precisa ser “devidamente qualificado”, o que restringe em excesso a utilização do instituto. A proposta também dilata o prazo de contratação temporária para até seis meses, prorrogáveis por mais três. Inovação relevante também é a disciplina regulamentar das empresas de prestação de serviços a terceiros com a qual são fixadas normas trabalhistas relativas à terceirização.

Na Câmara dos Deputados, o projeto original, relatado pelo nobre Deputado Jair Meneguelli, foi significativamente alterado. Os dispositivos legais foram divididos em três seções; a primeira trata do trabalho temporário; a segunda da prestação de serviços a terceiros; e a última das disposições gerais.

Na Seção I, mantém-se o veto ao trabalho temporário no meio rural, o registro junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego, a responsabilidade solidária das empresas tomadoras de trabalho temporário e proibiu-se o fornecimento de mão-de-obra temporária para empresa do mesmo grupo econômico. São também estabelecidos requisitos para o funcionamento e registro das empresas de trabalho temporário, inclusive com fixação de capital mínimo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Além disso, o conteúdo básico do contrato celebrado entre a empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços é indicado discriminadamente.

Ainda no que se refere ao trabalho temporário, o projeto define alguns limites temporais. Também na versão final, o contrato com um mesmo trabalhador, não pode exceder o prazo de seis meses, prorrogável por mais três quando comprovada a manutenção das condições que ensejar a contratação. De qualquer forma, esse prazo poderá ser alterado diante acordo ou convenção coletiva da categoria. Ao trabalhador temporário não se aplica o contrato por um período de experiência, nos moldes da CLT; e somente pode ser contratado pela mesma tomadora de serviços, para novo contrato temporário, após noventa dias do término do contrato anterior, caracterizando-se vínculo empregatício com a tomadora quando desse prazo for desrespeitado.

Finalmente, são assegurados aos trabalhadores temporários os seguintes direitos a que fazem jus o trabalhador em geral: salário equivalente ao percebido pelos empregados que trabalham na mesma função ou cargo na tomadora, jornada de trabalho compatível com a norma constitucional que a regula, ou, quando adotada jornada inferior, a praticada na

empresatomadora; contrato escrito; proteção previdenciária e contradições de trabalho; e os mesmos direitos previstos em acordo ou negociação coletiva no estatuto da empresa para os empregados regulares datomadora. Finalmente, o contrato de trabalho poderá prever o pagamento mensal das parcelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, às férias proporcional, décimo-terceiro salário proporcional aos empregados temporários, respeitado o limite de trinta diárias.

Na Seção II, as empresas de prestação de serviços a terceiros são definidas como aquelas destinadas a prestar serviços determinados e específicos, diversos da atividade econômica desenvolvida pela contratante. Os trabalhadores dessas empresas não se subordina ao poder diretivo, técnico ou disciplinar da empresa contratante. A proposição estabelece também alguns requisitos para o funcionamento de empresa de prestação de serviços a terceiros, de fine o que é empresa contratante e o que deve conter o contrato de prestação de serviços.

Já nas disposições gerais, constantes da Seção III, são vedadas a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços e a prestação de serviços entre empresas do mesmo grupo econômico. Os serviços contratados poderão ser executados nas dependências da empresa contratante, que se responsabilizará pelas condições de segurança, higiene e salubridade e deverá conceder ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico e ambulatorial oferecido aos seus empregados.

Finalmente, é prevista a responsabilidade solidária das empresas contratantes pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias. Concede-se prazo de um ano para que as empresas atualmente em operação integralizem o capital mínimo exigido na nova legislação e de sessenta dias para se adequarem às demais exigências. A multa pelo descumprimento da Lei será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador envolvido, imposta na forma do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

É o relatório.

II – Análise

A matéria objeto de normatização – disciplinar o trabalho temporário – insere-se no campo mais abrangente do Direito do Trabalho. É de competência privativa da União e de iniciativa comum, nos termos do inciso I do art. 22 e do **caput** do art. 61 da Constituição

Federal. Estando observadas essas normas e inexistindo impedimentos jurídicos ou regimentais, cabere conhecer a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001.

No mérito, é inegável que a regulamentação do trabalho temporário, objeto da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, merece ser revista e atualizada. O mundo do trabalho mudou significativamente desde então e os próprios fundamentos do Direito do Trabalho estão em xeque. A nação de emprego tradicional, assim como as definições de empregado e empregador, estão sendo reconsideradas diante dos novos fatos sociais e econômicos, em especial das exigências de flexibilidade legislativa, como decorrência dos novos modos de produção e das novas condições de mercado.

O trabalho temporário apresenta uma alternativa válida para as empresas que precisam substituir transitoriamente pessoal do quadro permanente ou atender a uma demanda com plentar de serviços. De certa forma, ele permite a manutenção do emprego dos trabalhadores permanentes, que não são substituídos em definitivo. Ademais, enseja economia de custos contábeis, de despesas com seleção de pessoal e é compatível com a maximização do aproveitamento da mão-de-obra. Ademais, utilizando essa modalidade de trabalho a empresa pode dedicar especial atenção aos seus objetivos sociais, sem a dispersão e os inconvenientes da realização de trabalho que não estejam relacionados com a sua natureza e objetivos.

A prestação de serviços a terceiros, por sua vez, está volta da para a realização de trabalhos determinados e específicos, diversos da atividade econômica principal da empresa contratante. A terceirização, enquanto decisão administrativa, tem produzido bons resultados econômicos. Trata-se de uma espécie de parceria, muito útil em determinados ramos da produção. No termos do projeto, a empresa prestadora assume a responsabilidade pela contratação, remuneração e direção dos trabalhos realizados por seus trabalhadores. Esses não ficam subordinados ao poder diretivo, técnico ou disciplinar da empresa contratante.

Ao contrário do que se imagina, em muitos aspectos, o trabalho temporário pode ser um fator de formalização dos contratos trabalhistas, uma vez que as relações precárias e de curta duração podem ser substituídas por relações mais estáveis e duradouras, estabelecidas entre os trabalhadores e as empresas de trabalho temporário ou de prestação de serviços a terceiros. Com certas garantias mínimas, eventuais

abusos podem ser coibidos. E, quanto a isso, a disciplina legislativa adotada no substitutivo da Câmara dos Deputados representa uma aproximação consensual da mudança na necessária com a manutenção de limites regulamentares seguros, evitando-se pura e simples exploração de mão-de-obra.

Algumas restrições de natureza redacional, passíveis de ser corrigidas mediante emendas de redação, foram de tecida. O art. 1º do projeto afirma que “as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviços e contratante regem-se por esta lei”. Essa redação era compatível com a revogação integral da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 como, aliás, se propôs no projeto do Poder Executivo. No decorrer do processo legislativo, entretanto, optou-se por introduzir as mudanças no texto da legislação vigente. Sendo assim, estamos apresentando emenda para corrigir o texto do artigo citado.

Finalmente, em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, julgamos recomendável introduzir todas as alterações no texto da Lei nº 6.019, de 1974. Para fazê-lo, foi necessário não utilizar os desdobramentos em seções e renumerar os artigos respeitamos, de qualquer forma, o conteúdo da redação final adotada pela Câmara dos Deputados.

III – Voto do Relator

Em face dos argumentos aqui expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do substitutivo aprovado na Casa de origem, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CAS – DE REDAÇÃO

Suprimam-se do projeto (fls. 30 a 37) as expressões “Seção I – Do Trabalho Temporário”; “Seção II – Da Prestação de Serviço a Terceiros”; e “Seção III – Disposições Gerais”.

EMENDA Nº 2 – CAS – DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviços e contratante regem-se pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de

1974, com as alterações introduzidas por esta Lei.” (NR)

EMENDA Nº 3 – CAS – DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A 5º-B e 19-A:

“Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços – terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos, diversos da atividade econômica por esta desenvolvida.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores.

§ 2º Os trabalhadores das empresas de prestação de serviços não se subordinam ao poder diretivo, técnico ou disciplinar da empresa contratante.”

“Art. 4º-B São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

I – registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – recolhimento da contribuição devida ao sindicato;

IV – capital integralizado em valor igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinqüentamil reais);

V – registro na Junta Comercial;

VI – as empresa que possuírem em seu objeto social o trabalho temporário e a terceirização poderão operar com capital único de R\$250.000,00 (duzentos e cinqüentamil reais).”

“Art. 5º-A Empresa contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviço para a execução de atividades diversas daquelas por ela desenvolvidas.

§ 1º É vedada à empresa contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

§ 2º É vedada a contratação para prestação de serviços entre empresas do mesmo

grupo econômico, nos termos do art 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 3º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local por ela designado.

§ 4º É responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade do trabalhador.

§ 5º A empresa contratante garantirá ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico e ambulatorial destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante.

§ 6º A empresa contratante é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

"Art. 5º-B O contrato de prestação de serviços conterá:

- I – qualificação das partes;
- II – especificação do serviço a ser prestado;
- III – prazo para realização do serviço;
- IV – valor;
- V – forma de fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa de prestação de serviços pela empresa contratante;
- VI – multa e indenização pelo descumprimento de cláusula contratual ou de obrigação trabalhista e previdenciárias.

"Art. 19-A. O descumprimento do disposto nos arts. 2º, 4º, 4º-A, 4º-B, 5º, 5º-A, 5º-B, 6º, 9º, 10, parágrafo único do art. 11, arts. 12 e 16 desta lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador envolvido.

Parágrafo único. À fiscalização, autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT."

EMENDA Nº 4 – CAS – DE RE DAÇÃO

Re nuncie-se os arts. 11 e 13 do projeto como arts. 4º e 5º, respectivamente.

Sala da Comissão, 6 de Junho de 2001. – **Maria Silva** – Presidenta em exercício – **Moreira Mendes** – **Relator** – **Maria do Carmo Alves** – **General do Cândido** – **Jonas Pinheiro** – **Lúcio Alcântara** – **Osmar Dias** – **Marluce Pinto** – **Valmir Amaral** – **Ademir Andrade** – **Sebastião Rocha** – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Tião Viana** – **Mauro Miranda** – **Nabor Júnior** – **Luiz Pontes**.

PARECER Nº 1.433, DE 2001

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

Após exame na Comissão de Assuntos Sociais – CAS, o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, chega à nossa apreciação. O Poder Executivo pretendia, nos termos da redação inicial de sua proposta, revogar a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Posteriormente optou-se por incorporar as mudanças na citada lei, atuando os dispositivos que regem o trabalho temporário e disciplinando a atividade das empresas de prestação de serviços a terceiros.

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas à apreciação.

As mudanças propostas encontram fundamento na necessidade de compatibilizar a legislação brasileira com as novas exigências da economia, afetada pela globalização e pela modernização dos modos de administração do trabalho e da produção. Esse novo contexto estaria a exigir flexibilidade da legislação, no que se refere às formas de contratação de trabalho e à agilidade nas decisões administrativas. Como sabemos, o trabalho temporário e a terceirização são instrumentos úteis na gestão do pessoal de empresas públicas e privadas.

Para tornar mais abrangente e flexível a utilização dessa forma de trabalho, sem descuidar da fiscalização dos eventuais abusos, a iniciativa promove mudanças em diversos aspectos do tema, em especial nos conceitos de empresa de trabalho temporário e de trabalhador temporário. A proposta também amplia o prazo de contratação temporária para até seis meses, prorrogáveis por mais três. A grande inovação, entre tanto, é a previsão de uma disciplina específica para a prestação de serviços a terceiros, objeto

mais diretamente vinculado à denominada terceirização.

O projeto original, ao ser examinado na Câmara dos Deputados, foi substancialmente modificado e subdividido em três sessões. A primeira delas promove mudanças na disciplina atual do trabalho temporário, mantendo parcialmente vigente a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Na segunda sessão, as empresas de prestação de serviços a terceiros são definidas como as pessoas jurídicas de direito privado, destinadas a prestar serviços determinados e específicos, diversos da atividade econômica desenvolvida pela contratante. Também são fixados os requisitos para o funcionamento das empresas e o conteúdo mínimo do contrato de prestação de serviços. Nas disposições gerais, constantes da terceira sessão, são definidas algumas regras aplicáveis às modalidades de trabalho, regulamentadas nas seções anteriores.

É o relatório.

II – Análise

O Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, conforme já antecipa o parecer da CAS, não apresenta dispositivos que conflitam com princípios ou normas da Carta Magna vigente. Também foram observados os pressupostos relativos à competência e à iniciativa (início do art. 22 e caput do art. 61 da Constituição Federal) e as regras regimentais aplicáveis à espécie. Cumpridos esses antecedentes necessários, podemos opinar pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da iniciativa.

Façamos, então, algumas considerações a respeito do mérito. A regulamentação do trabalho temporário, objeto da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, mereceu ser revista. Em muitos aspectos ela sempre foi polêmica. Sempre houve um conjunto de práticas trabalhistas nem sempre compatíveis com os seus dispositivos. Frequentemente, o Poder Judiciário foi chamado a esclarecer dúvidas de interpretação ou fixar regras jurisprudenciais. Enfim, trata-se de uma legislação em constante conflito com a realidade. Hoje, dada as condições do mercado de trabalho e os desafios econômicos e gerenciais da produção, a defasagem histórica dessas normas torna-se cada vez mais visível. Urge, portanto, alterá-la.

O trabalho temporário sempre foi visualizado como uma forma menos custosa e burocrática de substituir empregados do quadro permanente, de forma transitória e para atender a uma demanda complementar de serviços. Com essa modalidade contratual, são reduzidos os custos contábeis e as despe-

sas com o seletivo de pessoal. Ela também permite que a empresa encontre o trabalhador já preparado para a função, com rapidez, e sem estabelecer com ele um contrato de trabalho por prazo indeterminado, com os encargos rescisórios daí decorrentes.

A prestação de serviços a terceiros ficará, a exemplo do que ocorre com as empresas de trabalho temporário, limitada às pessoas jurídicas de direito privado. Os serviços prestados devem ser determinados, específicos e diversos da atividade econômica desenvolvida pela empresa contratante. No termo do projeto, a empresa prestadora assume a responsabilidade pela contratação, remuneração e direção dos trabalhos realizados por seus trabalhadores. Esses não ficam subordinados ao poder diretivo, técnico ou disciplinar da empresa contratante.

A constituição de empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços a terceiros depende do preenchimento de alguns requisitos, entre os quais destacamos a exigência de um capital integralizado mínimo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Como se pode ver, a legislação passa a exigir uma solidez de capital mínima para garantir o pagamento dos direitos trabalhistas devidos aos empregados terceirizados.

A disciplina do trabalho temporário e da prestação de serviços a terceiros pretende estimular a formalização dos contratos trabalhistas. Relações precárias, de curta duração e de difícil enquadramento jurídico podem ser substituídas por relações de prazo mais longo, estabelecidas entre o trabalhador e as empresas de trabalho temporário ou de prestação de serviços a terceiros.

Uma legislação clara serve para estabelecer os limites legais das relações jurídicas trabalhistas, decorrentes do trabalho terceirizado e temporário, e para coibir eventuais abusos. Nesse aspecto, a disciplina legislativa adotada no substitutivo da Câmara dos Deputados, com as correções redacionais realizadas pela CAS, representa uma aproximação consensual daquilo que pode e deve ser modificado. Enfim, cremos que a regulamentação proposta fixa regras efetivas e justas para as relações entre trabalhadores e empresas envolvidas nessas contratações trilaterais.

III – Voto do Relator

Em face dos argumentos aqui expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, de iniciativa do Poder Executivo, no termo

do substitutivo aprovado na Casa de origem, com as emendas de redação adotadas pela CAS.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator – **Osmar Dias** – **Marluce Pinto** – **Paulo Hartung** – **Roberto Freire** – **Antônio Carlos Júnior** – **José Agripino** – **Bello Parga** – **Romeiro Jucá** – **Pedro Simon** – **Alvaro Dias** – **Françelino Pereira**.

PARECER Nº 1.434, DE 2001

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Paulo Souto**

I – Relatório

Em face da aprovação do Requerimento nº 29, de 2001, de autoria do Senador João Alberto Souza, é submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001. O requerente entende que a matéria “terá reflexos nas relações econômicas e financeiras existentes entre empresas contratantes, contratadas e empregados, que são de terminantes para a definição de política comercial equilibrada”.

Amatéria, relativa ao trabalho temporário e à prestação de serviços a terceiros, foi objeto de iniciativa da Presidência da República. Na Exposição de Motivos nº 014/GM/Mtb, de 18 de março de 1998, do Sr. Ministro de Estado do Trabalho, está afirmada a necessidade da “adaptação da nossa legislação trabalhista, e sua adequação às demandas por flexibilização nas formas de contratação e nas relações que envolvem as empresas de trabalho temporário, as empresas de prestação de serviço e as empresas tomadoras ou clientes”.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi substancialmente modificado tendo praticamente perdido o conteúdo original. Na Comissão de Assuntos Sociais, desta Casa, a matéria foi aprovada com modificações de meratécnica legislativa.

Nesta CAE foram recebidas trinta e duas emendas. As enúmeradas de 01 a 12 são de autoria do nobre Senador Jorge e Borhau sen, e as demais do Senador Pedro Piva. O conteúdo delas será analisado na tabela anexa.

II – Análise

Tendo sido examinados os aspectos constitucionais e a juridicidade na Comissão e Constituição, Justiça e Cidadania na Comissão de Assuntos Sociais, a esta CAE cabe a responsabilidade de analisar os

possíveis impactos e resultados econômicos certamente decorrentes das mudanças em análise.

Apesar dos nobres objetivos e de algumas inovações positivas introduzidas pelo projeto em apreciação, cremos que a disciplina de uma matéria assim complexa exige redobrada atenção. O grande mérito da iniciativa diz respeito à necessidade de um ordenamento mínimo para regular as relações de trabalho temporário e a prestação de serviços a terceiros. A redação final da Câmara dos Deputados, entretanto, a nosso juízo, traz alterações substanciais na iniciativa do Poder Executivo. Muitas dessas alterações, infelizmente, trarão, na nossa visão, transtornos nas relações entre tomadoras e prestadoras de serviços e seus respectivos empregados.

Naverdade, todos os pontos controversos e que são objeto de contestação neste Parecer não estavam no projeto original e foram introduzidos no substitutivo da Câmara dos Deputados. Pode-se mesmo dizer que este substitutivo acaba por ter resultados nitidamente opostos àqueles pretendidos pelo projeto original, tornando extremamente mais complicadas as relações entre os agentes envolvidos, ficando muito próximo de inviabilizar, por exemplo, a contratação de serviços de terceiros. Estará assim na direção oposta ao objetivo do projeto inicial de flexibilizar as normas de contratação.

Tendo em vista o grande número de alterações introduzidas no substitutivo oriundo da Câmara dos Deputados, são comentadas no texto deste relatório os pontos considerados principais, devendo ser recorrer à tabela anexa para o conhecimento pleno de todas as modificações pretendidas.

Em primeiro lugar, com relação à prestação de serviços a terceiros, o projeto de lei estabelece que a empresa prestadora de serviços somente poderá prestar à contratante “serviços de terminados e específicos, diversos da atividade econômica por esta desenvolvida”. Trata-se de uma linha ainda mais restritiva que a do Enunciado 331 do TST, que ocupa o vazão legislativo sobre a matéria, e que de se já restringia a terceirização a “serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador” e que tem gerado muitos problemas de interpretação.

Há que se observar que o conceito de atividade econômica pode ensejar diversas interpretações e muita controvérsia jurídica. Pode ser entendido de forma ampla, impedindo a terceirização em quase todas as atividades da contratante, ou restrita, legitimando a terceirização em quase todos os setores do rol de atividades da empresa. O ideal é que a eterna

polêmica entre “atividades-meio” e “atividades-fim” não seja trazida para o bojo da nova lei. Com as novas modalidades de produção, as fronteiras entre esses tipos de atividade são cada vez mais tênues e qualquer tentativa de uma definição pode trazer mais insegurança jurídica, que aliás hoje já existe. Adicionalmente, não existe, por antecipaço, qualquer motivo forte que deva impedir qualquer empresa de terceirizar qualquer tipo de serviço, razão por que este tipo de restrição, de difícil interpretação, não existe nos países avançados.

Acatar o disposto no substitutivo seria, por exemplo, admitir que uma construtora não poderia contratar uma empresa para demolir um prédio, ou traçar a terra plana ou outra para realizar os serviços de pintura. Não sabemos como ficariam, em outro exemplo, as montadoras de automóveis que contratam tantos serviços de empresas especializadas em suas atividades. No caso dos bancos, a informatização de produtos bancários e de dados sobre clientes é típica da atividade bancária, mas muitos optaram pela terceirização. Restringir a contratação de serviços de terceiros a atividades diversas da atividade econômica das contratantes seria simplesmente obrigar as empresas a contratarem serviços estranhos ao seu objetivo.

Em seu artigo “Terceirizar: um imperativo econômico moderno”, o Ministro Almir Pazzianoto afirma que “a jurisprudência evoluirá, extraindo-se do Enunciado nº 331, do TST, essa alusão a atividades-meio, irrelevante e de difícil identificação”. Essa referência a atividades-meio reaparece na redação proposta para o § 2º do art. 9º da Lei nº 6.019, de 1974 com referência ao trabalho temporário. Estamos surpreendendo esse parágrafo e pretendemos também dar flexibilidade ao uso do instituto da terceirização, não restringindo essas atividades, como pretende o substitutivo, a “serviços determinados e específicos, diversos da atividade econômica por esta desenvolvida.”

O projeto de lei também estabelece que a empresa contratante deverá garantir, entre outras coisas, condições de segurança e salubridade dos trabalhadores da prestadora de serviços, ao mesmo tempo que dispõe que esses trabalhadores não se subordinam ao poder diretivo, técnico e disciplinar da contratante. Neste caso há flagrante contradição, visto que no âmbito da política de segurança das empresas constam um série de regras e procedimentos que devem ser seguidos pelos empregados, o que se torna impossível sem o exercício de um poder diretivo e disciplinar. Seria, então, muito mais racional exigir

das empresas prestadoras de serviços a garantia de condições de segurança, higiene e salubridade compatíveis com aquelas praticadas na contratante.

Cabe, também, salientar a presença de dispositivos que vedam a celebração de contrato e prestação de serviços e de prestação de trabalho temporário entre empresas do mesmo grupo econômico. Estes dispositivos ferem frontalmente o preceito do art. 170 da Constituição Federal, que considera a livre iniciativa um dos fundamentos da ordem econômica, só podendo ser limitada nos casos em que a lei, com base na Carta Magna, exigir autorização para o funcionamento de uma empresa. Além disso, traz grande impacto negativo, inviabilizando o funcionamento das empresas, especialmente daquelas pertencentes a grandes grupos econômicos, que optaram pela horizontalização de suas atividades.

Só para se ter uma idéia do tipo de transtorno que este dispositivo pode causar, uma grande mineradora não poderá ter em seu grupo econômico empresa especializada, por exemplo, no transporte ferroviário ou marítimo de seus produtos, ou teria que contratar esses serviços de outras empresas – eventualmente até concorrentes estrangeiras – ou teria que absorver esses serviços na empresa-mãe, o que para muitas empresas seria de sacos e selhas em todos os aspectos.

Na indústria de petróleo é comum que as empresas-mãe utilizem os serviços especializados de subsidiárias do mesmo grupo econômico, que se constituem, muitas vezes, em fator competitivo de grande peso, do ponto de vista de avanços tecnológicos. O IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo, chegou a admitir que a aprovação deste artigo poderia tornar inviável a exploração e produção de petróleo no Brasil. A Petrobras, por exemplo, não poderá utilizar os serviços de suas subsidiárias PETROBRÁS INTERNACIONAL S/A – BRASPETRO (responsável por prestação de serviços técnicos e administrativos no exterior) e PETROBRÁS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO (responsável por serviços de transporte marítimo e através dos dutos da empresa).

Os bancos usam serviços de seguradoras do mesmo grupo para administrar planos de previdência e de seguro saúde de seus funcionários ou de outras empresas coligadas, assim como utilizam-se de subsidiárias para efetuar serviços de compensação de cheques, administração de cartões de crédito, etc. O Banco do Brasil S.A. não poderá utilizar os serviços de suas subsidiárias para oferecer seguro saúde para seus funcionários (através da Brasil Saúde S.A.), ad-

quirir passagens em sua empresa de turismo(a B B Turismo S.A.) nem utilizar sua empresa de prestação de serviços de informática (COBRAS.A).

Cumpre mencionar, ainda mais, que o substitutivo al te rou, em re la ção ao tex to do Exe cu ti vo, a responsabilidade subsidiária da empresa contratante nas obrigações trabalhistas e previdenciárias a contratadano período em que ocorrer a prestação de serviços, substituindo-a por responsabilidade solidária. Trata-se de medida exagerada. Certamente obrigaria, contratantes e contratadas, a parti ci pa rem de todas as re cla ma ções e ações tra ba lis tas, na quali da de de responsáveis solidários, o que eleva custos, ampliando-os desnecessariamente. Resolvemos, entretanto, manter a responsabilidade subsidiária, com recolhimento antecipado de um percentual para a Previdência Social. Estamos apresentando emenda nesse sentido.

Ou tra nor ma do subs ti tu ti vo quer que as em pre sas de pres ta ção de ser vi ços te nham um ca pi tal so ci al de R\$250.000,00 o que além de in cons ti tu ci o nal é um forte golpe na maioria das empresas de terceirização do país, que, na mai o ria das vezes, são cons ti tu í das sob a for ma de mi cro e pe que nas em pre sas. Tra ta-se de um dispositivo de conteúdo anti-social. Dados dis po ní ve is mos tram que 90% das em pre sas de pres ta ção de ser vi ços do Bra sil são mé di as ou pe que nas em pre sas com 5 ou 6 fun ci o ná ri os, cujo ca pi tal maior é o trabalho.

No que diz respeito ao trabalho temporário, o substitutivo estende a esses trabalhadores os direitos previstos em acordo ou negociação coletiva da empresa tomadora de serviços, bem como os demais benefícios estabelecidos em seu estatuto. Como a lei já garante equivalência salarial, de jor na da de tra ba lho, proteção previdenciária e contra acidentes laborais, entre outros direitos, não há por que misturar as relações trabalhistas, especialmente no que se refere aos acordos ou negociações coletivas, que são realizados entre as pessoas jurídicas, individualmente, e os sindicatos representativos de seus empregados. Neste caso, pode haver aumento significativo de custos para a empresa contratante na utilização de trabalho temporário, ou mesmo de estímulo à utilização deste tipo de emprego, sem falar nas confusões e na insegurança jurídica geradas pela aplicação de normas de diversas origens.

Pretende ainda impedir o dispositivo contido na Lei de Gre ve (Lei nº 7.783 de 1989), que prevê a possibilidade de contratação de trabalho temporário, de forma excepcional, nas hipóteses de prevenção a

prejuízos irreparáveis e do não cumprimento de cláusulas ou condições ou superve niên cia de fato, como por exemplo, greve abusiva, desrespeito ao número mínimo de trabalhadores para garantir o funcionamento de atividades essenciais. Imagine-se o caso de uma empresa siderúrgica ou metalúrgica parando seus altos fornos por impossibilidade de mantê-los em funcionamento ou uma geradora ou distribuidora de energia elétrica interrompendo o fornecimento de energia durante uma greve.

Sendodiversasasimpropriedadesdetectadas, consideramos necessário acatar a maior parte das emendas apresentadas nesta CAE. Em tabela anexa, analisaremos o conteúdo das emendas, justificando ao final a razão do acolhimento ou rejeição de cada uma delas.

Consideramos, pois, essencial a aprovação das emendas que foram acolhidas, de modo a evitar um golpe quase mortal na terceirização, uma tendência crescente na economia global, da qual o Brasil não poderá deixar de participar. A nova verticalização é uma característica das empresas modernas para alcançar a especialização e a melhoria de qualidade. A terceirização não visa apenas a redução de custos, mas a especialização da contratada, a qualidade dos serviços, pontualidade, intermitência de alguns trabalhos e outros.

A maior parte das emendas desconsidera as alterações na numeração efetivadas pela Comissão de Assuntos Sociais. Na tabela em anexo, já registramos, na colunados artigos, a localização corretos dos textos a serem modificados, desconsiderando a existência, nas emendas de referências desatualizadas ou incompletas. Assim o destino correto das emendas acolhidas é o seguinte:

1. Emen da nº 1 – Alte ra o art. 4ºA, com a nu me ra ção ado ta da pela CAS.
2. Emen da nº 5 – Su pri me o in ci so IV do art. 4ºB, com a nu me ra ção ado ta da pela CAS. Exi ge re nu me ra ção.
3. Emen da nº 6 – Alte ra o art. 5º-A (re da ção da CAS).
4. Emen da nº 7 – Su pri me o in ci so V do art. 5ºB (re da ção da CAS).
5. Emen da nº 8 – Su pri me o § 2º do art. 5ºA (re da ção da CAS).
6. Emen da nº 9 – Alte ra o § 3º do art. 5ºA (re da ção da CAS).
7. Emen da nº 10 – Alte ra o § 5º do art. 5ºA (re da ção da CAS).

8. Emenda nº 13 – Suprime a alteração do § 2º do art. 2º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, promovida pelo art. 2º do PLC.

9. Emenda nº 15 – Suprime o inciso I do art. 4ºB (re dação da CAS).

10. Emenda nº 18 – Suprime a alteração do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.019, de 1974, promovida pelo art. 2º do PLC.

11. Emenda nº 19 – Suprime o inciso II do art. 4ºB (re dação da CAS).

12. Emenda nº 22 – Modifica a alteração promovida pelo PLC no inciso IV do art. 6º da Lei nº 6.019, de 1974.

13. Emenda nº 24 – Modifica a alteração promovida pelo PLC no § 1º do art. 9º da Lei nº 6.019, de 1974.

14. Emenda nº 25 – Suprime a modificação do inciso V do art. 9º da Lei nº 6.019, de 1974.

15. Emenda nº 28 – Modifica o art. 4º do PLC, nova numeração, antigo 11.

16. Emenda nº 29 – Modifica a alteração, promovida pelo art. 2º do PLC, no inciso III do art. 12 da Lei nº 6.019, de 1974.

17. Emenda nº 30 – Modifica o art. 19-A (re dação da CAS).

18. Emenda nº 31 – Suprime o texto previsto no inciso V do art. 12 da Lei nº 6.019, de 1974 pelo art. 2º do PLC.

19. Emenda nº 32 – Altera o texto do inciso II do art. 6º da Lei nº 6.019, de 1974.

III – Voto do Relator

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, com o acolhimento parcial, na forma de substitutivo, das Emendas nºs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, do Senador Jorge Bornhausen, e das Emendas nºs 13, 15, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31 e 32 do Senador Pedro Piva.

Entendemos necessário, também, proceder a algumas modificações no mérito e no texto da proposição. Estamos, no que se refere a responsabilidade das empresas contratantes de serviços de terceiros, prevendo subsidiariedade em relação às obrigações trabalhistas e a observância do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no que se refere às contribuições previdenciárias. Esse artigo prevê a retenção de onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, pela empresa contratante, e o seu recolhimento à Previdência Social, com posterior compensação desses valores.

A segunda alteração incluída no substitutivo, aproveitando a experiência positiva do Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho – TST, prevê que, inexistente a pessoalidade e a subordinação direta, não se configura vínculo empregatício entre a empresa tomadora de serviços e os trabalhadores das empresas de prestação de serviços. Corrigimos, também, a repetição da expressão “valor” nos incisos do art. 9º da Lei nº 6.019, de 1974, com a redação prevista pelo PLC, provavelmente de corrente de erro de digitação.

Suprimimos, além disso, a “multa e indenização pelo descumprimento de cláusula contratual ou de obrigações trabalhistas e previdenciárias”, prevista no inciso VII do art. 9º da Lei nº 5.019, de 1974, com a redação dada pela proposição. Entendemos que essa matéria é de livre disposição contratual entre as partes.

Retiramos a previsão de jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Trata-se de uma restrição excessiva ao uso da terceirização. Muitas espécies de jornada existem e o ideal que a legislação preveja a jornada, dos trabalhadores temporários, equivalente a dos empregados que trabalham na mesma função ou cargo na tomadora. Por sua vez, a supressão do § 2º do art. 9º, da Lei nº 6.019, de 1974, diz respeito à referência às atividades-des-meio e atividades-des-fim, que é desnecessária e causa confusão, conforme já explicitamos neste parecer.

O inciso VI do art. 5º-B acrescida do pela proposição à Lei nº 6.019, de 1974, é alterado em nosso substitutivo. A exemplo do que fizemos em relação ao trabalho temporário, suprimimos a “multa e indenização pelo descumprimento de cláusula contratual ou de obrigações trabalhistas e previdenciárias”, prevista no inciso VII do art. 9º da Lei nº 6.019, de 1974, com a redação dada pela proposição. Como já dissemos, essa matéria pode ser livremente ajustada entre as partes.

Para corrigir o § 2º do art. 10, da Lei nº 6.019, de 1974, retiramos a expressão “categoria”. A redação traria dúvidas a respeito de qual categoria estaria apta a contratar prorrogação de prazo. Permite-se que os acordos e convenções coletivas, simplesmente, possam alterar o prazo previsto no artigo. Também pretendemos tornar mais clara a compreensão do texto do inciso VI do art. 12, da Lei nº 6.019, de 1974.

Alteramos o conceito de empresa de trabalho temporário, suprimindo a expressão “urbana”. Dessa forma, permite-se o trabalho temporário também no meio rural. Assim procedemos considerando que o

meio rural pode ser um espaço para as empresas de trabalho temporário e, ao contrário do que afirmam alguns doutrinadores, as empresas de trabalho temporário poderão levar à formalização dos contratos e, quiçá, até reduzir a exploração da mão-de-obra no campo.

Suprimimos, respectivamente, os incisos VI do art. 4º-B e VII do art. 9º com a redação prevista pelo projeto para a Lei nº 6.019, de 1974. Assim afetasmos uma nova referência a um capital mínimo para a operação das empresas de trabalho temporário e prestação de serviços a exigência de que o contrato, no trabalho temporário, faça previsão da forma de fiscalização da tomadora de serviços das obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da empresa de trabalho temporário.

Acolhemos algumas emendas com a redação adaptada. Tomamos mais inteligível a redação do texto proposto pela Emenda nº 2, do Senador Bornhausen, que objetivava permitir a subcontratação de empresas para a prestação de serviços. Alteramos a redação da Emenda nº 29, para prever que o arquivamento dos contratos de trabalho, nas empresas tomadoras de serviços, observe o prazo de até dois anos após a sua vigência. Assim compatibilizamos o texto com os prazos prescritos na Constituição Federal (inciso XXIX do art. 7º). E, ainda mais, alteramos o texto da Emenda nº 30 para adequar a redação às alterações promovidas na numeração dos artigos pela CAS.

Finalmente, recuperando o texto que constava da proposta inicial do Poder Executivo, excluimos do âmbito de aplicação da Lei as empresas de vigilância e de transporte de valores. Trata-se de uma espécie de atividade relacionada com a segurança pública e que exige um tratamento especial. Já há inclusive minuciosa legislação a esse respeito.

EMENDA Nº 5 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PLC Nº 3, DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviços e con-

tratantes regem-se pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com as alterações introduzidas por esta lei." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, parágrafo único do art. 11, art. 12 e 16 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.

Parágrafo único. Considera-se com o pretenso de man de de ser vi ços que seja ori unda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal." (NR)"

"Art. 4º Empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente." (NR)

"Art. 5º Empresa tomadora de serviços é a pessoa física, jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa de finida no art. 4º desta lei." (NR)

"Art. 6º São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho e Emprego:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

II – prova do competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

III – prova de recolhimento da contribuição devida aos sindicatos;

IV – prova de possuir capital social de no mínimo cem mil reais." (NR)

"Art. 9º O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços conterá:

I – qualificação das partes;

II – motivo justificador da demanda de trabalhohotemporário;

III – prazo da prestação de serviços;

IV – valor da prestação de serviços.

Parágrafo único. É responsabilidade da empresacontratante garantiraproteção coletiva desegurança, higiene e salubridade dos trabalhadores quando o trabalho é realizado em suas instalações ou em local por ela designado."(NR)

"Art. 10. O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder o prazo de cento e oitenta dias consecutivos ou não." (NR)

§ 1º O contrato poderá ser prorrogado por até noventa dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no **caput** quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva.

§ 3º Não se aplica ao trabalhador temporário contratado pela tomadora de serviços, o contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4º O trabalhador temporário somente poderá ser contratado pela mesma tomadora de serviços para novo contrato temporário após noventa dias do término do contrato anterior.

§ 5º A contratação anterior ao prazo previsto no § 4º caracteriza vínculo empregatício com a tomadora."(NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. Registrar-se-á na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporária." (NR)

"Art. 12. São assegurados ao trabalhador temporário, durante o período em que estiver à disposição da empresa tomadora de serviços, os seguintes direitos:

I – salário equivalente ao percebido pelos empregados que trabalham na mesma função ou cargo na tomadora;

II – jornada de trabalho equivalente a dos empregados que trabalham na mesma função ou cargo da tomadora;

III – contrato de trabalho por escrito, cuja cópia deverá ser arquivada na empresa tomadora de serviços, enquanto durar o contrato de prestação de serviços e até dois anos após o término do contrato;

IV – proteção previdenciária e contra acidentes do trabalho;

V – o contrato de trabalho poderá prever, para os empregados temporários contratados por até trinta dias, sistema de pagamento direto das parcelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional."(NR)

"Art. 3º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 19-A e 19-B:

"Art. 4º-A Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores ou subcontrata outras empresas para a sua realização.

§ 2º Não se configura o vínculo de emprego entre os trabalhadores das empresas de prestação de serviço e as empresas contratantes, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta."

"Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – registro na Junta Comercial;"

"Art. 5º-A. Empresa contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

§ 1º É vedada à empresa contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas das que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

§ 3º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

§ 4º É responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade do trabalhador, quando o trabalho for realizado em suas dependências.

§ 5º A empresa contratante garantirá o trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatório e de refeição, destinado aos seus empregados, existentes nas dependências da contratante.

§ 6º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

"Art. 5º B. O contrato de prestação de serviços conterá:

- I – qualificação das partes;
- II – especificação do serviço a ser prestado;
- III – prazo para realização do serviço;
- IV – valor."

"Art. 19-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa.

Parágrafo único. A fiscalização, autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (NR)"

Art. 19-B. O disposto nesta Lei não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas reações de trabalho reguladas por legislação especial, subsidiariamente pela CLT.

Art. 4º As alterações contidas nesta lei só se aplicarão aos contratos firmados após a sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2001. –
Lúcio Alcântara, Presidente – **Paulo Souto**, Relator – **Waldeck Ornelas** – **Ricardo Santos** – **Jorge Bornhausen** – **Belio Paraga** – **Lúcio Coelho** – **Heloísa Helena** (Vencida) – **Gilberto Mestrinho** – **Roberto**

Saturnino – Jefferson Peres – Romero Jucá – Eduardo Suplicy (Vencido) – Pedro Piva – Antonio Carlos Júnior – Paulo Hartung.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defen-

soria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três débitos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I – soberania nacional;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor;
- VI – defesa do meio ambiente;
- VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII – busca do pleno emprego;
- IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Regulamento

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

Art. 31. O contratante de quaisquer serviços executados mediante mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações decorrentes desta lei, em relação aos serviços a ele prestados, exceto quanto ao disposto no art 23.

§ 1º Fica ressalvado o direito regressivo do contratante contra o executor e admitida a retenção de importâncias a este devidas para a garantia do cumprimento das obrigações desta lei, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Entende-se como mão-de-obra a colocação, à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos cujas características impossibilitem a plena identificação dos fatos geradores das contribuições, tais como construção civil, limpeza e conservação, manutenção, vigilância e outros semelhantes especificados no regulamento, independentemente da natureza e da forma de contratação.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943*

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VII Do Processo de Multas Administrativas

CAPÍTULO I Da Fiscalização, da Autuação e da Imposição de Multas*

Art. 626. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo único. Os fiscais do Instituto Nacional de Seguridade Social e das entidades paraestatais em geral, dependentes do Ministério do Trabalho, serão competentes para a fiscalização a que se refere o presente artigo, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização deverá observar o critério de dupla visita nos seguintes casos:

a) quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que, com relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis;

b) em se realizando a primeira inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho, recentemente inaugurados ou empreendidos.

Art. 627-A. Poderá ser instaurado procedimento especial para a ação fiscal, objetivando a orientação sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações à legislação mediante Termo de Compromisso, na forma a ser disciplinada no Regulamento da Inspeção do Trabalho.

**Artigo acrescentado pela Medida Provisória nº 1.952-20, de 3-2-2000.*

Art. 628. Salvo o disposto nos arts. 627 e 627-A, a toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

§ 1º Ficam as empresas obrigadas a posuir o livro intitulado "Inspeção do Trabalho", cujo modelo será aprovado por portaria ministerial.

§ 2º Nesse livro, registrará o agente da inspeção sua visita ao estabelecimento, declarando a data e a hora do início e término da mesma, bem como o resultado da inspeção, nele consignando, se for o caso, todas as irregularidades verificadas e as exigências feitas, com os respectivos prazos para seu atendimento, e, ainda, de modo legível, os elementos de sua identificação funcional.

§ 3º Comprovada a má-fé do agente da inspeção, quanto à missão ou lançamento de qualquer elemento no livro, responderá ele por falta grave no cumprimento do dever, ficando passível, desde logo, da pena de suspensão até 30 (trinta) dias, instaurando-se, obrigatoriamente, em caso de reincidência, inquérito administrativo.

§ 4º A lavratura de autos contra empresas fictícias e de endereços inexistentes, assim como a apre-

sentação de falsos relatórios, constitui falta grave, punível na forma do § 3º.

Art. 629. O auto de infração será lavrado em duplicata, nos termos dos modelos e instruções expedidos, sendo uma via entregue ao infrator, com o recebo, ou ao mesmo em via dada, dentro de 10 (dez) dias da lavratura, sob pena de responsabilidade, em registro postal, com franquia e recebo de volta.

§ 1º O auto não terá o seu valor proibante condicionado à assinatura do infrator ou de testemunhas, e será lavrado no local da inspeção, salvo quando o motivo justificado que será declarado no próprio auto, quando então deverá ser lavrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Lavrado o auto de infração, não poderá ele ser inutilizado, nem susgado o curso do respectivo processo, devendo o agente da inspeção apresentá-lo à autoridade competente, mesmo se incidir em erro.

§ 3º O infrator terá, para apresentar defesa, o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do auto.

§ 4º O auto de infração será registrado com a indicação sumária de seus elementos característicos, em livro próprio que deverá existir em cada órgão fiscalizador de modo a assegurar o controle do seu processamento.

Art. 630. Nenhum agente da inspeção poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a carteira de identidade fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.

§ 1º É proibida a outorga de identidade fiscal a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação trabalhista, atos de fiscalização.

§ 2º A credencial a que se refere este artigo deverá ser devolvida para inutilização, sob as penas da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 3º O agente da inspeção terá livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista sendo as empresas, por seus dirigentes, ou prepostos, obrigadas a prestar-lhe os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir-lhe, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

§ 4º Os documentos sujeitos à inspeção deverão permanecer, sob as penas da lei, nos locais de trabalho, somente se admitindo, por exceção, a critério da autoridade competente, sejam os mesmos apresentados em dia e hora previamente fixados pelo agente da inspeção.

§ 5º No território do exercício de sua função, o agente da inspeção gozará de passe livre nas empresas de transportes, públicas ou privadas, mediante apresentação da carteira de identidade fiscal.

§ 6º A inobserância do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º configurará resistência ou embaraço à fiscalização e justificará a lavratura do respectivo auto de infração, cominada a multa de valor igual a 15 (quinze) vezes o valor de referência regional até 150 (cento e cinquenta) vezes esse valor, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios a seu alcance para cumprir a lei.

§ 7º Para o efeito do disposto no § 5º, a autoridade competente divulgará, em janeiro e julho de cada ano, a relação dos agentes da inspeção titulares da carteira de identidade fiscal.

§ 8º As autoridades policiais, quando solicitadas, deverão prestar aos agentes da inspeção a assistência de que necessitam para o fiel cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 631. Qualquer funcionário público federal, estadual ou municipal, ou representante legal de associação sindical, poderá comunicar à autoridade competente do Ministério do Trabalho as infrações que verificar.

Parágrafo único. De posse de sua comunicação, a autoridade competente procederá desde logo às necessárias diligências, lavrando os autos de que hajam mister.

Art. 632. Poderá o autuado requerer a audiência de testemunhas e as diligências que lhe parecerem necessárias à elucidação do processo, cabendo, porém, à autoridade, julgar da necessidade de tais provas.

Art. 633. Os prazos para defesa ou recurso poderão ser prorrogados de acordo com despacho expresso da autoridade competente, quando o autuado residir em localidade diversa daquela onde se achar essa autoridade.

Art. 634. Na falta de disposição especial, a imposição das multas incumbe às autoridades regionais competentes em matéria de trabalho, na forma estabelecida por este Título.

Parágrafo único. A aplicação da multa não eximirá o infrator da responsabilidade em que incorrer por infração das leis penais.

CAPÍTULO II Dos Recursos

Art. 635. De toda decisão que impuser multa por infração das leis e disposições regulamentadoras do trabalho, e não havendo forma especial de processo, caberá recurso para o Diretor-Geral do Departamento ou Serviço do Ministério do Trabalho que for competente na matéria.

Parágrafo único. As decisões serão sempre fundamentadas.

Art. 636. Os recursos de versement interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a autoridade que houver imposto a multa, a qual, depois de os informar, encaminhará à autoridade de instância superior.

§ 1º O recurso só terá efeito se o interceder o instrutor com a prova do depósito da multa.

§ 2º A notificação somente será realizada por meio de edital, publicada no órgão oficial, quando o infrator estiver em lugar incerto e não sabido.

§ 3º A notificação de que trata este artigo fixará igual mente o prazo de 10 (dez) dias para que o infrator recolha o valor da multa, sob pena de cobrança executiva.

§ 4º As guias de depósito ou recolhimento serão emitidas em 3 (três) vias e o recolhimento da multa deverá proceder-se dentro de 5 (cinco) dias às repartições federais competentes, que escriturarão a receita a crédito do Ministério do Trabalho.

§ 5º A segunda via da guia de recolhimento será devolvida pelo infrator à repartição que a emitiu, até o sexto dia de posse de sua expedição, para a averbação no processo.

§ 6º A multa será reduzida de 50% (cinquenta por cento) se o infrator, renunciando ao recurso, recolher ao Tesouro Nacional dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital.

§ 7º Para a expedição da guia, no caso do § 6º, deverá o infrator juntar a notificação com a prova da data do seu recebimento, ou a folha do órgão oficial que publicou o edital.

Art. 637. De todas as decisões que proferirem em processos de infração das leis de proteção ao trabalho e que impliquem a requisição de testes, observado o disposto no parágrafo único do art. 635, de ve-

rão as autoridades prolatoras recorrer de ofício para a autoridade competente de instância superior.

Art. 638. Ao Ministro do Trabalho é facultado avocar ao seu exame e decisão, dentro de 90 (noventa) dias do despacho final do assunto, ou no curso do processo, as questões referentes à fiscalização dos preceitos estabelecidos nesta Consolidação.

CAPÍTULO III

Do Depósito da Inscrição e da Cobrança

Art. 639. Não sendo provido o recurso, o depósito se converterá em pagamento.

Art. 640. É facultado às Delegacias Regionais do Trabalho, na conformidade de instruções expedidas pelo Ministro de Estado, promover a cobrança amigável das multas antes do encaminhamento dos processos à cobrança executiva.

Art. 641. Não comparecendo o infrator, ou não depositando a importância da multa ou penalidade, far-se-á a competente inscrição em livro especial, existente nas repartições das quais se tiver originado multa ou penalidade, ou de onde tenha provindo a reclamação que a determinou, sendo extraída cópia autêntica dessa inscrição e enviada às autoridades competentes para a respectiva cobrança judicial, valendo tal instrumento como título de dívida líquida e certa.

Art. 642. A cobrança judicial das multas impostas pelas autoridades administrativas do trabalho obedecerá ao disposto na legislação aplicável à cobrança da dívida ativa da União, sendo promovida, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados em que funcionarem Tribunais Regionais do Trabalho, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, e nas demais localidades, pelo Ministério Público Estadual, nos termos do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938.

Parágrafo único. (Revogado pelo Dec.-Lei nº 9.509, de 24-7-1946)

PARECER Nº 1.435, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2001, (nº 3.447/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, referentes a recursos e ao exame necessário.

Relator: Senador Osmar Dias

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2001, tem como objetivo alterar dispositivos relativos ao Código de Processo Civil – CPC.

Nesse sentido, o art. 1º da proposição sob exame propõe a alteração da redação de diversos dispositivos da Lei processual civil, conforme veremosa seguir.

Pretende-se alterar o texto do art. 475, que cuida das sentenças de primeira instância que só produzem efeitos depois de confirmadas por Tribunal.

Assim, deixa-se expresso que as sentenças proferidas contra o Distrito Federal também requerem a confirmação por Tribunal, bem como as proferidas contra as autarquias e fundações de direito público. Isso, além das proferidas contra a União, os Estados e o Distrito Federal consoante já estátuído hoje. Exceção, entre tanto, desaregra, as ações em que o valor certo da causa não exceda a sessenta salários mínimos ou aquelas em que a sentença esrever fundada em jurispruência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal superior competente.

Ademais, ficam também dependentes da decisão do segundo grau de jurisdição as sentenças que julgar improcedentes embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública.

Por outro lado, não está mais obrigada à confirmação por Tribunal sentença que anular o acatamento, nem a que julgar improcedente a execução de dívida ativa da Fazenda Pública.

Outrossim, passa a ser obrigação do Presidente do Tribunal pertinente evocar os autos das espécies de processos acimatados, quando o juiz não ordenar a sua remessa à Corte.

De outra parte, altera-se o texto do art. 498 para estabelecer que, quando a parte pretender interpor, no mesmo processo, embargos infringentes e recurso extraordinário ou especial, em razão de constarem do acórdão, de que se quer recorrer, tanto de decisão por maioria como de decisão unânime, primeiro se apresentem os embargos, ficando sobrestado o prazo para a proposição do recurso extraordinário ou especial, até a intimação da decisão daqueles. Hoje, a interposição é feita simultaneamente, ficando sobrestada a decisão do recurso extraordinário ou especial até a decisão sobre os embargos.

Além disso, mediante a adição de parágrafo único ao art. 498, pretende-se firmar que, quando não forem interpostos embargos infringentes, o prazo para recurso relativo à parte unânime da decisão terá

como dia de início aquele em que transitar em julgado a parte de cida por maior de votos.

Propõe-se, também, acrescentar § 3º ao art. 515 do CPC, com o fim de firmar que, nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, o Tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

Objetiva-se, ainda, aditar inciso VII ao art. 520, para estabelecer que a apelação interposta contra sentença que confirmar a antecipaçaõ dos efeitos de tutela antecipada concedida será recebida com efeito apenas devolutivo.

Já as alterações propostas para os arts. 523, 526 e 527 da Lei processual civil tratam do recurso de agravo. A alteração do § 2º do art. 523 amplia de cinco para dez dias o prazo para que o agravo seja ouvido antes da decisão do juiz sobre o agravo retido. Já a mudança no § 4º do mesmo artigo objetiva firmar que o agravo ficará sem preterido nos autos também nos casos das decisões proferidas na audiência de instrução e julgamento, além dos casos de decisões posteriores à sentença, salvo as seguintes exceções: se o dano for de difícil e incerta reparação; se houver inadmissão da apelação; e se a decisão for relativa ao efeito em que a apelação é recebida. Nesses casos, o agravo poderá ser feito por instrumento próprio, apartado dos autos.

Por outro lado, objetiva-se acrescentar parágrafo único ao art. 526 do Diploma legal em pauta, para estabelecer que, se o agravante não requer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, deverá ter o seu agravo inadmitido.

Pretende-se, também, alterar os termos do art. 527, com a finalidade de facultar ao relator do agravo de instrumento as seguintes hipóteses: 1ª – negar seguimento ao agravo, liminarmente nos casos arrolados no art. 557; 2ª – converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo, não obstante, agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; 3ª – atribuir efeito suspensivo ao agravo (art. 558); 4ª – deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Outrossim, a intimação passará a ser feita mediante a publicação no **Diário Oficial** também nas comarcas cujo expediente forense for publicado

nesse órgão, além das comarcas que sediarem Tribunal, onde hoje isso já ocorre.

De outra parte, propõe-se alterar a disciplina dos embargos infringentes (art. 530 e seguintes do CPC) para restringir esse recurso aos casos em que o acórdão não unânime houver reformado a sentença de mérito, em grau de apelação, ou quando houver julgado procedente ação rescisória. Hoje, cabem esses embargos qualquer que seja a decisão adotada.

Além do art. 530, al tera-se, também, o art. 531 para estatuir que o relator dos embargos infringentes só decidirá sobre a sua admissibilidade, ou não, após abertura de vista para que o recorrido manifeste as suas contra-razões, matéria que hoje consta do art. 534, dispositivo que, por sua vez, passa a registrar que, caso a norma regimental determine a escolha de novo relator, esta recairá, se possível, em juiz que não haja participado do julgamento anterior, matéria hoje presente no art. 533. Por sua vez, esse último dispositivo passa a firmar que os embargos infringentes, uma vez admitidos, serão processados e julgados conforme dispuser o regimento do Tribunal.

Registre-se, igualmente, que se propõe nova norma para o **caput** do art. 542 da Lei Processual Civil. Hoje, esse preceptivo dispõe que, uma vez recebida a petição referente a recurso especial ou a recurso extraordinário pela secretaria do Tribunal e nesse local protocolada, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista para apresentar contra-razões. O novo texto suprima a necessidade de que o recurso seja protocolado na secretaria da corte.

A modificação do § 1º do art. 544 confere ao advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a faculdade de declarar autênticas as cópias das peças do processo que utilizar para instruir o agravo de instrumento contra decisão que inadmitir recurso especial ou recurso extraordinário. Já a modificação do § 2º do mesmo art. 544 preceitua que a petição do agravo em tela será dirigida à presidência do tribunal de origem, não dependendo do pagamento de custas e despesas postais, sendo o agravado intimado, de imediato, para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, subirá o agravo ao tribunal superior, onde será processado na forma regimental.

Por seu turno, o parágrafo único que se pretende acrescentar ao art. 541 do CPC tem o objetivo de estatuir que os serviços de protocolo poderão, a critério do tribunal, ser descentralizados, mediante delegação a oficiais de justiça de primeiro grau.

A nova redação proposta para o **caput** do art. 555 procura, de um lado, deixar expresso que o julgamento por três juízes de tribunal se aplica aos casos de apelação e de agravo de instrumento. Por outro lado, o novo texto pretendido para o § 1º do mesmo artigo permite que o relator proponha que o recurso seja julgado por órgão colegiado que o regime indicar, desde que o raro releve a questão de direito que faça conveniente prevenir ou por divergência entre turmas ou câmaras do Tribunal e desde que o órgão colegiado provoque o reconhecimento do interesse público na assunção de competência.

Já o texto proposto para o § 2º do art. 555 é o texto hoje constante do atual parágrafo único.

Por fim, o art. 2º da proposição sob exame contém a cláusula de vigência, estatutando esta para três meses após a publicação da Lei que se quer aprovar.

Não há emendas apresentadas.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição sob exame e, também, sobre o seu mérito, uma vez que se trata de matéria atinente ao direito processual (art. 101, inciso I, combinado com inciso II, alínea d, do Regimento Interno do Senado Federal).

A Constituição Federal prevê que o direito processual é matéria cuja legislação compete privativamente à União (art. 22, I). Outrosim, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, legislar sobre todas as matérias da competência da União (art. 48).

Ademais, cabe a esta Casa rever projeto de lei que teve a sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados (art. 65).

Dessa forma, no que diz respeito à constitucionalidade do projeto de lei de que se trata, o nosso entendimento é o de que nada obsta a sua livre tramitação nesta Casa. E, igualmente, segundo nos parece, estão atendidos os requisitos de juridicidade e regimentalidade.

No que respeita ao mérito, a iniciativa ora em discussão se insere no contexto de reforma do nosso Código de Processo Civil que vem sendo levada a efeito pelo Congresso Nacional já há alguns anos, auxiliado por judicosa Comissão, composta por ilustres juristas, que estão trabalhando na matéria desde 1991.

Com efeito, em vez de se buscar reformular de uma só vez toda a lei processual civil, diploma legal que contém mais mil e duzentos artigos, muitos subdivididos em parágrafos, incisos e alíneas, optou-se, a nosso ver, corretamente, por atualizar o CPC por tópicos, mediante a elaboração de proposições pontuais.

Nesse sentido, diversas alterações vêm sendo feitas à nossa lei processual civil. Desta feita, está-se alterando diversos dispositivos do CPC que disciplinam os recursos, conforme passamos agora a tratar.

No que diz respeito às alterações no texto do art. 475, cabe anotar que, consoante entendemos, as entidades públicas, medida que seu patrimônio é público, portanto, da propriedade de todos os cidadãos, devem ter mantido o benefício do chamado recurso de ofício pelo qual as sentenças de primeira instância só produzem efeitos depois de confirmadas por Tribunal.

Sem embargo, parece-nos adequada e razoável a alteração contida na proposição sob exame, que exclui das regras as ações em que o valor certo da causa não exceda a sessenta salários mínimos ou quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal superior competente.

Tal proposta, além de fazer justiça social, à medida que apoia os menos favorecidos do Estado, entre outros litigantes de causas de menor valor, terão as suas ações decididas em menos tempo do que hoje, contribuirá, também, para desafogar os Tribunais, hoje abarrotados de causas repetitivas.

Igualmente acertada, consoante enxergamos, a revogação da norma que obriga as sentenças anulatórias de casamento a serem revistas obrigatoriamente pelo Tribunal de Justiça. Tal compulsoriade não tem mais sentido em sistema jurídico que já há um quarto de século admite o divórcio.

Por outro lado, de acordo com a proposição ora em discussão também não ficará mais obrigada à confirmação por Tribunal sentença que julgar improcedente a execução de dívida ativa da Fazenda Pública, substituída, tal obrigação, pela aplicação do recurso de ofício nos embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública, permuta que nos parece razoável.

De outra parte, afigura-se nos corretas alterações do art. 498, pois hoje os embargos infringentes e o recurso extraordinário ou especial são apresentados simultaneamente. Entretanto, o recurso extraordinário, ou especial, tem a respectiva apreciação sobre a matéria até a decisão sobre os embargos. Ora, parece-nos que vai ao encontro da lógica e da razoabilidade

de estabelecer que primeiro se apresentem os embargos, ficando sobrestado o prazo para a proposição do recurso extraordinário ou especial, até que haja decisão sobre aqueles.

Do mesmo modo, parece-nos adequado estabelecer que, quando não forem interpostos embargos infringentes, o prazo para recursos relativo à parte unânime da decisão terá como dia de início o que le em que transitar em julgado a parte decidida por maioria de votos.

Quanto à modificação proposta no § 3º do art. 515, também ela vai favorecer a celeridade processual, ao permitir ao Tribunal de decidir, de pronto, a lide, nos casos em que a causa versar tema exclusivamente de direito e já houver jurisprudência assentada.

Vai, igualmente, no rumo de uma prestação judicial mais efetiva a mudança no art. 520 do CPC, uma vez que se amplia o rol das apelações que têm efeito apenas de voluntivo, ao se estatuir que não ficará suspensa a eficácia da sentença de primeiro grau que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela antecipada.

No que se refere ao art. 523, por um lado, procura-se deixar expresso o direito do exercício do contraditório pela parte agravada e, por outro lado, se amplia as hipóteses em que o agravo fica retido nos autos também para os casos das decisões proferidas na audiência de instrução e julgamento. Tal medida também ajudará à agilização das decisões processuais, pois o agravo retido tem, como regra, tramitação mais célere que o apartado dos autos.

Por outro lado, consoante nos parece, o parágrafo único que se quer aditar ao art. 526 do diploma legal em pauta esclarece, adequadamente, que o agravante fica obrigado a requerer junta da, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, sob pena de ter o agravo inadmitido.

Já a nova redação proposta para o art. 527 da lei processual civil, além de dar melhor redação ao conjunto desse artigo, pretende facultar ao relator do agravo de instrumento converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo as exceções abaixo registradas. Tal medida também contribuirá para o desafogamento dos Tribunais, pois é avolumada a quantidade de agravos de instrumento que tramitam pelos Tribunais.

Ou, tampouco, tal medida não poderá ser adotada quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, bem como caberá sempre agravo, pela

parte interessada, da decisão do relator ao órgão colegiado competente, o que é de justiça.

Ademais, permanece a norma do art. 527, que permite ao relator deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

De outra parte, igualmente dignas de encômios as alterações feitas no regime dos chamados embargos infringentes. Com efeito, pela proposta de nova redação para o art. 530, só caberá esse recurso quando o acórdão houver reformado a sentença recorrida, ou julgado procedente a ação rescisória, não cabendo mais quando houver confirmado a sentença de que se recorreu ou declarado improcedente a rescisória.

Além do art. 530, transfere-se para o art. 531 matéria hoje constante do art. 534 e que estatui que o relator dos embargos infringentes só decidirá sobre a sua admissibilidade, ou não, após a abertura de vista para que o recorrido manifeste as suas contrarrazões. Por seu turno, o art. 534 passa a reger que, caso a norma regimental determine a escolha de novo relator, esta recairá, se possível, em juiz que não haja participado do julgamento anterior, matéria hoje presente no art. 533.

Vai também no rumo de uma melhor prestação jurisdicional a desregulamentação proposta pela nova redação do art. 533 à medida que transfere para o regimento de cada tribunal o procedimento para o processamento e julgamento dos embargos infringentes.

Quanto ao art. 542, também vai no caminho da desregulamentação e da agilização processual a supressão da obrigação de se protocolar o recurso extraordinário ou especial na secretaria do tribunal, passando esse protocolo a ser feito nos termos do regimento interno da Corte correspondente.

Também é elogiável e desburocratizante a modificação do § 1º do art. 544, que confere ao advogado a faculdade de declarar autênticas as cópias das peças do processo que utilizar para instruir o agravo de instrumento contra decisão que inadmitir recurso especial ou recurso extraordinário. Em caso de falsidade, fica sujeito às penas da lei, em face do critério da responsabilidade pessoal.

Igualmente desburocratizante a dispensa do pagamento de custas e despesas postais contida no § 2º do art. 544, pois tais quantias, embora simbólicas e sem maior repercussão econômica, se não recolhidas, podem resultar em descumprimento e acabam por tornar tempo e atrasar processos.

Ainda na linha da desregulamentação e do estímulo à autonomia administrativa dos Tribunais o parágrafo único que se pretende acrescentar ao art. 547 do Código empauta, como objetivo de estatuir que os serviços de protocolo de ração, a critério do tribunal, ser descentralizados, mediante delegação a ofícios de justiça de primeiro grau.

No que se refere à nova redação proposta para o **caput** do art. 555, tem ela o objetivo de deixar expresso que o julgamento por três juízes de tribunal se aplica aos casos de apelação e de agravo de instrumento. Já o novo texto pretendido para o § 1º do mesmo artigo contribuirá para a unidade da jurisprudência, como objetivo de prevenir ou compor divergência entre turmas ou câmaras de Tribunal, e também em favor de uma prestação jurisdicional menos demorada, o que é do interesse de todos.

De resto, o texto proposto para o § 2º do art. 555 é o texto constante do atual parágrafo único, implicando mudança apenas topológica.

Finalmente, quanto ao disposto no art. 2º da proposição de que se cuida aqui, o prazo de três meses após a publicação para que a lei que se quer aprovar entre em vigor visa conceder tempo mínimo para que os profissionais do Direito tomem conhecimento e se preparem para atuar levando em conta as alterações que se rão efetivas.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2001, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2001. –
Bernardo Cabra, Presidente – **Osmar Dias**, relator
– **Antônio Carlos Júnior** – **José Eduardo Dutra** –
Pedro Simon – **Maria do Carmo Alves** – **Luiz Pontes** – **Gérson Camata** – **Roberto Requião** – **Luiz Otávio** – **João Alberto** – **Ademir Andrade** – **Romeu Tuma** (Sem voto) – **José Agripino** – **Lúcio Alcântara** – **José Fogaça** – **Bello Parga** – **Francelino Pereira** – **Maguito Vilela**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o específica dos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre to das matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98

“XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os art. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

.....
Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisito pela outra em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.
.....

PARECER Nº 1.436, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que altera o caput do art. 27 da Constituição Federal.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001, de autoria do ilustre Senador Bernardo Cabral e outros Senhores Senadores, intenta dar nova redação ao **caput** do art. 27, da Constituição Federal.

Eis os termos atuais do texto constitucional:

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

.....
A redação oferecida pela Proposta assim está vazada:

Art. 27. O número de Deputados às Assembléias Legislativas, corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados acima de doze, não podendo nunca ser inferior ao número de membros da Câmara Municipal da respectiva Capital (Sublinhamos).

Na Justificação, os Autores fundamentam a proposta, dentre outras, com as seguintes considerações:

O objetivo da presente emenda é corrigir distorção existente em alguns estados, provocada pelo conflito que há entre o artigo

27 da Constituição Federal e a Legislação Eleitoral, que fixa, em 33, o número de vereadores das cidades brasileiras, com mais de um milhão de habitantes.

Assim sendo, o número de representantes do legislativo municipal de algumas capitais – que é de trinta e três vereadores – é superior ao dos estados que somente têm 24 de deputados para legislar para todo o Estado.

II – Análise

Preliminarmente, constata-se preencher a Proposta sob o comentário o quórum mínimo de apoioamento exigido pelo art. 60, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, nela nada se encontra em contradição com as cláusulas pétreas do inciso IV, do mesmo art. 60, da Lei Maior, ou com quaisquer outras normas ou princípios constitucionais.

Quanto ao mérito, recomenda-se ela por corrigir distorção normativa evidente, atentatória à lógica interna do sistema representativo proporcional.

III – Voto

Ante todo o exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição sob exame.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2001. –
Bernardo Cabral, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Romeu Tuma** – **Roberto Requião** – **Roberto Freire** – **Marluce Pinto** – **Maguito Vilela** – **José Eduardo Dutra** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** (Sem Voto) – **José Agripino** – **José Fogaça** (Sem Voto) – **Gerson Camata** – **Bello Parga** – **Ademir Andrade** – **Luiz Otávio** – **Jefferson Péres** – **Íris Rezende** – **Francelino Pereira**.

*LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER
ANEXADA PELA SECRETÁRIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

PARECER Nº 1.437, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do caput do mesmo artigo.

Relator: Senador **José Eduardo Dutra**

I – Relatório

A proposição em epígrafe pretende alterar a redação do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, com o fim de estabelecer o voto ostensivo nas hipóteses de perda de mandato parlamentar previstas nos incisos I, II e VI do **caput** do referido artigo magno.

Não foram apresentadas emendas à iniciativa legislativa sob exame.

É o Relatório.

II – Análise

Inicialmente, devemos anotar que a Proposta de Emenda à Constituição sob exame preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 60 da Lei Maior. Com efeito, a proposição cumpre o requisito referente ao apoio (art. 60, I), não tende a abolir matéria garantida pelas cláusulas pétreas (art. 60, § 4º), não contém assunto rejeitado ou prejudicado na presente sessão legislativa (art. 60, § 5º), cabendo acrescentar, também, que não estamos sob impedimento circunstancial ao poder de emenda (art. 60, § 1º).

Quanto ao mérito, entendemos assim: em boa hora o ilustre Senador Tião Viana, acompanhando pelos demais signatários da proposição, tomou a iniciativa de propor ao Congresso Nacional o fim do voto secreto nos casos em que as duas Casas deliberam sobre a perda de mandato dos seus membros.

Isso porque, se o voto secreto, consoante o consenso das nações, constitui instrumento essencial à

garantia da livre manifestação da vontade popular nos pleitos eleitorais, o mesmo não se aplica, a nosso ver, às deliberações das Casas Legislativas, pois a utilização dessa modalidade de escrutínio, neste último caso, mostra-se em tudo incompatível com o correto exercício e a específica natureza do mandato popular outorgado pela sociedade aos seus representantes parlamentares.

Com efeito, segundo a unanimidade da doutrina, o verdadeiro sentido da representação política está na possibilidade de controlar o poder político atribuída a quem não pode exercê-lo pessoalmente, no caso, o eleitor. Em outras palavras, o núcleo fundamental da representação está na “responsabilidade” periódica a que estão sujeitos os atos políticos em competição (os partidos), realizada em eleições livres, através da designação da sociedade representada.

Em sintonia com essa boa doutrina, preleciona Maurizio Cotta, **in verbis**:

“Dada a natureza dos processos institucionais da representação, devem ter-se como favoráveis todas aquelas condições que jogam no sentido de um alto grau de publicidade dos negócios públicos e de compreensibilidade dos mesmos para os cidadãos, e, invertendo a perspectiva, todas aquelas condições que tornam cognoscíveis à classe política as atividades do público. A representação está na verdade estreitamente ligada a um processo de duplo sentido de comunicação das mensagens políticas. É, portanto, dependente de todos os canais de informação recíproca e sensível a todas as perturbações que aconteçam neste campo. A representação pressupõe, por conseguinte, um complexo de direitos políticos (liberdade de imprensa, de associação, de propaganda etc.) que permitem a formação e a manifestação da vontade política dos representantes” (in **Dicionário de Política**, 2ª edição, Editora da Universidade de Brasília, pág. 1105/6).

Ora, como fazer funcionar esse duplo canal de publicidade e comunicação entre representante e representado sem muitas das condições das Casas Legislativas, em vários casos as mais importantes, são tomadas à socapa, em votação secreta? É óbvia a contrafação que aí se pratica, pois se oculta do representado – aquele que outorgou o mandato – a manifestação de vontade da quele que o representa, impedindo-se, assim, o exercício de qualquer mecanismo de

responsabilização política, como se o eleitor nada mais fosse que simples incauto!

O objeto da presente Proposta, em suma, é suprimir do cotidiano do Congresso Nacional esse nefasto instituto, de modo a permitir-se que o eleitor – o verdadeiro soberano da Nação – melhor acompanhe o desempenho parlamentar de seus representantes.

Entretanto, não obstante apoiar mos a iniciativa do ilustre Senador Tião Viana, pretendemos aproveitar a oportunidade para ampliá-la, suprimindo da Constituição Federal todas as previsões de votação secreta existentes nas deliberações do Congresso Nacional e vedando essa modalidade de votação em qualquer hipótese.

De fato, além do caso de votação sobre perda de mandato de parlamentar, inscrito no art. 55, § 2º, a Constituição Federal – CF, prevê outros casos de votação secreta.

Nesse sentido, a CF prevê a deliberação secreta para decidir sobre a manutenção, ou não, de prisão de parlamentar de tido sob o fundamento de flagrante por crime inafiançável e para autorizar, ou não, a formação de culpa (art. 53, § 3º).

Por outro lado, prevê o escrutínio secreto para apreciação de veto do Presidente da República a projeto de lei (art. 66, § 4º).

Especificamente no que se refere ao Senado Federal, a Carta Magna estatui a votação secreta quando esta Casa delibera sobre a escolha de magistrados, Ministros do Tribunal de Contas indicados pelo Presidente da República e outras autoridades aroladas nos incisos III e IV do art. 52.

Damismaforma, é também de finida a votação secreta em caso de exoneração do Procurador-Geral da República antes do término do seu mandato (art. 52, XI).

Sendo assim, em substitutivo que ora submetemos à apreciação dos nobres colegas, estamos propondo novadação para todos esses normativos citados, com o objetivo de afastar da Lei Fundamental a votação secreta em qualquer matéria que seja submetida à deliberação das Casas do Congresso Nacional.

Cabe, ainda, ressaltar que com o parágrafo único que estamos propondo acrescentar ao art. 47 da Lei Maior, vedando qualquer hipótese de votação secreta no âmbito das duas Casas do Congresso Nacional, as votações secretas ora existentes por força regimental também que darão revogadas.

Por outro lado, forçoso é admitir que há matérias que envolvem razões cuja discussão não convém vir a público. Nesses casos, porém, que seja secreta

apenas a fase de discussão, o que de modo algum impede que a votação seja pública, aberta e fiscalizável. É o caso do previsto no art. 52, IV, da Constituição Federal, que prevê sessões secretas nos casos de escolha dos chefes das missões diplomáticas de natureza permanente.

III – Voto

Como concluído, ante o exposto, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, nos termos do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2000

Veda as deliberações mediante Votação secreta, no âmbito do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º Os arts. 47, 52, 53, 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47.

.....

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a votação secreta.” (NR)

“Art. 52.

.....

III – aprovar previamente, após arguição pública, a escolha de: (NR)

.....

IV – aprovar previamente, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....

XI – aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República;

.....” (NR)

“Art. 53.

.....

§ 3º No caso de fiança de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus

membr os, re solva sobre a pri são e au to ri ze, ou não, a for ma ção de cul pa.

.....“(NR)

“Art. 55.

§ 2º Nos ca sos dos in ci sos I, II e VI, a per da de man da to será de ci di da pela Câ ma ra dos De pu ta dos ou pelo Se na do Fe de ral, por ma i o ri a ab so lu ta, me di an te pro vo ca ção da res pec ti va Me sa ou de par ti do po lí ti co re pre sen ta do no Con gre so Na ci o nal, as se gu ra da am pla de fe sa.

.....“(NR)

“Art. 66.

§ 4º O ve to será ap re ci a do em ses são con jun ta, den tro de trín ta dias a con tar de seu re ce bi men to, só po den do ser re je i ta do pelo vo to da ma i o ri a ab so lu ta dos De pu ta dos e Se na do res.

.....“(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vi gor na data de sua pu bli ca ção.

Sala das Ses sões, 28 de no vem bro de 2001. –

Bernardo Cabral, Presidente – **José Edu ar do Du tra**, Relator – **Bello Parga** – **Roberto Re quião** – **José Agripino** – **Maguito Vilela** – **José Fogaça** – **Iris Rezende** – **Amir** – **Lan do** – **Romeu Tuma** – **Luiz Otávio** – **Francelino Pereira** – **Romero Jucá** – **Ade mir An drade** – **Jefferson Péres** – **Osmar Dias** – **Gerson Camata**.

Complementam as assinaturas dos membros da Co mis são, nos ter mos do art. 356, pa rá gra fo ú ni co, do RISF, os Senhores Senadores:

Edu ar do Sup licy – **Roberto Freire** – **Marluce Pinto** – **Antonio Carlos Jú ni or** – **Artur da Tá vo la** – **Geraldo Cândido** – **Ma ria do Car mo Alves** – **Arlin do Porto** – **Sebastião Rocha** – **Pedro Simon** – **Luiz Pontes**

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ROMERO JUCÁ

I – Relatório

Aproposição em epí gra fe, de ini ci a ti va do ilus tre Se na dor Tião Viana e mais vin te e oito Se n ho res Se na do res, pre ten de al te rar o § 2º do art. 55 da Cons ti tu i ção Fe de ral, com o fim de es ta be le cer o vo to os ten si vo nos ca sos de vo ta ção so bre per da de man da to de pa r la men tar.

Como é sa bi do, a nor ma em tela ho je pre ce i tua o vo to se cre to na mo da li da de de vo ta ção de que se trata.

Na justificação está dito que a proposição de que se cu i da tem o fi to de “com pa ti bi li zar as nor mas da Lei Ma i or con cer nen tes ao fun ci o na men to do Po der Legi sla ti vo com os an se i os da so ci e da de”, que dese ja saber como votam seus representantes nos casos das deli be ra ções re fe ren tes a per da de man da to pa r la men tar.

Aduz-se, ade ma is, que o vo to se cre to deve fi car ad stri to à ci da da nia na ho ra de es co l her seus can di da tos, con cluin do-se no sen ti do de que a pro po sta sob aná li se con tri bu i rá pa ra a con so li da ção dos prin cí pios de mo crá ti cos.

Vin do a esta Co mis são de Cons ti tu i ção, Jus ti ça e Ci da da nia, nos ter mos re gi men ta is, a pro po si ção foi dis tri bu í da ao no bre Se na dor Jose Edu ar do Du tra que ofe re ceu pa re cer pela sua apro va ção, sob o ar gu men to de que, se o vo to se cre to cons ti tu i in stru men to es sen ci al à ga ran ti a da li vre ma ni fes ta ção da von ta de po pu lar nos plei tos elei to ri a is o mes mo não se ap li ca às deli be ra ções das Ca sas Legi sla ti vas, pois a uti li za ção des sa mo da li da de de es cru ti nio, neste úl ti mo caso, mos tra-se em tu do in com pa tí vel com o co r re to ex er cí cio e a es pe cí fi ca na tu re za do man da to po pu lar ou to r ga do pela so ci e da de aos seus re pre sen ta tes pa r la men ta res.

Outros sim, o ilus tre Re la tor, não obs tan te apó ie a ini ci a ti va do ilus tre Se na dor Tião Viana, pre ten de apro ve i tar a o por tu ni da de pa ra am pli á-la, pro pon do a su pre s são da Cons ti tu i ção Fe de ral de to das as pre vi sões de vo ta ção se cre ta exis ten tes nas de li be ra ções do Con gre so Na ci o nal e ve dan do es sa mo da li da de de vo ta ção em qual quer hí pó te se, me di an te a ap re sen ta ção de Sub sti tu i ti vo que pre ten de ve dar, ain da, qual quer hí pó te se de vo ta ção se cre ta no âm bi to das duas Ca sas do Con gre so Na ci o nal, ain da que por for ças re gi men ta is.

Ape sar de re co n he cer que há ma té ri as que en vol vem ra zões cu ja dis cus são não con vêm vir a pú bli co, como, por exem plo, o caso pre vi sto no art. 52, IV, da Lei Ma i or, o ilus tre Re la tor en ten de que, nes ses ca sos, deve ser se cre ta ape nas a fase de dis cus são, sen do a res pec ti va vo ta ção ne ces sa ri a men te os ten si va.

É o re la tó rio.

II – Análise

A Cons ti tu i ção Fe de ral pre ce i tua, no seu art. 55, § 2º, que o pro ces so de vo ta ção re la ti vo a per da de

mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar será secreto.

De início, há que se perceber aqui que essa votação secreta termina da pelo art. 55, § 2º, da Lei Maior, é medida excepcional, sendo a votação aberta, pública, a regra em termos das liberações adotadas pelo Congresso Nacional.

Assim, além do caso de votação sobre perda de mandato de parlamentar, inscrito no art. 55, § 2º, a Constituição Federal prevê poucos outros casos em que se impõe a votação secreta.

Nesse sentido, o Estatuto Magno prevê a liberdade secreta para decidir sobre a manutenção, ou não, de prisão de parlamentar detido sob o fundamento de flagrante por crime inafiançável e para autorizar, ou não, a formação de culpa (art. 53, § 3º).

Por outro lado, prevê o escrutínio secreto para a apreciação de veto do Presidente da República a projeto de lei (art. 66, § 4º).

Especificamente no que se refere ao Senado Federal, a Carta Magna estatui a votação secreta quando essa Casa for de liberar sobre a escolha de magistrados, Ministros do Tribunal de Contas indicados pelo Presidente da República e outras autoridades arroladas nos incisos III e IV do art. 52.

Da mesma forma, exige-se a votação secreta em caso de exoneração do Procurador-Geral da República antes do término do seu mandato (art. 52, XI).

Portanto, como se vê, as hipóteses de votação secreta determinadas pela Lei Maior são a exceção, sendo as de votação aberta, a regra.

Nesse contexto, cabe refletir sobre uma questão fundamental: qual a razão para excepcionalmente, em alguns poucos casos, a Constituição Federal determinar votação secreta a ser observada pelo Parlamento?

A razão está na garantia que a Lei Maior entende deva ser dada ao parlamentar, nesses casos, para que ele possa proceder unicamente de acordo com a sua consciência.

E assim entende a Constituição por que presume que, nesses casos, o segredo do voto é complemento indispensável à liberdade de votar do Congressista.

E qual seria o fundamento dessa presunção constitucional, a partir da qual a Lei Maior entende que nesses casos deva ser dada ao parlamentar a garantia do voto secreto?

Ora, parece-nos óbvio que em alguns poucos casos, referidos acima, a Lei Maior estabelece a votação secreta no Parlamento para afastar riscos de

constrangimentos que o parlamentar possa vir a sofrer, seja por ocasião da realização da votação, seja futuramente após essa votação.

E a propósito, garantir a liberdade de consciência do votante, afastando riscos de constrangimentos que ele possa vir a sofrer é um fundamento universal do voto secreto. Essa é a lição que pode ser colhida entre os mais respeitados doutrinadores do Direito Político (Veja-se, por exemplo, Fávila Ribeiro, no seu "Direito Eleitoral", 4ª edição, Editora Forense, p. 70, escreve).

Desse forma, a razão principal para que a Constituição Federal, em alguns casos – excepcionalmente – estabeleça a votação secreta para certas liberações parlamentares está na necessidade de proteger o votante contra interferências que possam levá-lo a votar em desacordo com a sua consciência.

Sendo assim, acabar com o voto secreto naquelas poucas situações em que o Texto Magno o prevê, com o fim de salvaguardar a liberdade de voto do Congressista, é tomar o parlamentar sujeito a constrangimentos que podem por em risco a sua liberdade de consciência.

Por essas razões, com o respeito que a proposta ora em discussão merece, somos da opinião de que tal proposta não deva prosperar.

III – Voto

Como conclusão, em face dos argumentos expostos e com base no art. 132, § 6º, I do Regimento Interno do Senado Federal, votamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000.

Sala das Sessões, Senador – **Romero Jucá.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
.....

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei de terminar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos;

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

PARECER Nº 1.438, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que determina a apresentação por instituição de ensino superior de certificado de avaliação positiva para participação em programa de financiamento a estudante, e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Veio a esta Comissão de Educação, para deliberação terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 1999, de autoria do ex-Senador Luiz Estevão, que visa condicionar a participação das instituições de ensino superior em programas públicos de financiamento a estudantes à apresentação de certificado positivo de avaliação.

Fica estabelecido também que cabe ao Ministério da Educação expedir o certificado de avaliação.

De acordo com a justificção, o projeto objetiva levar essas instituições a aumentar a qualidade do ensino que ministram.

À proposição não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – Análise

Julgamos relevante a preocupação do autor da iniciativa em epígrafe. A temática da qualidade do ensino está presente no centro do debate atual sobre educação no Brasil e no mundo. Com isso, a avaliação educacional, enquanto mecanismo de monitoramento de programas e políticas educacionais, ganha significado especial.

A defesa de uma escola pública de qualidade é uma luta antiga, levada a cabo historicamente por grandes líderes da educação brasileira, a exemplo de Anísio Teixeira, Florestan Fernandes, Álvaro Vieira Pinto e outros da época, sendo a avaliação da aprendizagem uma preocupação constante, embora ficasse mais restrita à sala de aula. Na Constituinte 87/88 na construção do Capítulo da Educação, Cultura e Desporto, esta foi uma discussão presente nos grupos que defendiam a melhoria da educação pública e laica. O tema foi bastante aprofundado nas discussões do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, durante o processo de elaboração da Lei

de Diretrizes e Bases – LDB, chegando a ser proposto um processo permanente de avaliação e revitalização no período de 1988 a 1995, procurando cobrir tanto o aspecto da aprendizagem, quanto o aspecto institucional, quando, descolando o tema da LDB, foi promulgada a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, instituindo o exame avaliativo – o Provão. No debate da LDB, qualidade era um dos quatro grandes referenciais básicos para pensar a nova educação no Brasil, conforme foi publicado pela Revista da Unicamp “Educação e Sociedade”/1993.

A partir da década de 80, enquanto iniciativa oficial, esforços estão sendo despendidos no sentido de institucionalizar uma sistemática de avaliação da educação de todos os níveis e modalidades. Para a educação básica, composta pela educação infantil, ensino fundamental e médio, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), desenvolveu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que tem como objetivo levantar dados sobre o desempenho dos alunos, sobre as condições físicas das escolas e sobre outros fatores influentes na qualidade do ensino. Ainda que o SAEB apresente falhas, constitui instrumento indispensável de conhecimento, avaliação e correção das práticas e dos resultados dos exames escolares.

No ensino superior, especialmente em nível de pós-graduação, as atividades de pesquisa são avaliadas, regularmente, seja por agências de fomento à pesquisa, externas ao MEC, seja pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação pública vinculada ao MEC. Para a extensão, ainda não se dispõe de procedimentos avaliativos de finidos. Contudo, para avaliar as atividades de ensino de graduação e as instituições de ensino superior, buscou-se desenvolver um sistema complexo, com mecanismos diversos, quase sempre desconexos e sem continuidade.

Em 1993, como fruto das debates e das iniciativas desencadeadas na década anterior, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu) criou o Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileira (PAIUB), com o propósito de mobilizar as universidades para desenvolver programas individuais de avaliação institucional por meio de mecanismos de auto-avaliação. Nesse programa, eram considerados aspectos da gestão administrativa da

instituição, da qualificação do corpo docente, o desempenho dos alunos e funcionários, a produção científica e a infra-estrutura, entre outros.

A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, por sua vez, estipula uma seqüência de avaliação. Nos termos de seu art.3º, o Ministério da Educação “fará realizar avaliações periódicas das instituições dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão”.

Dentre esses procedimentos o MEC incluiu o Exame Nacional de Cursos (PROVÃO), elaborado com base nos conteúdos mínimos estabelecidos para cada curso, e destinado “a aferir os conhecimentos competências adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação”. Exame que recebe de nossa parte fortes questionamentos quanto à sua eficácia, ao avaliar “competência” a partir de um momento de aferição, dentro de um processo longo de aprendizagem que envolve um curso superior a maioria com um mínimo de 3 a 4 anos de duração. Segundo as discussões que são desenvolvidas, especialmente a partir da década de 80 no exterior, e, a partir da década de 90 no Brasil, “competência envolve uma qualificação regular e formal, adquirida dentro da rede de ensino, além de uma qualificação tácita, construída no real do cotidiano de cada pessoa e reconhecida pela sociedade. Assim, “competência” envolve o conhecimento repassado pela sistema formal, as potencialidades e possibilidades de construção do conhecimento por parte de cada indivíduo. Notadamente, algo difícil de ser avaliado por um momento de registro do conhecimento formal, a exemplo do Provão. O que esperamos seja corrigido com a nova orientação dada a partir de julho do ano em curso.

Outra questão importante e indispensável ao desenvolvimento da avaliação educacional dos cursos, em qualquer nível de escolaridade, são os investimentos feitos para revitalização e melhoria das redes, atrelados à busca da qualidade. Ou seja: o que tem sido feito para a pesquisa na universidade? Além da escolarização do professor leigo, o que vem sendo feito para qualificação do docente, sob a perspectiva da educação continuada? E a qualificação dos docentes da área profissional e tecnológica face à Reforma da Educação Profissional? Como estão sendo mantidos e implementados os laborató-

rios? Como vai a manutenção das universidades, que sabemos haver dificuldades alarmantes com relação a material didático e até material de secretaria para reprodução de textos e procedimentos similares? Enfim, sem dúvida deve ser exigida a qualidade, entretanto, isto pressupõe investimento na estrutura pedagógica e administrativa da rede, visando a garantia da mencionada qualidade.

Em julho deste ano, o MEC editou o Decreto nº 3.260, de 2001, que “dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências”.

De acordo com essa norma, a avaliação será coordenada pelo MEC, mas será organizada e executada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), compreendendo três grandes linhas:

1. avaliação dos principais indicadores de desempenho global do sistema nacional de educação superior, por região e Unidade da Federação, segundo as áreas do conhecimento e a classificação das instituições de ensino superior, definidos no Sistema de Avaliação e Informação Educacional do INEP;

2. avaliação institucional do desempenho individual das instituições de ensino superior, considerando o plano de desenvolvimento institucional, estrutura curricular adotada e sua adequação com as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação, critérios e procedimentos adotados na avaliação do rendimento escolar, produção científica, tecnológica e cultural e condições de trabalho e qualificação docente, entre outros;

3. avaliação dos cursos superiores, mediante a análise dos resultados do Provão e das condições de oferta de cursos superiores.

Estabelece, também, que a avaliação dos programas de mestrado e doutorado, por área do conhecimento, conduzida pela Capel, com base em critérios e metodologias próprios.

É importante ressaltar que, de acordo com a legislação acima citada, o MEC deve divulgar, anualmente, os resultados das avaliações, informando o desempenho de cada curso, mediante relatório-síntese com informações sobre: o conceito atribuído aos cursos no Provão, o índice de participação dos graduandos, o conceito atribuído à titulação e ao regime de trabalho do corpo docente e os conceitos atribuídos pela Capes aos cursos de pós-graduação oferecidos pela ins-

tituição de ensino, entre outras. Esses resultados dos consolidados são enviados às instituições de ensino superior que participaram das avaliações, na forma de um relatório individual. Tais procedimentos, em nosso entender, dispensam a expedição de certificado pelo MEC, conforme prevê o projeto de lei em exame.

Vale observar que a exigência de apresentação de “certificado positivo da avaliação”, também proposta na iniciativa em tela, já foi estipulada nas normas que regulamentam o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES): o art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o FIES e o art. 1º da Portaria nº 1.725, de 3 de agosto de 2001, do MEC condicionam a habilitação ao Fundo de Financiamento à matrícula em cursos superiores não gratuitos e com “avaliação positiva” nos processos conduzidos pelo MEC.

Igualmente, o art. 4º, § 1º da Lei nº 10.260, de 2001, veda a concessão de financiamento pelo FIES aos cursos com avaliação negativa nos processos conduzidos pelo MEC. Somente em caráter excepcional, de terminação § 2º do mesmo artigo, poderão participar os cursos para os qual não haja processo de avaliação concluído.

Concluindo, o ordenamento jurídico que envolve a questão já definiu os rumos deste Projeto, tornando-o extemporâneo. Entretanto, e um momento pertinente para que levante as questões sobre o processo de avaliação estabelecido, hoje, inclusive para o fato de que, face a uma avaliação que vá em busca da qualidade atingida ao longo de um processo de ensino, talvez chegue à conclusão de que muitos(as) aluno(as) necessitam do incentivo financeiro para poder dedicar-se mais aos estudos ou mesmo para adquirir uma bibliografia básica necessária.

III – Voto

Em face das análises e argumentos colocados, opinamos contrariamente a aprovação da proposta constante do Projeto de Lei nº 517, de 1999.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2001. – Relator **Ricardo Santos**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora – **Antônio Carlos Júnior** – **Fritas Neto** – **Pedro Piva** – **Valmir Amaral** – **Geraldo Cândido** – **Lúcio Alcântara** – **Gilvam Borges** – **Nabor Júnior** – **Gerсон Camata** – **Arlindo Porto** – **Juvêncio da Fonseca** – **Romeu Tuma** – **Álvaro Dias** – **Geraldo Althoff** – **Fernando Matos** – **Salém**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

**Altera dispositivos da Lei nº 4.024,
de 20 de dezembro de 1961, e dá outras
providências.**

.....
Art. 3º Com vistas ao disposto na lei traída do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, com a redação dada pela presente lei, o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

.....
DECRETO Nº 3.860, DE 9 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

.....
LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

.....
Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

.....
Art. 4º São passíveis de financiamento pelo FIES até setenta por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior devidamente cadastradas para esse fim pelo MEC, em contraprestação aos cursos de graduação em que estejam regularmente matriculados.

.....
§ 1º O cabimento de que trata o caput deste artigo far-se-á por curso oferecido, sendo vedada a concessão de financiamento.

PARECER Nº 1.439, DE 2001

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2001,
de autoria do Senador Pedro Ubirajara
que denomina 'Rodovia Deputado Flávio
Derzi' trecho da Rodovia BR-158.**

Relator: Senador **Juvêncio Da Fonseca**

I – Relatório

De autoria do Senador Pedro Ubirajara, o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2001, tem por objetivo atribuir ao trecho da rodovia BR-158 que liga as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, ambas no Estado do Mato Grosso do Sul, a denominação "Rodovia Deputado Flávio Derzi".

Ao justificar a iniciativa, o autor destaca aspectos da biografia do homenageado, enfatizando a grandeza de caráter permanentemente revelada no comportamento político de Flávio Derzi. E, sobre a homenagem própria mente dita, acrescenta: "De fato, ao passar o Estado do Mato Grosso do Sul, ligando os Estados de São Paulo e Goiás; o trecho da BR-158 a ser denominado 'Deputado Flávio Derzi' representará os princípios de união que marcaram a vida política do homenageado".

A esta Comissão compete decidir sobre a proposição em caráter terminativo, examinando os aspectos de mérito, constitucionalidade e juridicidade, e de técnica legislativa.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida.

II – Análise

De acordo com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, é facultado atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transporte, mediante lei especial, de signação supletiva àquela de caráter oficial constante no Plano Nacional de Viação. São admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à Nação ou à humanidade.

Dos atributos pessoais e políticos informados na justificação do projeto, pode-se depreender que o nome escolhido para designar o trecho da BR-158 reúne as condições necessárias à homenagem pretendida.

Flávio Derzi foi Deputado por três legislaturas consecutivas e em duas ocasiões integrou o secretariado do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul,

além de ter atuado também nos meios classistas. Em todos os cargos que ocupou, deixou patente o seu compromisso com o desenvolvimento da agricultura, causado que se dedicou com afinco até o seu prematuro desaparecimento da vida pública nacional.

Além de encaminhar um preito justíssimo à memória de quem honrou o Mato Grosso do Sul e o Brasil, verifica-se que a proposição observa os requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, e está vazada em boa técnica legislativa.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 168, de 2001.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2001. –
Ricardo Santos, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Romeu Tuma**, **Lúcio Alcântara**, **Naor Júnior**, **Artur da Távola**, **Valmir Amaral**, **Álvaro Dias**, **Geraldo Cândido**, **Emília Fernandes**, **Gérson Camata**, **Casildo Maldaner**, **Freitas Neto**, **Antônio Carlos Júnior**, **Arlindo Porto**, **Fernando Matusalém**, **Gilvam Borges**, **Pedro Piva**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 168/2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LAMCO					IMAMIRO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GILVAM BORGES	X				SERGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR	X				MAGUITO VILELA				
VAGO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					LINDBERG CURY				
MOREIRA MENDES					GERALDO ALTHOFF				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ COELHO					ROMEU TUMA	X			
VAGO					MARIA DO CARMO ALVES				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO	X				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TÁVOLA	X				LÍDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					PEDRO PIVA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA	X			
FERNANDO MATUSALÉM - PPB	X				ROMERO JUCA				
LUÍZ FORTES					LUÍZ OTÁVIO (PPB)				
TITULARES - BLOCOS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCOS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(OPSIÃO PT/PDT/PPS)					(PT/PDT/PPS)				
EDUARDO SUPLICY - PT					LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT	X				GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/11/2001

SENADOR RICARDO SANTOS
 Presidente da Comissão de Educação

O SR. PRESIDENTE (Ro meu Tuma) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ro meu Tuma) – O Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001 (nº 4.302/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ro meu Tuma) – O Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, referentes a recursos e ao reexame necessário, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ro meu Tuma) – Esgotou-se o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre o fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de transporte, alimentação e pousada aos pacientes cujo tratamento se realizar fora do local de domicílio;

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2001, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que denomina "Paulo Curado" trecho da rodovia BR-235; e

Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2001, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca e outros senhores Senadores, que denomina "Ponte Nossa Senhora do Pantanal" a ponte sobre o Rio Paraguai, situada na BR-262, no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Tendo sido aprovadas em apreciação terminativa pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Educação, as matérias vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ro meu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício

nº S/49, de 2001, (nº 3.251/2001, na origem), de 5 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca do pedido do Estado de Tocantins para contratar operação de crédito com o Mercado Central para financiamento do Projeto de Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento, no valor de cem milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos e cinqüenta centavos, equivalente a duzentos e sessenta e oito milhões, quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos, em 28 de setembro de 2001.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência recebeu o Ofício nº 3.250, de 2001, na origem, de 5 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca do pedido do Estado de Sergipe para contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de vinte milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos, equivalentes a cinqüenta e seis milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais à taxa de câmbio de 31 de outubro de 2001, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR-II.

A matéria, anexada ao processado da Mensagem nº 257, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Ro meu Tuma) – Sobre a mesa, requeirimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 728, DE 2001

Requeiro nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações, relativas ao Município de Apucarana:

– Cálculo do limite de comprometimento, atual da Receita Líquida da Real – RLR do Município de Apucarana.

– Está o Município de Apucarana aderido ao que trata o art. 5º da Medida Provisória nº 1.969/12-2000.

– Está o Município de Apucarana, cumprimdo a cláusula décima quarta do contrato de consórcio, consolidação e refinanciamento de dívidas que, entre si, celebraram a União e o Município de Apucarana.

– Está o Município de Apucarana, cumprindo a cláusula quarta, parágrafo terceiro do referido contrato de refinanciamento.

– Demonstrativo dos valores pagos no exercício de 2000.

– Demonstrativo dos valores pagos nos meses de janeiro a outubro de 2001.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2001. –

Osmar Dias, Senador.

(À Mesa para de cisão.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O requerimento lido será despatchado à Mesa para de cisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 729, DE 2001

(Nº 16–CRE/2001, na origem)

Requeiro que seja enviada a moção dirigida ao Governo e ao Congresso dos Estados Unidos da América, manifestando a preocupação do Senado Federal da República Federativa do Brasil, com as anunciadas medidas protecionistas recomendadas pela Comissão de Comércio Internacional, vinculado ao Governo Americano e que poderão afetar significativamente as exportações brasileiras de aço para aquele país.

Justificação

O presidente norte-americano George W. Bush, desde sua posse, com prometeu-se com a busca de uma solução duradoura para os problemas que afligem, há três décadas, a combatida siderurgia norte-americana.

Quanto ao mérito, sua determinação é válida e dispensaria qualquer comentário de não norte-americanos, não fossem os pesados ônus das medidas anunciadas para remediar essa situação que, não temos dúvida, afetarão nossos legítimos interesses comerciais no campo siderúrgico.

Hoje, encontram-se em andamento naquele país duas orientações políticas patrocinadas pelo governo norte-americano, visando reorganizar a siderurgia mundial. A primeira, capitaneada pelo poder

sa Comissão de Comércio Internacional e, segundo, conduzida no âmbito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Entendemos que as duas iniciativas irão implicar em prejuízos expressivos para a siderurgia brasileira.

Tudo indica, aliás, que estamos vivenciando um ambiente no qual as iniciativas em prol do livre comércio evoluem no ritmo das negociações multilaterais, ou seja, muito lentamente, enquanto que a mentalidade anticomércio progride no ritmo célere do unilateralismo – como no caso da decisão da International Trade Commission (ITC) dos Estados Unidos, que compromete, sobre modo, o futuro de nosso parque siderúrgico.

Referimo-nos aqui à recente decisão do ITC que, em 22 do mês passado, acolheu denúncias e recomendou ao presidente George W. Bush que sejam adotadas medidas de proteção à indústria siderúrgica americana. Este posicionamento decorreu de pressões da indústria minero-siderúrgica americana que, em 22 de junho passado, solicitou uma investigação baseada na Lei de Comércio de 1994, através da Comissão de Comércio Internacional dos Estados Unidos ou simplesmente ITC.

Essa Comissão, ao considerar a denúncia procedente, abriu caminho para o que o presidente George W. Bush desobrigue-se de compromissos de correntes de acordos internacionais anteriormente assumidos, de modo que, por um período limitado, possa subsidiar a indústria afetada, tornando-a capaz de conviver com a competição das importações.

O presidente Bush deverá formar sua opinião entre a segunda quinzena de dezembro e o final de fevereiro próximo, havendo, portanto, um elevado sentido de urgência para qualquer ação que se queira empreender.

Não obstante, cabe ressaltar que a siderurgia brasileira é um dos maiores casos de sucesso no setor produtivo mundial nos últimos dez anos. Construída há vários anos sob a égide do Estado, a partir de 1992 foi totalmente privatizada, contando com onze empresas de capital nacional e estrangeiro. Nesse ano alcançará uma produção superior a 28,0 milhões de toneladas. Visando sobretudo sua reestruturação e modernização, desde 1994 vem realizando investimentos que de vem montar a US\$13,8 bilhões, nos quais US\$10,2 bilhões já efetuados, restando realizar mais 3,6 bilhões até 2004. Esses expressivos investimentos têm resultado em melhoria na qualidade de nossos produtos, com redução de custos, viabilizada inclusive por um incremento da produtividade da mão-de-obra de 88% no

período de 1993/2000, além do aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e gestão empresarial.

Por estas razões, conquistamos uma posição de destaque no comércio internacional de produtos siderúrgicos: somos o oitavo maior produtor mundial de aço, bem como, também, o oitavo maior exportador. Isto tem significado exportações anuais de 10,0 milhões de toneladas e uma geração de divisas da ordem de US\$ 2,4 bilhões/ano. Esses valores significam ainda a terceira maior contribuição para o saldo da balança comercial: US\$ 2,1 bilhões, 66.530 empregos diretos, impostos e contribuições de US\$ 1,5 bilhões/ano.

Paralelamente àquelas medidas protecionistas que estão sendo gestadas na Comissão de Comércio Internacional, que possivelmente ferem as normas da Organização Mundial de Comércio – OMC, o governo norte-americano desenvolve uma ação diplomática no âmbito da OCDE, visando a adequação da oferta à demanda mundial de aço.

Dessa feita, pretende o governo norte-americano promover uma redução negociada da oferta mundial de aço, de modo a ajustar uma capacidade de produção de 1,0 bilhão de toneladas/ano a um consumo de pouco mais de 700 milhões de toneladas/ano, recuperando, assim, o preço do produto no mercado internacional, possivelmente, contribuindo para viabilizar a siderurgia norte-americana.

As dificuldades das negociações no âmbito da OCDE e junto ao Brasil se resumem na evidência de que, segundos os preços atualmente praticados, uma tonelada de aço produzido na EUA implica em um prejuízo de US\$ 25.50, na Europa deixa um lucro de US\$ 34.00, no Japão de US\$ 39.90, na Ásia de US\$ 64.20 e na América do Sul de US\$ 82.70.

Fica fácil perceber a pouca competitividade do parque siderúrgico norte-americano, bem como da capacidade instalada na Rússia, Ucrânia e na Polônia.

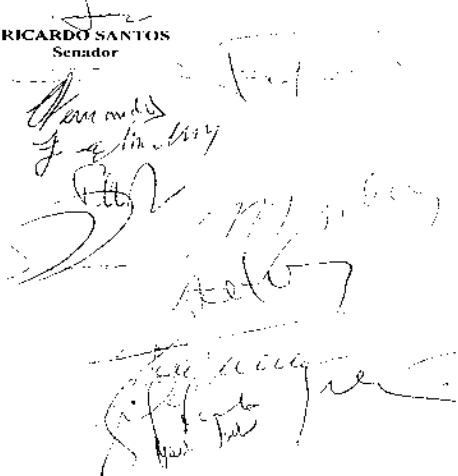
O Governo brasileiro, no dia 29 de novembro último, através do Ministério das Relações Exteriores, já adiantou a representantes do governo norte-americano que o Brasil não irá reduzir sua capacidade de produção e nem deixará escapar a possibilidade que pode ter de exportar seus produtos siderúrgicos, por se considerar, legitimamente, possuidor da indústria siderúrgica mais eficiente do mundo.

Por estas razões o Senado brasileiro deve dirigir-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente dos

Estados Unidos, George W. Bush, e aos Excelentíssimos Senhores John Dennis Hastert e Robert Byrd, Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Americano, para manifestar sua preocupação com a adoção de medidas protecionistas que venham a comprometer o progresso de nosso parque siderúrgico, cujos produtos são bem servidos aos interesses do consumidor norte-americano.

Sala da Comissão,

RICARDO SANTOS
Senador



O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 330/2001

Brasília, 28 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o manejo, para a titularidade, do Senador Gilvam Borges, em substituição ao Senador Pedro Ubirajara; indicar, como suplente, o Senador Fernando Ribeiro, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Gilvam Borges; indicar, como suplente, o Senador Robinson Viana, em substituição ao Senador Ney Suassuna, na Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização e os Senadores João Alberto Souza e Gérson Camata, como suplentes, na referida Comissão, em vagas existentes, ficando a mesma assim constituída:

Senadores Titulares

Gilvam Borges

Wellington Roberto

Nabor Júnior

Gilberto Mestrinho

Amir Lando

Carlos Bezerra

Marluce Pinto

Senadores Suplentes

Alberto Silva

Fernando Ribeiro

Robinson Viana

Valmir Amaral

Sérgio Machado

João Alberto Souza

Gérson Camata

Cordialmente, – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Serão feitas as alterações solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OF. Nº 360/01 - GLPFL

Brasília, 5 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os Senadores Bello Parga e Francelino Pereira, como suplentes, nas vagas deste Partido, na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos envolvendo associações brasileiras de futebol.

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A matéria vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

OF. Nº CE/66/2001

Brasília, 27 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada no dia de hoje o Projeto de Lei do Senado nº 517 de 1999, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Estevão que, “Determina a apresentação por

instituição de ensino superior de certificado de avaliação positiva para participação em programa de financiamento a estudante, e dá outras providências.”

Atenciosamente, Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/67/2001

Brasília, 27 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje o Projeto de Lei do Senado nº 168 de 2001, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Pedro Ubirajara que, Denomina “Rodovia Deputado Flávio Derzi” trecho da rodovia BR-158.”

Atenciosamente, Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 517, de 1999, e 168, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 270, DE 2001**

Denomina “Plácido de Castro” o Aeroporto Internacional de Rio Branco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto Internacional da Cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, passa a ser denominado “Aeroporto Internacional de Rio Branco – Plácido de Castro”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Plácido de Castro foi uma das figuras que mais contribuíram para a atual configuração de grandeza do território nacional. Por sua bravura, pelo aguçado patriotismo que o levou das plagas gaúchas até o mais bravo interior da Amazônia, ele, no coração do vasto território que hoje constitui o Estado do Acre, tornou-se

marcante na passagem do Século XIX para o Século XX – comandando um movimento militar, social e político que, por sua profundidade, mais tarde, recebeu o justo conceito de revolução, a Revolução Acreana.

Nas ci do em 9 de de zembro de 1873, em São Gabriel, RS, José Plácido de Castro foi precocemente forçado, como primogênito, a amadurecer e assumir (com apenas 12 anos!), a condição de chefe da família, devido à morte do pai militar, veterano da Guerra do Paraguai, que deixou viúva e outros seis filhos. Isso, todavia, não lhe tirou o convívio de outros velhos guerreiros e suas emocionadas histórias, de batalhas e pelepas estratégicas, que foram decisivas para acender no menino-homem o sonho de vir a ser, ele também, um soldado.

Com efeito, ao atingir a maior idade, Plácido de Castro sentou praça no Exército e deu início a uma brilhante carreira de armas, que ele, mesmo a sonhando promissora, jamais suspeitava que viesse a chegar tão longe, a milhares de quilômetros, nas fronteiras com o mundo andino.

No dia 6 de agosto de 1901, começou a Revolução Acreana, em terras até então pertencentes à Bolívia – mas cuja população, majoritariamente, era composta de cidadãos brasileiros, principalmente nordestinos empenhados na produção de borracha vegetal. A Bolívia, sentindo a iminência da perda do território, arrendou-o a um grupo empresarial norte-americano, que formou o Bolivian Syndicate.

A resposta brasileira, sob a liderança do gaúcho Plácido de Castro, não tardou: formou-se o chamado Exército Acreano, uma tropa aguerrida, disposta a tudo para preservar os interesses nacionais na região. O próprio Presidente da Bolívia, General José Manuel Pando, foi para a frente de combate, mas, em 24 de janeiro de 1902, os bolivianos depuseram as armas e Plácido de Castro organizou o Estado Independente do Acre, cuja presidência assumiu.

A reação do governo central brasileiro fez-se em duas frentes: a das pressões militares sobre o insurgente e uma brilhante ação diplomática, coordenada pelo Barão do Rio Branco, então Ministro das Relações Exteriores. Foi ele quem, em 15 de novembro de 1903, fechou os termos finais do Tratado de Petrópolis e assinou, com a anuência dos bolivianos e do gaúcho – o qual se tornou o primeiro prefeito da Capital do novo Território Federal do Acre, a Vila de Rio Branco, na oportunidade elevada à condição de cidade.

Os acreanos orgulham-se de dizer que são os únicos brasileiros por vontade própria, por opção histórica; o direito à nacionalidade foi por eles conquistado, de armas na mão – luta que teve em Plácido de Castro o comando e o referencial sociopolítico;

uma luta que, como se vê, foi muito além da simples conquista de terras férteis e historicamente ricas em recursos naturais, a começar pelo látex, que fez a riqueza das tantas gerações de amazônidas.

Nada mais justo, portanto, do que dar ao porto de entrada do Estado do Acre, seu principal aeroporto, o nome de Plácido de Castro. Cabe às autoridades estaduais e ao Executivo Federal, após a sanção da lei ora proposta, fazer com que os visitantes, ao desembarcarem de seus vôos, recebam as informações a respeito da rica página lida e lida pelo comandante da Revolução Acreana e um relato sobre o grande militar, administrador e patriota que foi.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2001. –
Senador **Nabor Júnior** – Senadora **Marina Silva** –
Senadora **Emília Fernandes**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2001

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 que exclui de suas disposições as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte e às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, de forma idêntica à Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, deu, ao Poder Executivo uma autorização genérica para a privatização de quaisquer empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

Com base nesses diplomas legais, vem o Governo promovendo desestatização sem que o Congresso Nacional seja ouvidor em cada caso.

Trata-se de situação que parece-nos abusiva, especialmente se considerarmos que essa autorização permite que o Governo privatize empresas estratégicas como as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.—Eletronorte.

A Eletronorte, empresa subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.—Eletrobrás, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, foi criada pela Lei nº 5.824, de 14 de novembro de 1972, constituída por escritura pública em 20 de junho de 1973 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 72.548, de 30 de julho de 1973.

Tendo como missão atender ao mercado de energia elétrica a Eletronorte tem como ordenado e executado o desenvolvimento dos sistemas de energia elétrica na região Norte, objetivando garantir o suprimento às concessionárias estaduais e às suas próprias subsidiárias e o fornecimento aos grandes consumidores da indústria de eletrointensivos. Além disso e talvez mais importante, a empresa vem fomentando o desenvolvimento regional.

A área de atuação da Eletronorte, caracterizada pela Amazônia Legal, representa 58% do território nacional, com pretenção dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Nesta área atuam as seguintes concessionárias estaduais de energia elétrica: Companhia Elétrica do Amapá S.A. — Cea, Companhia Energética do Amazonas — Ceam, Centrais Elétricas do Pará S.A. — Celpa, Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins — Celtins, Companhia Energética do Maranhão — Cemar, Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. — Cemat, Companhia Energética de Roraima S.A. — Cer, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — Ceron e Companhia de Eletricidade do Acre — Eletroacre, além da Manaus Energia S.A. e da Boa Vista Energia S.A., subsidiárias integrais da Eletronorte, todas supridas pela empresa.

Como se observa, trata-se de entidade de cuja importância, ainda maior nesse momento de crise de energia, não permite que se promova a sua transferência para o setor privado sem a manifestação do Poder Legislativo.

A Eletronorte não é apenas uma empresa de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, mas uma entidade com um papel fundamental na política de desenvolvimento de uma região que está a exigir atenção especial da União.

Assim, estamos propondo a presente emenda à referida Lei nº 9.491, de 1977, excluindo a empresa das suas disposições. Trata-se de norma já aplicável a outras empresas consideradas estratégicas para o

desenvolvimento do país, como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco da Amazônia e o Banco do Nordeste do Brasil, bem como as empresas que exploram monopólios da União.

Efetivamente, está determinando que o Governo não pode promover a privatização da Eletronorte sem submeter essa decisão ao Poder Legislativo, que considerará, no caso, a conveniência e oportunidade de fazê-lo.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2001. —
Senadora **Marina Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias de tidas por essas entidades, desde que não incidam restrição legal à alienação das referidas participações.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 2001

Estabelece condições especiais para o pagamento de prestações da casa própria quando o mutuário se torna desempregado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O mutuário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) que se tornar desempregado terá direito à suspensão do pagamento das prestações da casa própria.

§ 1º A suspensão será feita mediante requisição do mutuário à Caixa Econômica Federal.

§ 2º O prazo máximo desta suspensão será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que as prestações suspensas passarão a compor saldo devedor a ser refinanciado ao final do contrato.

Art. 2º Caberá a Caixa Econômica Federal definir as condições e os procedimentos para que o mutuário possa suspender o pagamento das prestações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A questão habitacional constitui-se em uma das mais importantes questões sociais a serem enfrentadas pelo governo na busca de melhoria das condições de vida da população brasileira. Dentro deste contexto, a atual situação econômica de redução da renda do empregado tende a dificultar ainda mais a solução do problema habitacional.

O objetivo do presente projeto é permitir que um desempregado, que enfrenta um problema extremamente complexo, tenha a sua situação ainda mais agravada com a possibilidade da inadimplência no pagamento das prestações da casa própria. Assim, cria-se a possibilidade de suspensão temporária do pagamento das prestações, pelo prazo de até vinte e quatro meses, a fim de dar tranquilidade ao desempregado para que consiga obter ou traçar a colocação no mercado de trabalho.

Deve-se também ressaltar que tal medida não significa um perdão da dívida, mas sim a possibilidade

de refinanciamento da mesma dada as condições específicas do desempregado. Portanto ao final do contrato serão redefinidas as parcelas que deixaram de ser pagas.

Ressalte-se que a presente medida serve para fortalecer institucionalmente o Sistema Financeiro da Habitação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2001. –
Senador **Carlos Bezerra**.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Ofício nº 169/01-SD02

Campo Grande, 20 de novembro de 2001.

SENADO FEDERAL

A publicação

Joine-se ao processado de

RSB nº 123 144

Em 6/12/2001

Senhor Presidente:

A fim de instruir os autos da **Ação Diversa nº 98.1338-3**, que **CÉLIO EVANGELISTA FERREIRA** move em face da **UNIÃO e outros**, solicito a Vossa Excelência, cópia do relatório da "CPI dos Bancos", que tramitou no Congresso Nacional, de conformidade com o despacho de fls. 635/636, cuja cópia segue anexa.

Ao ensejo, apresento a V.Exª protestos de consideração e apreço.


JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal - 2ª Vara

Excelentíssimo Senhor

Dr. RAMEL TEGET

MD. Presidente do Senado Federal

BRASÍLIA/DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos nº 98.1338-5

1. Trata-se de ação popular onde busca o requerente a concessão de liminar, objetivando suspender os atos impugnados, consistentes na intervenção e posterior liquidação do Banco Bamerindus do Brasil S.A., e na conseqüente transferência de seu patrimônio para o Banco HSBC Bamerindus do Brasil S.A., com a restituição do *status quo ante* da intervenção, bem como o seqüestro de todo o acervo patrimonial da operação, compreendendo-se o volume empresarial, depósitos à vista, poupança e investimentos, recolhimentos compulsórios, reservas técnicas, depósitos fiscais, os ativos líquidos e os ativos "podres" do Banco Bamerindus do Brasil S.A., e, ainda de R\$ 1,868 bilhões do PFOER, transferidos ao banco que adquiriu o controle daquele banco liquidado, alegando, para tanto, o perigo de lesão irreparável ao patrimônio público, em razão da não observância da legislação aplicada à espécie e da possibilidade de desaparecimento da engendração empresarial, por dissolução ou falência, cujo patrimônio, em seu maior volume, é constituído de bens fungíveis.

É um breve relato.

Decido.

Os pressupostos para a concessão de liminar em ação popular não estão presentes.

O perigo da demora não restou demonstrado pelo requerente, uma vez que a não-concessão da liminar não ensejará, de forma alguma, a ineficácia da prestação jurisdicional definitiva, a ser feita somente na sentença que julgar o mérito. Além disso, o indeferimento da liminar também não acarretará nenhum dano irreparável para quem quer que seja.

Portanto, ausentes os requisitos legais, **indefiro o pedido de liminar.**

2. Outrossim, a competência para processar e julgar a presente ação deve ser mantida neste juízo.

É que a arguição de incompetência relativa, que congrega a competência territorial, não pode ser declarada de ofício, tampouco da forma como o foi pelo ilustre representante do Ministério Público Federal, haja vista a necessidade da interposição do incidente de *exceção de incompetência*, conforme preceitua o artigo 112 do CPC, no que acompanhou a 1ª Seção do e. STJ, em decisão proferida no CC nº 17.112-DF, relatado pelo Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 14.8.1996.

Além disso, o *Juízo da Ação Popular é Universal* (STJ-1ª Seção, CC nº 22123-MG, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 14.4.1999), vale dizer, o interessado poderá ajuizá-la, inclusive, em seu local de

domicílio, quando for intentada em face da União, como no caso destes autos, consoante o disposto no artigo 109, § 2º, da Constituição Federal. Este é o entendimento da 3ª Turma do TRF-3ª Região, na decisão proferida no AG nº 3000550-0-SP, relatado pelo Des. Fed. Milton Luiz Pereira, julgado em 14.8.1991, DJ de 14.10.1991, p. 000132, *verbis*:

“Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. COMPETÊNCIA. ART. 109, PARÁGRAFO 2º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1-O ART. 109, PARÁGRAFO 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INTENSIFICANDO O PRINCÍPIO INSCULPIDO NO ART. 5º, INCISO XXXV, DO MESMO TEXTO LEGAL, CONCEDEU AO AUTOR DE AÇÃO INTENTADA CONTRA A UNIÃO A FACULDADE DE PROPÔ-LA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM QUE FOR DOMICILIADO (...).”

Assim, com relação à cota ministerial de f. 631, ao tempo que **defiro o pedido de requisição do relatório da “CPI dos Bancos”**, que tramitou no Congresso Nacional, **indefiro o requerimento de declínio de competência para a Justiça Federal do Estado do Paraná.**

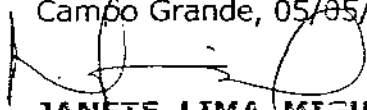
3. Defiro os pedidos de f. 619 e 621. (note-se na capa destes autos.

4. Informe a Secretaria a situação processual destes autos ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, conforme solicitado à f. 633.

5. Manifeste-se o autor, em dez dias a respeito das contestações apresentadas.

Intimem-se.

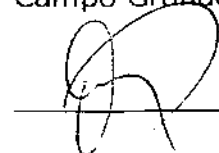
Campo Grande, 05/05/2000.


JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal

DATA

Nesta data, baixaram estes autos à Secretaria.

Campo Grande, MS, 24 / 05 / 2000.



Osmay Macielhães Pereira -
Juiz de Direito
TRF-3ª Região

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que não houve manifestação do autor sobre a regularização da sua representação processual, conforme determinação do r. despacho de f. 690.

Do que, para constar, lavrei o presente ter no.
Campo Grande, 20/09/2001

Osny Magalhães Pereira
Superv. Setor Proc. Cíveis Diversos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à MM. Juíza
Federal da 2a. Vara.

Campo Grande, 22/09/01

AUTOS N. 98.1338-5

Revogo os despacho de f. 689-690.

Cumpra-se o despacho de f. 636, requisitando-se o relatório da
"CPI dos Bancos", que tramitou no Congresso Nacional.

Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que
pretendem produzir, justificando-as.

Campo Grande, MS. 03/10/2001.

JEAN MARCOS FERREIRA
JUIZ FEDERAL

DATA

Nesta data recebi os presentes autos.

Campo Grande, 10/10/01

Erika
Técnico Judiciário
RE 4201

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O ofício lido vai à publicação e será anexo do processo do Requerimento nº 127, de 1999.

O documento solicitado já foi encaminhado à autoridade requerente.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável, em segundo lugar.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exªs serão atendidos para o uso da palavra, por cinco minutos, para comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR (PFL – BA) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição, conforme art. 14 do Regimento Interno, para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Embora já existam três oradores inscritos, ficará V. Exª inscrito em quarto lugar, para o caso de uma desistência.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Mauro Miranda. S. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, na semana passada, este Plenário votou, em primeiro turno, a Proposta de Emenda à Constituição que cria a Cide (Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico), em substituição à Parcela de Preço Específica (PPE), cobrada sobre petróleo e combustíveis.

Sei que a notícia de um novo tributo dificilmente poderia ser comemorada pelos trabalhadores e empresários deste País. Afinal, eles enfrentam uma das mais opressivas cargas fiscais do planeta, com impostos em cascata que oneram todos os elos da cadeia produtiva; com a covardia de falta de transparência dos tributos indiretos que encarecem em cerca de 15% da cesta básica de quem ganha salário mínimo.

No caso da Cide, porém, cabe ressaltar que é um tributo que simplifica, torna mais transparente e equânime a taxação dos combustíveis, o que resulta em algo benéfico para o consumidor.

Pelas regras atuais, Sr. Presidente, o Governo está impedido de cobrar a PPE no produto importado e na produção interna privada. A Cide tornou-se indispensável depois da quebra do monopólio da Petrobras e a consequente liberação das importações de petróleo e derivados, marcadas para começar em janeiro próximo.

A PEC da Cide promoverá a equiparação fiscal das empresas tanto na produção local quanto na importação, além de permitir a incidência das chamadas contribuições sociais (PIS e Cofins) sem discriminações.

Para a gasolina a Cide deve ser de 30 centavos o litro; e para o diesel, de dois centavos o litro.

Por ser cobrado em reais, e não em porcentagem, a contribuição se manterá inalterada no caso de aumento do preço internacional dos combustíveis.

Contudo, o maior benefício trazido pela Cide está no fato de que, dos mais de R\$4 bilhões de que o Governo prevê arrecadar em 2002, cerca de R\$1 bilhão deve ser destinado à recuperação e ao fortalecimento da infraestrutura viária nacional, quase o mesmo que o Governo gastou nos últimos cinco anos.

Não poderia haver providência mais urgente.

Na pesquisa rodoviária 2001, da Confederação Nacional do Transporte – CNT, dos 45.294 quilômetros avaliados, em um total de 70 estradas, nada menos do que 68,8% (ou 31 mil quilômetros) são classificados como deficientes, ruins ou péssimos nos seus “conservação”, “sinalização” e “segurança”.

Esse abandono significa uma verdadeira calamidade em um País que transporta 62% de suas cargas e 96% de seus passageiros por estrada. Estradas mais seguras e seguras diminuirão os sérios prejuí-

zinhos em frentados pelos transportadores e pelo conjunto da economia, com os frequentes acidentes, a perda de carga e o desgaste dos veículos.

No meu Estado de Goiás, um Estado mediterrâneo, a situação é muito difícil para os caminhoneiros e motoristas de ônibus que rodam na BR-153 (a chamada Belém-Brasília, trecho Anápolis/divisa de Tocantins, passando por Jaraguá, Ceres, Uruaçu e Porangatu, que é a nossa cidade mais ao norte, e o trecho Goiânia/Itumbiara, apesar do estado adiantado da duplicação). A BR-364 (trecho São Simão/Jataí), por onde é escoada a produção de grãos do sul de Mato Grosso e grande parte do sudoeste de Goiás, também está em péssimas condições. A BR-158, no trecho que liga a cidade de Piranhas à divisa de Mato Grosso, na cidade de Aragarças e Barra do Garças, também é outra terrível escombração que se encontra em péssima situação, esburacada ao longo de todo o trecho.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos nesta Casa sabem do meu total empenho pela recuperação das nossas rodovias, pois a boa conservação das BRs citadas anteriormente não irá beneficiar apenas o Estado de Goiás, mas sim o País, já que essas estradas propiciam, entre outros benefícios, a integração entre as regiões Centro-Oeste, Nordeste, o Distrito Federal, a Amazônia e os países do Mercosul.

Os recursos provenientes da Cide, por exemplo, evitariam que outra importante rodovia federal que corta o Estado de Goiás, a BR-452, no trecho de 150km entre os municípios de Rio Verde e Itumbiara, de pendesse de recursos externos para sua recuperação.

O alarmante quadro de buracos, veículos danificados e vias de infraestrutura na BR-452, ao longo dos últimos anos, somente começou a ser alterado a partir do último mês de julho. Graças à nossa intermediação, à nossa pressão, em parceria com o ilustre Deputado José Gomes da Rocha (PMDB – GO), foram viabilizados US\$17 milhões, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para a restauração da rodovia.

Tra ta-se de uma exceção à regra, na verdade de “um pinço no oceano”. Quantos Srs. Senadores, representantes de seus Estados, aguardam recursos para complementar ou para fazer contrarrazões nas principais cidades, especialmente nas grandes cidades.

Tenho certeza que o Senador Romeu Tuma, que está aqui conosco hoje, quer que se acelere, por exemplo, o contrarrazão da Grande São Paulo, que está em um ritmo relativamente lento. Também o Estado de Minas Gerais aguarda ansiosamente esses recursos

para ver complementada a duplicação da rodovia que liga São Paulo a Belo Horizonte.

Exatamente por isso torna-se tão necessária a aprovação da PEC que cria a Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico. Afinal, recursos da ordem de R\$1 bilhão são extremamente significativos para que o Governo Federal comece finalmente a modificar, com urgência, a caótica situação das rodovias brasileiras.

Vale lembrar, ainda, que estradas bem conservadas possibilitarão a redução do consumo de combustíveis, com evidente ganho de qualidade para o meio ambiente. Nós, de Goiás, que moramos em um Estado mediterrâneo e que dependemos fundamentalmente das rodovias, torcemos para que esses recursos cheguem a tempo para a colheita da nossa safra que, ao que tudo indica, será recorde deste ano.

Ao mesmo tempo, a população das regiões metropolitanas sairá ganhando, já que outras parcelas dos recursos arrecadados pela Cide irão financiar a expansão da oferta dos transportes públicos urbanos.

É chegado o momento de nós, Parlamentares, substituímos a teoria pela prática, o discurso pela ação. Caso façamos a nossa parte, viabilizando recursos que o Governo Federal não teve a necessidade com competência para disponibilizar em suas reservas, ficaremos à vontade para cobrar, juntamente com toda a sociedade brasileira, resultados práticos e emergenciais na recuperação de nossas rodovias.

Enfim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os brasileiros estarão com os olhos postos nesta Casa na próxima semana, quando votaremos, em segundo turno, uma proposta de tão elevado significado econômico e social. Tenho certeza de que V. Ex^{as} compartilham a minha ansiedade por aprovar a Cide e, assim, colaborar um pouco mais para a retomada do desenvolvimento e das esperanças de melhores oportunidades para o povo do nosso País.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Se na dor Mauro Miranda, quer cumprimentá-lo pelo excelente pronunciamento feito da Tribuna do Senado, defendendo mais recursos para recuperar e sinalizar melhor as estradas. Senador Mauro Miranda, todos os meses vou à tribuna dizer a mesma coisa. Foi assim no ano passado, no ano retrasado, neste ano e no ano que vem também será a mesma coisa, pois as justificativas são sempre as mesmas: não há recur-

sos para tapar os buracos das rodovias federais, não há recursos para sinalizá-las. Enquanto isso, nos semáforos estão morrendo por acidentes provocados por buracos ou por falta de sinalização. E a falta de manutenção das estradas gera um outro problema, qual seja, o preço dos fretes está cada vez mais caro em função do desgate natural dos veículos, porque um caminhão carregado de soja, de milho, de algodão, seja lá do que for, em uma estrada esburacada, fica danificado com muitas peças quebradas e muitos pneus estourados, o que eleva o preço dos fretes. Mas os motoristas e os donos de caminhões têm razão, pois o Governo Federal sempre demonstrou insensibilidade para esse problema. E embora eu vá à tribuna e diga – e já fizemos essas contas muitas vezes – que fica muito mais barato para o Governo Federal recuperar, sinalizar as rodovias e mantê-las em bom estado, nada é feito. Ou seja, as rodovias esburacadas sem sinalização custam muito mais ao Governo, pois essas rodovias causam acidentes, o que gera custos com hospitais, aposentadorias por invalidez, etc. Enfim, todo o dinheiro que o Governo investe para sinalizar bem, para tapar buracos, para recuperar rodovias ainda fica mais barato do que deixá-las como estão. Faltar manutenção nas estradas pavimentadas é o mesmo que faltar soros nos hospitais; é morte na certa. E o Governo sabe disso. Todos os dias morrem pessoas em função de buracos e da falta de sinalização nas estradas. Quando será que o Governo vai ter sensibilidade para resolver essa questão? Ele alega que não tem dinheiro para o Ministério dos Transportes, que não tem dinheiro para consertar as estradas, mas tem dinheiro para salvar os bancos, para mandar para os países ricos em pagamento de juros de dívida. Tem dinheiro para tudo, mas para consertar estradas, para acudir pobres e humildes e para construir casas para os desempregados e desesperançados nunca tem. O pronunciamento de V. Ex^a é importante. Quem sabe sensibiliza esse Governo. Ora, gente, Governo que não dá conta de consertar as estradas do seu País vai dar conta de quê? O que mais podemos esperar de um Governo como esse? Meus cumprimentos. Continue nessa linha.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Senador Maguito Vilela, V. Ex^a tem razão. Registrei as inúmeras vezes que V. Ex^a esteve nesta tribuna a fim de reclamar, de mostrar não só ao Estado de Goiás, mas a todo o País, o estado de calamidade em que se encontram as nossas estradas federais, especialmente as que servem ao sudoeste e as que chegam à sua querida cidade natal, Jataí, a BR-060, a BR-364 e a BR-452. V. Ex^a tem toda a razão, porque, inclusive,

o ex-Ministro esteve lá, prometendo a data da inauguração e da melhoria. Agora, Senador Maguito Vilela, fizemos mais: haverá uma vinculação nesse Imposto sobre Combustíveis, rendendo, segundo a estimativa, R\$1 bilhão no próximo ano, que é um valor muito expressivo.

Por isso, o Governo não pode também dar a desculpa de não possuir recursos para as estradas. Tenha certeza agora – e esta Casa será a cobradora desse cumprimento junto ao Governo Federal – de que esses recursos serão destinados às nossas rodovias, especialmente ao nosso Estado de Goiás, que é um Estado mediterrâneo, dependente fundamentalmente das nossas rodovias federais.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Pela ordem. Sem revisão do orador. – Requeiro a V. Ex^a, pela Liderança do PFL, que me fosse fornecida a palavra antes da Ordem do Dia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex^a está inscrito como primeiro orador para falar pela Liderança partidária.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Geraldo Cândido.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Pronuncio o seguinte discurso. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Estado do Rio de Janeiro tem sofrido muitas agressões em relação à sua qualidade de vida, devido à poluição ambiental, além da violência urbana e outras coisas mais. Muitas das praias da nossa baía de Guanabara, que recebia diariamente uma carga muito grande de detritos industriais, esgoto **innatura**, em fim, uma série de coisas indesejáveis, ficam impossibilitadas de serem utilizadas em função da poluição.

Po rém, *que ro da qui de nunci ar a agres são contra o meio ambiente e os habitantes do Município de Itaguaí/RJ, que significará a construção de uma usina termelétrica movida a carvão na que lá área. Trata-se de um investimento de US\$830 milhões em uma tecnologia obsoleta, ao qual está associado a estatal Eletrobrás, a partir da criação de um consórcio que

formará a política de preços da energia elétrica para inúmeros consumidores.

Essa discussão nos remete à crise do sistema energético brasileiro, do modelo energético adotado no País e, também, das alterações a serem construídas. Mas não se pode admitir, Sr. Presidente, alternativa ou modelo que desconheça ou prejudique a qualidade de vida do cidadão e a preservação do meio ambiente. Neste caso específico, da construção de uma usina termelétrica movida a carvão, não há explicação razoável do ponto de vista econômico que sustente uma defesa, com o agravante de colocar em risco o ecossistema de toda uma região.

Do ponto de vista ambiental, esse empreendimento não interessa aos habitantes, pois afeta diretamente a sua qualidade de vida, e, do ponto de vista econômico, é prejudicial ao Município, pois os efeitos poluentes decorrentes dessa usina afetarão diretamente pescadores e agricultores.

Sr. Presidente, a crise energética do País evidencia uma crise do modelo e, por isso, colocam-se discussões no vasto brecho das matérias, mas ela se dá também principalmente pela política do Governo Federal para o setor, o qual fez a opção pela privatização.

Não devemos permitir que esportilhões e oportunistas tirem proveito da situação. Portanto, não podemos permitir que nos empurem um projeto inadequado de usina, repudiado do mundo afora e aqui mesmo no Brasil, em plebiscitos realizados em dois Municípios paranaenses, Pontal do Paraná e Paranaguá. Está claro que, se a população for suficientemente bem-informada sobre projetos dessa natureza, tendo a oportunidade de opinar, será contrária a ele.

Se observarmos os contras, todos ligados à qualidade de vida dos habitantes e do meio ambiente da região, percebe-se que a razão de ser desse empreendimento é a sanha em obter recursos do setor de energia a partir da associação entre a Eletrobrás, empresa estatal, e a empresa paranaense Inepar Energia e a Enel power, italiana. E essa não é uma solução séria para a crise.

Além do mais, por que construir uma usina poluidora na contramão das intenções aprovadas, diga-se de passagem, com o apoio da delegação brasileira na Convenção Internacional sobre o Clima, que resultou no Protocolo de Kyoto? Por que uma usina a carvão, que terá de ser importada? Por que escolheram uma área que combina um rico ecossistema com a proximidade de áreas densamente povoadas? E mais, quem será beneficiado com esses contratos?

Certamente, não será a população do Município de Itaguaí, nem de grande parte do litoral, da Serra do Mar e das cidades de Mangaratiba, Angra dos Reis, Rio de Janeiro (em particular na região de Sepetiba), Seropédica, Paracambi, Rio Claro e Nova Iguaçu, que sofrerão as consequências caso essa agressão ambiental se consuma.

O setor elétrico não será o grande beneficiado e poderá obter melhores resultados, aproveitando esses pequenos recursos da água, utilizando energia eólica, solar ou mesmo do recurso ao gás natural, que temos em abundância e é menos poluente. Não será beneficiado o Erário Público, que aloca rádivas por intermédio da estatal. Nem será a balança comercial, que deve ser onezada com a importação do carvão. Também não será a economia popular que estará sujeita à política de preços das empresas privadas associadas ao investimento.

Além disso, perde também a economia local, pois, se a construção da termelétrica e das obras de infraestrutura podem gerar 4 mil empregos temporários, em sua grande maioria, serão trazidos de fora para empreiteiras e, depois de construída, oferecerá apenas cerca de cem vagas, com níveis diversos de especialização. E vale repetir que os setores agrícola, pesqueiro e ecoturístico da região serão afetados.

Como ocorre em todos os grandes contratos neste País irão se beneficiar os que controlam os recursos envolvidos no projeto, os empreiteiros que o construirão, os agenciadores da mão-de-obra e as companhias de frete marítimo de carga, os importadores de carvão. E o consórcio de empresas que receberá as tarifas, após a pretendida realização e conclusão das obras e o funcionamento das usinas.

Os habitantes e o ecossistema da região, aliás, muito próxima da cidade do Rio de Janeiro, receberão todos os anos os impactos de cerca de 320 mil toneladas de cinzas, que irão diretamente para o ar; 100 mil toneladas de cinzas pesadas e quase 500 mil toneladas de lama. Sem contar com o risco de acidentes ambientais, muito comuns em nosso País.

Estudo da Coppe/UFRJ sobre os Impactos Ambientais da Usina Termelétrica a Carvão revela que se irão lançar, por dia, cerca de 120 toneladas de óxido de enxofre, e 5 toneladas de particulados e outros poluentes.

Sr. Presidente, para produzir 10 mil gigawatts, por ano, essa usina, se for construída, consumirá 3,5 milhões de toneladas de carvão importado, 23 milhões de toneladas de cal cário, anualmente, e 2,8 milhões de litros de água doce por hora.

O projeto é de uma usina de grande porte, com custo de US\$ 830 milhões. Pretende uma potência instalada de 1.320 megawatts e um funcionamento regular de 1.250 megawatts. Seu prazo de construção é superior a quatro anos, o que faz da construção da usina uma opção desvinculada da solução dos atuais problemas energéticos do País.

Nesse prazo, recursos destinados a novas linhas de transmissão, medidas de combate ao desperdício e maior eficiência em nossos projetos hidrelétricos, termelétrica a gás natural, bagaço de cana, plantas eólicas e outras podem oferecer maior capacidade de geração e atendimento da demanda de energia elétrica.

Além disso, o sistema proposto não utiliza as melhores tecnologias disponíveis e, como termelétrica de grande porte, irá trabalhar na base do sistema e não na sua complementação, a um custo mais elevado que a geração hidráulica, hoje predominante no Brasil.

Sr. Presidente, se o mesmo projeto fosse apresentado na Itália, não seria aprovado, dado o seu impacto ambiental. O equipamento da empresa italiana Enel power, que será importado para o Brasil, está fabricado e estocado na quele país há anos.

E que ro de nunciar outro absurdo, Sr. Presidente, que o Estudo de Impacto Ambiental da usina não apresenta a carga total de lançamento de poluentes e desconsidera os riscos de chuva ácida na região. Questões sérias como as emissões totais de dióxido de carbono não são tratadas, além do impacto cumulativo dos empreendimentos na região e o agravamento de problemas já existentes, como o de captação de água doce.

Poderosos interesses movimentaram-se para tornar irreversível a implantação da termelétrica. Escaldados pela recusa ao projeto da usina, feita por plebiscito pela população dos dois Municípios paranaenses, conseguiram alterar dia 7 de agosto do corrente ano, por 17 votos a 2, o art. 305 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. Nele era exigida a aprovação por plebiscito, convocado pelo Poder Legislativo ou por 5% do eleitorado, nos termos do art. 14 da Constituição Federal, de qualquer atividade que pudesse significar alteração do meio ambiente.

A suspensão desse direito de moratório se deu após o parecer do Ministério Público sobre a análise técnica do EIA/RIMA, referente à implantação da usina, e o relatório da audiência pública realizada em Itaguaí, dia 11 de maio. Doze pontos obscuros e não es-

clarecidos foram apontados pelos peritos técnicos do órgão.

O comparecimento da Feema à nova audiência pública no Município foi recusado. Mas, com o apoio das Pastorais Sociais da Igreja Católica de Itaguaí, da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, da Igreja Nova Vida de Itaguaí, do Sepe (Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação), Sindipetro, MOP, Ape de ma e do Movimento Estudantil de Itaguaí, a Comissão de Meio Ambiente da Alerj, presidida pelo Deputado Estadual do PT Carlos Minc, aprovou a realização de uma audiência pública na Assembleia Legislativa, no dia 7 de dezembro.

Sr. Presidente, o esclarecimento público do crime econômico e ambiental que está para ser cometido será instrumento de fundamental importância para que a sociedade se mobilize e barre a construção da termelétrica a carvão. Essa luta é um passo decisivo para a discussão sobre uma matriz energética que vise o desenvolvimento humano integrado e que seja justa do ponto de vista social, econômico e ecológico, que só será possível no nosso País com um governo democrático e popular.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Álvaro Dias, por vinte minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em setembro do ano passado, quando busquei o apoio dos Srs. Senadores para a instauração da CPI do Futebol, sabia da enorme responsabilidade que todos assumiríamos em função das expectativas que seriam criadas neste País.

Conhecendo os bastidores do futebol, sabendo da existência de um submundo de irregularidades, de ilícitos, de crimes praticados impunemente, imaginávamos o que seria aprofundar as investigações. De início desta ca mos aquele que seria o maior adversário: a descrença nacional, quase que generalizada, em relação ao instituto da CPI.

Considero essa descrença injusta por que, se analisarmos os resultados obtidos em várias CPIs realizadas nas duas Casas do Congresso Nacional, concluiremos que elas prestaram no táveis serviços ao País.

Certamente não fosse a dedicação dos Srs. Senadores, integrantes desta CPI, o entusi as mo, a vocação pública e a dedicação dos servidores desta Casa, do Tribunal de Contas, do Banco Central, da Polícia Federal e da Receita Federal, que compuseram uma equipe de assessoria competente, traba-

lhado ao lado do Senador Geraldo Althoff, Relator responsável e competente, não teríamos produzido o relatório, cuja leitura a Comissão ouviu ontem, durante cerca de dez horas ininterruptas e consecutivas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, amanhã, completaremos essa tarefa, com a votação do relatório apresentado ontem pelo Senador Geraldo Althoff. Mais de mil e duzentas páginas descrevem irregularidades gravíssimas e a prática da corrupção de senfreada, que, lamentavelmente, proporcionou um enorme desperdício de recursos, com prejuízos incalculáveis para o nosso País e para a nossa população.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Álvaro Dias, quando V. Ex^a julgar oportuno, eu gostaria que V. Ex^a me concedesse um aparte.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Com satisfação o farei, Senador Sebastião Rocha.

Nesse relatório, além de haver a proposição do indiciamento de alguns dos principais dirigentes do futebol brasileiro, a começar pelo Presidente da CBF, Ricardo Teixeira, passando por dirigentes de clubes, como Eurico Miranda, Antônio Calçada, Paulo Reis, Mário Cupello, Edmundo Santos Silva, Dunshee de Abranches; dirigentes de federações, como Eduardo Viana, Eduardo José Farah, Pedro Yves Simão; ainda de clubes, como Samir Abdul-Hak, José Paulo Fernandes; o técnico, Vanderlei Luxemburgo da Silva; o empresário de jogador, Renaldo Pitta, e ainda o presidente da Federação Mineira, Elmer Guilherme Ferreira, além desses nomes relacionados, a CPI sugere o aprofundamento da investigação por parte do Ministério Público em outros fatos que poderão, por consequência, implicar o indiciamento de outros dirigentes do futebol do nosso País. A solicitação que faz o relatório de aprofundamento das investigações na CBF, poderá alcançar, além de Ricardo Teixeira, outros dirigentes da entidade maior do nosso futebol.

A CPI propõe o indiciamento, mas apresentare recomendações a clubes, a entidades do futebol também a órgãos públicos federais, como o Banco Central, o Coaf – responsável pela investigação da lavagem de dinheiro –, a Receita Federal e o Ministério da Previdência Social.

O Ministério da Previdência Social encaminha ao Ministério Público provas materiais subsistentes, que, por si só, justificariam a denúncia para um julgamento ágil, rigoroso e exemplar por parte do Poder Judiciário. É o que esperamos que seja feito, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Esperamos mais: que as estruturas da administração do futebol brasileiro sejam sacudidas por um

impacto de moralização imprescindível neste momento – uma exigência da sociedade brasileira. Aqueles dirigentes que se diferenciam e, por isso, não foram alcançados pela investigação, devem agora reagir. Não podem permanecer coniventes, condescendentes diante das mazelas reveladas pela CPI do Futebol, que determinaram os desfechos deste esporte maior do povo brasileiro.

Sim! Tem que haver uma reação diante da indignação do povo brasileiro. Essa reação tem que levar dirigentes, que são inclusive responsáveis pelas eleições do comando da CBF, a se reunir, quem sabe em assembléia convocada urgentemente para deliberar sobre a mudança de comando da entidade de **mater** do nosso futebol, sobretudo porque o Brasil não pode esperar. Vivemos a expectativa de uma competição mundial.

O povo brasileiro está descrente das possibilidades do nosso selecionado, mas não é apenas a questão ligada à auto-estima da nossa gente que está em jogo. É evidente que a derrota colocará baixo a auto-estima do povo brasileiro, mas os prejuízos também são de natureza econômica e social. Há investimentos portentosos do setor privado; empresas, empresários, patrocinadores, empresas de comunicação, a imprensa de modo geral, todos estão investindo.

Evidentemente, uma participação pífiada no nosso selecionado na Copa do Mundo poderá determinar prejuízos econômicos e sociais; prejuízos econômicos ao setor privado, que se refletirão em prejuízos sociais, já que o País também perderá não apenas na arrecadação de tributos, mas também na geração de empregos, porque, obviamente, a valorização desse produto, que é o futebol, de notável rentabilidade, significaria a geração de mais empregos, com oportunidade de trabalho, salário e renda ao povo brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esses fatos são graves, que lamentavelmente fizeram com que a gestão da CBF se constituísse numa gestão temerária, incompetente, anarquizada e, sobretudo, desonesta, fazendo com que se exigisse agora a mudança imediata, sob pena de consequências irreparáveis para o futebol brasileiro. Não é apenas mudança radical e imediata na estrutura administrativa da CBF que se exige, mas certamente uma postura afirmativa, sinalizando para o desejo de se estabelecer um mínimo de ética na administração do futebol brasileiro. Isso levaria os clubes a se reunirem em assembléia para debater os problemas das suas federações, citados no relatório que fez a desassolação de

bol brasileiro. E, além das federações, especialmente das três maiores, alguns dos maiores clubes brasileiros também estão sendo instados por esse relatório a providências de caráter urgente.

Por que os conselhos não se reúnem? Por que os associados não provocam a reunião de assembleias para debater imediatas mudanças no comando das suas agremiações? É claro que o Poder Judiciário, diante da opinião pública presente, diante da imprensa brasileira atuante em relação a essa investigação, procurará atuar de forma ágil, eficiente e competente, não abrindo mão de suas prerrogativas de julgar e punir exemplar e rigorosamente os eventuais envolvidos na corrupção do nosso futebol.

Mas não é necessariamente esse o caso. Todos nós sabemos: no Estado de Direito Democrático há o ritual, o processo é moroso, e, evidentemente, a demora provoca ansiedade, inquietação e até indignação. Daí a necessidade de medidas de caráter administrativo, que são imediatas e urgentes. A exemplo do que deve ocorrer, Senador Geraldo Althoff, com a Câmara dos Deputados, certamente, já que há Parlamentar alcançado pelas investigações.

Quero permitir aos Senadores, que desejam apartear, participação nesse debate. Interrompo o meu pronunciamento para ouvi-los. Sei que o tempo é limitado, mas, mesmo assim, quero dividir com S. Ex^{as}, que estão interessados em problema de suma importância para este País, as nossas preocupações.

Ouçoo Senador Sebastião Rocha, Líder do PDT, que havia solicitado o aparte anteriormente.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Álvaro Dias, quero, neste momento, registrar o louvável trabalho realizado por V. Ex^a e pelo Senador Geraldo Althoff na condução da CPI do Futebol. Mais uma vez, ratifico o meu integral apoio ao trabalho de V. Ex^a e faço questão de afirmar que não há qualquer reparo a fazer, principalmente depois de tomar conhecimento da íntegra do Relatório do Senador Geraldo Althoff. Acredito até que muitas miudezas poderiam ter ficado de fora, embora tenha um sentimento emblemático, como colocou o Senador Geraldo Althoff. Mas, realmente, as denúncias são tão graves e de tanta profundidade que o Senado Federal, por meio da CPI, terá que aprovar o Relatório e encaminhá-lo para o Ministério Público e para outros órgãos para que tomem as providências necessárias. O futebol brasileiro está na lona. Está nocauteado. O torcedor precisa saber que os recursos desviados vêm da venda do ingresso. Grande parte dos recursos arrecadados com a venda do ingresso na portaria do estádio

de futebol é desviado e aplicado no exterior em contas particulares e utilizado para enriquecimento ilícito. Deixemos claro que nós não estamos atuando contra. A CPI não é contra o Flamengo, ou contra o Vasco, ou contra o Brasil, ou contra a Seleção Brasileira, como alguns que rememoram. Muito pelo contrário. A CPI é a favor do Flamengo, do Vasco, do Palmeiras, do Corinthians, da Federação de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, do futebol do Brasil, e, portanto, a favor da Seleção Brasileira. É com moralização e disciplina na administração desses clubes e das federações que conseguiremos elevar novamente o tão grandioso nome do futebol brasileiro! Parabéns a V. Ex^a e ao Senador Geraldo Althoff.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Senador Sebastião Rocha, muito obrigado pelo aparte e pela participação efetiva de V. Ex^a nos trabalhos da CPI.

Concederei a partes ao Senador Geraldo Cândido, depois aos Senadores Mauro Miranda, Maguito Vilela, Lindberg Cury.

Concedo um aparte ao Senador Geraldo Cândido, do PT, pre sen ça as sí dua nos tra ba lhos da CPI.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – Nobre Senador Álvaro Dias, se rei bre ve, já que o tempo é escasso. Mais uma vez quero reafirmar a minha convicção de que a CPI pres tou um gran de ser vi ço à Na ção. Após a le i tu ra do Re la tó rio es tou ain da mais con ven ci do de sua im por tã ncia e do tra ba lho re a li za do por V. Ex^a, jun ta men te com o no bre Se na dor Ge ral do Althoff, que foi o Re la tor. A CPI cor res pon deu à ex pec ta ti va da so cie da de, que de la mu i to es pe ra va. Es ta mos a pre sen tan do ao Mi nis té rio Pú bli co os ma us di ri gen tes – de clu bes e de fe de ra ções – que se a pro ve i ta ram e uti li za ram a es tru tu ra des sas en ti da des em be ne fí ci o pró prio. Por isso, eles me re cem ser in ves ti ga dos e pu ni dos pela lei. Nós, efeti vamente, con segu i mos pas sar o fu te bol a lim po, con forme di zía mos no in í ci o da CPI. Pa ra be ni zo V. Ex^a, que di ri giu os tra ba lhos da CPI com to da a com pe tência e ca pa ci da de. Pa ra be ni zo tam bém o no bre Se na dor Ge ral do Althoff pelo Re la tó rio que fez, com o apo io evi den te men te, de to da a As ses so ria, e tam bém a par ti ci pa ção de to dos os mem bros da CPI, que a com pa nha ram os tra ba lhos e de ram a sua con tri bu i ção. Pa ra bé ns, por tan to, a V. Ex^a e a to dos nós.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Geraldo Cândido. V. Ex^a, evidentemente, está de parabéns pelo trabalho realizado. Aproveito o ensejo para parabenizar o Presidente do PFL, o nobre Senador Jorge Bornha u-

sen e às Lideranças do Partido pela feliz indicação que fizeram do nome do nobre Senador Geraldo Althoff. Sem dúvida, não fosse a ousadia, a coragem, o desprendimento, o denodo, a competência e, sobretudo, a decência, a honradez e a dignidade deste Senador que representa Santa Catarina não teríamos alcançado os resultados que alcançamos.

Concedo um aparte ao Senador Mauro Miranda.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Senador Álvaro Dias, V. Ex^a, além de ter uma folha de serviços prestados ao País, especialmente ao Estado do Paraná – V. Ex^a foi consideira do um dos melhores Governadores do Brasil – chegou a esta Casa com sa gra do pelo povo para na ense como um dos Senadores mais votados no País. E, mais uma vez, V. Ex^a prova a sua capacidade, a sua retidão, a sua inteligência, na presidência da CPI do Futebol, à qual trouxe a favor dos torcedores brasileiros como um todo, para a organização de uma paixão nacional que é o futebol. Cumprimento V. Ex^a pelo seu trabalho, pela sua determinação, pela sua lisura. Solidarizo-me com V. Ex^a nos cumprimentos que faz ao ilustre Senador Geraldo Althoff pelo brilhantismo do Relatório de S. Ex^a. Esta Casa está de parabéns! Parabéns aos membros da CPI por este Relatório conclusivo. Senador Álvaro Dias, esperamos – e temos que estar atentos –, que, daqui para a frente, o Ministério Público e a Justiça também sejam céleres e estejam abertos para a sociedade brasileira em dar continuidade ao trabalho realizado por este Senado da República. Que a torcida brasileira, esses milhões de brasileiros apaixonados pelo futebol, vá mais tranqüila para os estádios e com a certeza de que os seus craques se rão bem remunerados e pagos em dia, e que o futebol, vocação nacional, brilhe, trazendo-nos grandes vitórias tanto na Seleção Brasileira como nos diversos campeonatos. V. Ex^a está de parabéns pela sua competência, pelo seu dinamismo e pela história política invejável que tem V. Ex^a e que tanto honra este Senado.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Muito obrigado, Senador Mauro Miranda. V. Ex^a coloca, com inteligência, que é fundamental o desempenho do Ministério Público e do Poder Judiciário. Evidentemente, a indignação nacional ganha proporção – e muitos gostariam de ver dirigentes algemados, levados em camburão para as penitenciárias. Mas não é assim que os fatos devem ocorrer. Devemos cumprir o ritual do Estado de Direito Democrático, proporcionando a oportunidade de ampla defesa – e isso não é tão ágil como todos nós desejaríamos. Mas, certamente, com a presença fiscalizada da imprensa na-

cional, com o interesse da opinião pública, haveremos de ter uma resposta de agilidade, de eficiência e de competência também do Poder Judiciário.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Com prazer, ouço o Senador Maguito Vilela, que também teve atuação marcante não só no questionamento aos depoentes mas na fase de proposições, apresentando já emendas à Constituição e projetos de lei que têm por objetivo aprimorar a legislação do Desporto Nacional.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Álvaro Dias, que também participou de seu pronunciamento oportuno, momentoso, importante para o futebol brasileiro e para o futebol mundial, por que as decisões tomadas aqui terão reflexos no mundo inteiro. Todos vão saber que o Brasil terá um futebol mais organizado, com um calendário mais justo, que o Brasil impecará, do restante, uma série de fatos que aconteciam no futebol e que não ocorrerão mais. Portanto, congratulo-me com V. Ex^a e com o Senador Geraldo Althoff. O relatório é incontestável, perfeito. Tive oportunidade de analisar o seu conteúdo, as partes mais importantes, e não há como contestá-lo, porque ele está embasado em provas documentais, testemunhais, em audiências públicas, enfim, é um relatório palpável, real. Não há como votar contrariamente. Acredito que político nenhum deve submeter-se à pressão da imprensa, da opinião pública. O político deve ater-se à verdade dos fatos. Não voto por que a imprensa quer que eu vote assim ou porque a opinião pública exige que eu vote de determinada maneira. Tenho que votar de acordo com a minha consciência, com a verdade dos fatos, pois o meu voto não é apenas meu e sim de um milhão e quatrocentos mil goianos que votaram em mim e me mandaram para cá, de brasileiros que acreditaram que, no Senado, eu iria cumprir fielmente o dever de todos, que é a verdade. Li o relatório, que é verdadeiro e não tem como ser contestado. Quem quiser contestá-lo terá que fazê-lo na Justiça. Aqui, para mim, ele é incontestável, irrefutável. De forma que, quando a imprensa me perguntava se eu iria votar a favor ou contra, eu dizia que, se o relatório espelhasse a verdade, se o relatório fosse realmente correto, eu votaria favoravelmente; caso isso não ocorresse, o meu voto seria contrário ao relatório. Então, eu não tinha obrigação de antecipar o meu voto; eu tinha de antecipar os meus princípios. Mas, hoje, cumprimento e parabeno o

Relator. Não tenho como votar contra um relatório que é perfeito, correto, que está realmente robustecido com provas incontáveis. Foi um trabalho brilhante e é importante que o Brasil enxergue esse trabalho da CPI do Futebol. É importante que os brasileiros reconheçam os trabalhos da CPI do Judiciário, da CPI que cassou um Presidente da República. O Senado vive um momento importante, um momento que passou a limpo o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, que está passando a limpo o futebol brasileiro, e outros segmentos têm de entender que qualquer sujeira estará sujeita a uma CPI no Senado e à punição. Trata-se de um grande exemplo que o Senado dá ao Brasil, a CPI bem presidida por V. Ex^a – corajosamente presidida por V. Ex^a – e corretamente analisada e relatada pelo Senador Geraldo Althoff.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Muito obrigado, Senador Maguito Vilela. Nunca tive dúvidas, não esperávamos outra postura de V. Ex^a a não ser a de propor uma limpeza na administração do nosso futebol, afirmando a postura ética em favor dos interesses do País.

O SR. PRESIDENTE (Mozaril do Cavalcanti) – Senador Álvaro Dias, como V. Ex^a já ultrapassou em mais de cinco minutos o tempo destinado ao seu pronunciamento, a Mesa gostaria de apelar a V. Ex^a que concedesse os apartes – a Mesa vai aquiescer, vai permitir que V. Ex^a os conceda –, mas pede aos apartes antes que sejam brevíssimos, porque há Ordem do Dia, inclusive com votações nominais, e ainda oradores inscritos para comunicações inadiáveis. Apelo não apenas a V. Ex^a mas também aos apartantes para que sejam muito breves.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Pois não, Sr. Presidente, atenderei ao pedido de V. Ex^a e sei também que os apartes antes respeitirão a solicitação de V. Ex^a.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Álvaro Dias, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Concedo, com prazer, o aparte ao Senador Lindberg Cury, que também teve presença atuante na CPI do Futebol. Não faltou a uma sequer das reuniões da CPI desde que foi convocado a integrá-la.

É com muita alegria, portanto, que concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Lindberg Cury.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Se rei breve, Senador Álvaro Dias. Quero dar o meu testemunho, resultado da minha presença acompanhando dia a dia, participando dos depoimentos que foram feitos.

Quero dar este testemunho da lisura, da idoneidade, da responsabilidade com que V. Ex^a presidiu a CPI do Futebol, atuando com muita austeridade, porém sabendo ouvir com respeito todos aqueles que participaram. O Senador Geraldo Althoff nos brindou com um relatório completo, preciso, eficiente, que nos apresenta, na verdade, todo o desempenho existente no futebol brasileiro. Por fim, que ro registrar, Senador Álvaro Dias, que V. Ex^a, como Presidente dessa CPI, estabeleceu um marco muito importante na história do futebol brasileiro. A partir deste momento, o futebol em nosso País passa a ter uma contação mais séria, de respeito, de trabalho, dirigido principalmente para o esporte mais importante de nosso País. V. Ex^a realmente marcou uma fase importante no futebol brasileiro.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Senador Lindberg Cury, a participação de todos é que possibilita ao Senado Federal poder comemorar um serviço prestado à sociedade brasileira.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Senador Álvaro Dias, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Obrigado, Senador Álvaro Dias. Há alguns anos, constituímos nesta Casa, por requerimento do então Deputado Federal Márcio Braga, uma CPI Mista para investigar a CBF. Recordo-me de que, naquele momento, houve uma grande pressão externa, de setores da imprensa, alegando a impropriedade da CPI. Que ela não tinha função, não tinha objeto ou razão de ser. Não se tratava de um assunto ligado aos problemas administrativos do Estado brasileiro. Lembro-me de que principalmente a imprensa desportiva fez um grande alarde contra aquela CPI, que acabou não funcionando. A CPI foi instalada, fui designado Relator, mas não houve **quorum** ou viabilidade política. Faço essa recordação, para registrar e homenagear V. Ex^a, que, como Presidente da CPI do Futebol, inaugurou um novo conceito de interesse público. O interesse público não é relacionado apenas àquilo que está no âmbito do aparelho do Estado. Essa CPI demonstra que há, hoje, umatório, claro e inequívoco interesse público não estatal em jogo. V. Ex^a investigou um tema de interesse público não necessariamente envolvido com a máquina pública, com a máquina do Estado. A poupança popular, o interesse de uma grande coletividade nacional – aquela que se volta para o futebol –, o patrimônio dos clubes, que também são de interesse pú-

blico não estatal, tudo isso veio à tona na CPI do Futebol que V. Ex^a presidiu. Portanto, registro que V. Ex^a, o Senador Geral do Althoff, bem como os demais integrantes resgataram aquela CPI que não conseguimos levar adiante, porque não houve acatamento, apoio, reconhecimento da sua viabilidade e dos seus objetivos. V. Ex^a venceu essa barreira – confesso que eu mesmo pensava que iria haver uma grande onda da imprensa contra essa CPI. V. Ex^{as}, os integrantes da Comissão, impuseram-se pela seriedade, pelo trabalho, pela acuidade e honestidade com que se voltaram para os assuntos do futebol. Desse modo, faço este registro com grande satisfação, porque me faz lembrar aquele momento que não foi bem sucedido, em que houve uma grande incompreensão com o trabalho do Senado Federal. Recordo-me que integrava aquela CPI o então Senador Nelson Wedekin, e ambos lutávamos para que a opinião que estava sendo publicada intensamente pudessem ser revertida, mas não conseguimos. Aqui fica o registro e os cumprimentos a V. Ex^a e ao Relator.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Muito obrigado, Senador José Fogaça. V. Ex^a conceitua com inteligência a entidade que é instituição civil de direito privado, mas que exerce função pública fundamental para o País. E o Supremo Tribunal Federal também interpretou dessa forma, porque tentativas de extinguir a CPI frustraram-se em decisões dessa Corte.

Sr. Presidente, ao encerrar, queremos dizer das nossas esperanças de que o Poder Judiciário possa, no desdobramento dos trabalhos desta Casa, cumprir rigorosamente seu dever, refletindo o grande anseio nacional de se colocar fim à impunidade neste País. Sem dúvida, a impunidade estimulou a corrupção no submundo do futebol, e o jogo a que assistimos nos campos é um reflexo do jogo sujo presente nos bastidores do submundo do futebol brasileiro. Certamente, as providências a serem adotadas agora no plano administrativo e no plano do Poder Judiciário haverão de estabelecer o marco de um novo rumo para o nosso futebol.

Com certeza teremos oportunidade de voltar a esta tribuna para discutir as propostas para a elaboração de uma nova legislação para o desporto nacional, organizando-o melhor, de forma mais competente, a fim de que seja também a atividade econômica que todos desejamos: de extraordinária rentabilidade, trazendo uma contribuição imprescindível para o desenvolvimento econômico e social do nosso País.

Eu gostaria de conceder mais apartes, porém o Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, limitou-os.

Sr. Presidente, agradeço-lhe a compreensão e acondescendência e encerro o meu pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senador Álvaro Dias, agradeço-lhe a compreensão, já que ultrapassou, em 14 minutos, o tempo regimental.

Prorrogo a Hora do Expediente para ouvir, inicialmente, o Senador Jorge Bornhausen, como Líder.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Pela ordem, concedo a palavra V. Ex^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, gostaria de consultar a Mesa sobre a possibilidade da prorrogação da CPI do Futebol ou, pelo menos, da divisão do relatório em duas partes.

O trabalho do Senador Álvaro Dias e do Senador Geral do Althoff foi magnífico, mas, se S. Ex^{as} tivessem mais tempo, poderiam ir fundo, por exemplo, na análise da corrupção no futebol do Paraná, com Mário Celso Petraglia, e nas denúncias do ex-Presidente do Atlético, José Carlos Farinhaque. Podiam mergulhar também nas denúncias contra o Bota fogo do Rio de Janeiro, trazendo à tona o comportamento do Presidente do Ibope, Carlos Augusto Montenegro.

Contudo, está encerrada a CPI e, talvez, esse trabalho que não foi feito, pela exigência de tempo, seja desenvolvido pelo Ministério Público e pelo Judiciário.

De qualquer forma, o desempenho do Senador Álvaro Dias e do Senador Geral do Althoff foi digno de todos os elogios. Mas, no fundo da minha alma, creio que ficaram me devendo uma limpeza no futebol do Paraná e uma devassano Bota fogo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Primeiro, esclareço ao Senador Roberto Requião que o Presidente da CPI, que ouviu as ponderações de V. Ex^a, é quem tem competência para decidir sobre as questões levantadas no âmbito da CPI.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a do Regimento Interno.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Como Líder.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senado-

res, hoje se comemora o Dia Internacional do Voluntário, a quem o PFL deseja prestar sua justa homenagem.

Temos convicção de que os objetivos propostos pela ONU, consagrando 2001 como o Ano Internacional do Voluntariado, foram plenamente atendidos, como o reconhecimento, a visibilidade, o aumento de oportunidades e, mesmo, a celebração do trabalho de tantas pessoas que, anonimamente, doam parte do seu tempo, trabalho e talento para causas de interesse social e comunitário.

No Brasil, é cada vez maior o número de pessoas que se envolvem em ações sociais voluntárias, sem remuneração.

Ressalte-se que existem atualmente mais de quarenta centros de voluntariado no Brasil, graças ao fomento do Programa Voluntários, lançado em 1996 pela Dr^a Ruth Cardoso.

No último mês de novembro, em Genebra, o Brasil foi considerado como um dos países que melhor mobilizaram a causa do voluntariado no Ano Internacional do Voluntário, que, segundo informações da Presidente do Comitê Brasileiro, Sr^a Milu Vilela, teve a participação de 123 países.

Pesquisa recente do Ibope revela que os voluntários no Brasil já chegam a 18% da população considerada adulta e que 11% possuem nível superior.

A ação voluntária é entendida hoje como um exercício de cidadania, contexto no qual estamos resgatando o sentimento de solidariedade, tão importante para vencermos a grande dívida social ainda existente em nosso País.

A celebração do Ano Internacional do Voluntário contribuiu, sobremaneira, para o significativo aumento de adesões às causas sociais e comunitárias. Novas formas de atuação vão ganhando grande impulso em nosso País. O voluntariado empresarial é uma delas – os ganhos são grandes tanto para as comunidades assistidas como para as empresas e para os seus funcionários.

Junto com o aumento de voluntários, percebe-se também o crescimento acentuado de um terceiro setor, que reúne todas as organizações sem fins lucrativos. Esse setor propicia ao cidadão o exercício da cidadania, mobiliza as energias populares, os recursos humanos não só para a identificação dos problemas e a busca de suas soluções, mas principalmente para, de forma organizada, garantir o cumprimento das políticas públicas em sintonia com o primeiro e segundo setores: o Estado e a iniciativa privada.

Cabe aqui, também, um registro muito especial do trabalho da Pastoral da Criança, liderado pela extraordinária brasileira Dr^a Zilda Arns, que muito contribuiu para diminuir a mortalidade infantil em nossa Pátria.

O PFL cumprimenta todos os voluntários na pessoa do catarinense de Canoinhas Orestes Golonovski, que, aos 60 anos, detém o recorde mundial de doação de sangue. Em 40 anos, o Sr. Golonovski doou 90 litros de sangue, ajudando a salvar algumas centenas de vidas. Em 186 doações, nos so recordista transferiu, a quem precisava, 14 vezes o volume de sangue que uma pessoa adulta como ele carregava em seu corpo.

Parabéns, voluntários e voluntários brasileiros! Muito obrigado!

Durante o discurso do Sr. Jorge Bornhausen, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. LINDBERG CURY (PFL - DF) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL - DF) (Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou ocupando no momento a tribuna para fazer um registro muito importante: hoje estamos realizando um encontro de ex-distribuidores da Ford. Representações de todo o Brasil estão aqui presentes para marcar e comemorar o trabalho do Senado.

Nesta oportunidade, quero agradecer a recepção dada por V. Ex^a a todos eles. O Brasil está aqui representado por todos esses distribuidores.

Sr. Presidente, é importante mais uma vez registrar a luta do empresarialismo nacional por seus direitos legais e inalienáveis e participarmos que, hoje, os mais de 300 ex-distribuidores Ford estão reunidos aqui no Congresso Nacional, no auditório do Anexo IV da Câmara dos Deputados, para firmar um compromisso de encaminhamento à Justiça, nos próximos dias, de uma ação coletiva contra a montadora Ford, no sentido de reaver todos os prejuízos a que foram submetidos com a política cruel e perniciosa da multinacional, cujo objetivo foi esmagar, um a um, seus principais colaboradores, alguns deles com ser-

viços prestados durante 80 anos de atividades. Eles se encontram presentes aqui, Sr. Presidente.

Como é sabido, a Ford tinha, em 1985, uma participação no mercado de cerca de 25%, figurando como a terceira montadora do País, atrás da Volkswagen e da GM. Em agosto deste ano, a empresa registrava a incrível participação de apenas 3,93%. Esta é a hora oportuna de se fazer uma pergunta: quem pode sobreviver com uma participação de apenas 3,93%? Em outubro, com uma maciça campanha publicitária, envolvendo, inclusive, o Presidente da companhia, houve uma pequena melhora, aumentando-se essa taxa para 5%. Apesar disso, é muito pouco para uma multinacional do porte da Ford, líder no mercado em vários segmentos, em seu país de origem.

O que está acontecendo é fácil deduzir. A Ford, desde 1987, esteve para deixar o mercado brasileiro e o faria à custa da derrota de todos os seus distribuidores. Ou seja, como acontece com a maioria dos grandes conglomerados que se instalam no País, aproveitando-se de uma legislação frágil, a Ford queria encerrar sua participação no mercado sem dar o mínimo retorno àqueles que apostaram na sua marca e investiram nome e patrimônio, acreditando na solidez de uma empresa pioneira e líder na fabricação de veículos automotores.

Acabou por associar-se à Volkswagen, numa tentativa de salvar-se, com a criação da **holding** Autolatina. Mas a Volkswagen percebeu logo ter-se metido em canoa furada e tratou de desfazer a sociedade. Mesmo assim, essa sociedade foi penosa e muito difícil para os distribuidores Ford. Agora, a Ford, além de forçar a quebra de contratos, tem a intenção de nizar sua rede de ex-distribuidores, valendo-se de um plano maquiavélico e vergonhoso. Alega a montadora que a culpa do fechamento de mais de 300 distribuidoras é dos próprios empresários, que não se adaptaram ao processo de globalização. Isso não é verdade, porque ela mesma não conseguiu manter-se no mercado. Hoje, a Ford figura como a sexta montadora do País, atrás, inclusive, das francesas Renault e Peugeot, que estão no mercado brasileiro há pouco mais de dois anos.

A Ford não teve a decência de jogar de acordo com as regras de mercado. Pegou pesado, jogou sujo, fazendo exigências absurdas aos distribuidores, exigindo que estivessem sempre capitalizados, o que os obrigava a recorrer a empréstimos bancários, dentro do seu próprio banco, para honrar seus compro-

missos com a empresa e os clientes. Não havia possibilidade de resistir a isso.

O que queremos, agora, é mostrar que nós, ex-distribuidores, temos nos desiludido e não podemos deixar que grandes empresas multinacionais se aproveitem de brechas na legislação para impor suas políticas de benefícios unilaterais.

Nós temos documentação suficiente para exigir, na Justiça, o ressarcimento dos investimentos que fizemos e que a Ford dilapidou com sua política egoísta e centralizadora.

Achamos que não somente os concessionários Ford lesados, mas, igualmente, todos aqueles que se sentem prejudicados, como os ex-franqueados da McDonald's, os distribuidores da AmBev, os ex-concessionários da Volkswagen e da GM, deverão estar conosco na luta pelos direitos do pequeno e médio empresariado nacional.

Por fim, Sr. Presidente, não é preciso fazer pesquisa, nem gastar valores altíssimos, para apurar a atuação da Ford no mercado; basta olhar pela janela ou nos estações de televisão para ver que sua **performance** é insignificante, pequena. A Ford acabou com sua rede e está acabando, também, com aqueles que ainda perduram.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – V. Exª permite um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Ouço V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há possibilidade de aparte, porque o Senador Lindberg Cury está falando pela ordem.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Desculpe-me, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço desculpas a V. Exª, Senador Mauro Miranda.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era esse o pronunciamento que eu gostaria de fazer. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Lindberg Cury, a Mesa registrará o brilhante pronunciamento de V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, pelo prazo de cinco minutos.

Senador Romeu Tuma, em quanto V. Exª se encaminha para a tribuna, que roga de cerca todos os Srs. Senadores e Srs. Deputados a realização da sessão do Congresso Nacional de hoje. Valeu a pena o esforço que empreendemos, porque votamos 19

projetos de crédito especial, inclusive aquele que vai permitir ao Governo o pagamento aos servidores militares e civis. Portanto, aos Srs. Senadores e aos Srs. Deputados os agradecimentos pela sessão produtiva, realizada hoje pelo Congresso Nacional.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero cumprimentar os revendedores Ford, na esperança de que a Ford recupere a imagem e o papel que exercia no mercado de automóveis no Brasil e no mundo. Espero que tenham sucesso nessa luta em preensão pela Senador Lindberg Cury, que tão bem vem conduzindo esse processo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, preliminarmente, gostaria de dizer que hoje transcorre o jubileu de 15 anos do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas. Infelizmente, não pude comparecer, apesar de ter sido distinguido com a Medalha Ouro do Mérito Judiciário por aquele Tribunal. Por meio de representação do Juiz Ernesto Dória, o Presidente, Dr. Carlos Alberto Moreira Xavier, concordou em agraciá-lo. Hoje, às 16h30min, se ria a solenidade.

Como mencionei, não foi possível comparecer devido ao meu trabalho no Senado Federal. No entanto, a reunião do Congresso, que V. Ex^a tão bem conduziu, alcançou o almejado resultado. Tenho certeza de que os funcionários públicos e os militares estavam bastante angustiados. Espero que, hoje, possam ser tranquilizados pela votação dos projetos que estavam em discussão.

Sr. Presidente, quero tratar de outro assunto. No dia 10 próximo, o setor turístico estará em festa, para homenagear, em São Paulo, um líder incontestável que acaba de encerrar mais um mandato na Presidência da Associação Brasileira de Agências de Viagens (Abav), entidade aglutinadora de 2,6 mil empresas, presentes em todos os Estados brasileiros e detentoras de 80% do mercado turístico nacional.

Goiaci Alves Guimarães é o homem merecedor da reverência de centenas de amigos e colaboradores, devido ao excepcional desempenho à frente da entidade, fundado há quase meio século, no Rio de Janeiro, um desempenho que, além de solidificar a presença da Abav em todo o País, permitiu ao homenageado indicar seu sucessor, o empresário Tasso Gadzanis, como garantia de mais conquistas para essa categoria empresarial. Aliás, em artigo de fundo publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, ontem (04/12), o Sr. Goiaci Alves Guimarães, meu particular amigo, reafirma estar deixando o posto de repre-

tação máxima das agências de viagens no Brasil “confiante na força já demonstrada pela união de todos e que deve prevalecer”.

Por duas vezes consecutivas – o limite estipulado estatutariamente –, foi eleito como Presidente da Abav e, durante os quatro anos de gestão, notabilizou-se na luta pela justa remuneração dos agentes de viagens; na gestão dos projetos de leis destinados a regulamentar atividades e instituir os princípios de responsabilidade civil no setor (ambos em final de tramitação no Congresso Nacional); na conquista de medidas judiciais liminares, autorizando a adoção do sistema tributário simples para as agências de viagens; e na fixação da Exposição Abav, a partir de 2003, como expressão do maior evento de turismo do continente americano.

Tais atividades somaram-se a outras também de notável importância, como, por exemplo, investimentos feitos pela Abav para obter o perfil atualizado da categoria, no período em que a Embratur promoveu o cadastramento nacional das agências de viagens. Com isso, as linhas estratégicas traçadas em favor dos associados ganharam solidez e os dados estatísticos divulgados pela entidade adquiriram maior consistência.

Em setembro último, o Sr. Goiaci Alves Guimarães expôs as suas convicções aqui em Brasília, durante o 29º Congresso Brasileiro de Agências de Viagens e Exposição de Turismo – Abav 2001. Na presença do Excelentíssimo Presidente Fernando Henrique Cardoso, de Ministros de Estado e Parlamentares, enalteceu ações do Governo em prol do turismo, destacando os feitos do ilustre Presidente da Embratur, Sr. Caio Luiz de Carvalho. Não poupcriticas, porém, ao que considerava falhas ou deficiências existentes em outros setores.

Lembrou, por exemplo, que a Embratur criou a Câmara Setorial de Turismo e implementou macroestratégias para o setor. Afirmando ele: “Os resultados alcançados falam por si. O PNMT – Programa Nacional de Municipalização do Turismo – provou ser o mais importante programa de conscientização já realizado no País”.

Mas, em seguida, ressaltou uma contradição que “salta à vista” ao se analisar o “desempenho da indústria do Turismo no País, sob a ótica das forças que o produzem”. Envolve os “números relativos à conta de viagens internacionais e serviços do Banco Central”. A metáfora utilizada da “não reflexão a realidade do turismo receptivo internacional, pois não contabiliza a totalidade do câmbio manual no ingresso de divisas”. Além disso, “computa como despesas

turísticas, entre outros gastos, todas as compras feitas no exterior pela Internet, por meio da utilização de cartão de crédito internacional”.

Conforme o homenageado, “na prática, a percepção do Turismo no Brasil como setor estratégico, que deve ser priorizado na conquista das metas de exportação fixadas pelo Governo, acaba sendo prejudicada. Arigor, o turismo brasileiro ocupou a terceira posição no **ranking** das exportações no ano passado. Não pode haver dúvidas: cada turista estrangeiro que visita o nosso País contribui e muito com o ingresso de divisas, e, também, não são poucos os executivos brasileiros que viajam para o exterior em busca de novos mercados, para a exportação dos produtos brasileiros. Embora inegáveis avanços tenham ocorrido nos últimos anos, o turismo requer mais impulso e especial atenção, sobretudo quando se trata de definir políticas de incentivo às exportações”.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, pedi a palavra para lhes comunicar a programada e merecida homenagem a um líder. Terminei registrando algumas de suas manifestações, para demonstrar a qualidade de sua liderança em meio a uma classe empresarial indiscutivelmente lúcida e importante para a Nação. Com isso, deixo registrado nos Anais do Senado da República que, em minha cidade, segunda-feira próxima, as agências de viagens brasileiras estarão homenageando seu ex-Presidente, um amigo ao qual tenho a honra e o prazer de felicitar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ROMEU TUMA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.*

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SENADOR ROMEU TUMA NA ÍNTEGRA:*

OF. Nº 211/2001-GSRT

Brasília, 4 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Ao ensejo da solenidade de comemoração do Jubileu de 15 anos desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de sejo inicialmente manifestar a minha profunda admiração e respeito aos valerosos magistrados dessa Corte, a quem envio os meus cumprimentos pela atuação dedicada e firme à causada justiça trabalhista nessa importante região do nosso que ri do Estado de São Paulo.

Agradeço sensibilizado a honrosa distinção a mim concedida com a outorga da Medalha Ouro do

Mérito Judiciário, por indicação do Exmo. Sr. Juiz Ernesto da Luz Pinto Dória, homem na gem que me sensibiliza e motiva minha luta pelas causas que considero justas e que sempre pautaram a minha vida pública e agora orientam a atuação parlamentar. O recebimento desta dignificante honraria sem dúvida será motivo de grande satisfação pessoal para mim.

Não obstante, de sejo esclarecer que algumas alterações não previstas na agenda dos trabalhos legislativos deste final de ano estão impondo um elevado volume de compromissos tanto no Senado Federal quanto no Congresso Nacional, e todos, infelizmente, de caráter inadiável. Ressalto a introdução na pauta, à última hora, da votação da PEC 29/2001 (Reforma do Judiciário), o Relatório da CPI do Futebol, além de outros assuntos da Correção da Parlamentar.

Por esta razão, lamento informar a impossibilidade de estar presente na referida solenidade, pedindo a Vossa Excelência e ao caro amigo Juiz Ernesto Dória que releve minha involuntária ausência e retransmitam este pedido de escusas aos demais membros desse Tribunal, como também expressando minha vontade de poder participar de um futuro evento promovido por essa Justiça do Trabalho, o que será motivo de grande satisfação para mim.

Atenciosamente, Senador Romeu Tuma.

Ao Excelentíssimo Senhor

Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier

DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Campinas – SP

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha. Em seguida daremos início à Ordem do Dia.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos mais uma vez batendo o Orçamento da União. Novamente o Congresso Nacional deixa para a última hora a votação de uma das suas mais importantes competências, atribuições, que é a definição orçamentária para os recursos da União.

Desta tribuna, quero, mais uma vez, manifestar o meu irrestrito apoio à proposta de Orçamento impositivo, de Orçamento impositivo. Espero que o Deputado Aécio Neves, Presidente da Câmara de Deputados, como tem feito com relação a outras matérias, possa também tomar uma sábia decisão política e aprovar o projeto que se encontra na Câmara, aprovado pelo Senado, garantindo que o Orçamento seja impositivo,

seja imperativo, para corrigir os deslizes, os desvios, as mazelas que acontecem com relação à discriminação para parlamentares e partidos políticos.

Reafirmo o meu apoio ao salário mínimo de, no mínimo, R\$250, equivalente a US\$100. Essa sempre foi uma luta, uma bandeira do PDT. E hoje, quando o Governo esfaílda a CLT, esfaílda a Legislação Trabalhista, venho à tribuna para dizer que vamos lutar com todos os esforços para que possamos, no Orçamento da União, garantir os recursos necessários e indicar ao Congresso Nacional as fontes necessárias para que o salário mínimo seja corrigido e se torne equivalente a US\$100, o que sempre foi uma luta de toda a Oposição, a qual, no ano passado, foi apoiada por setores importantes do Governo.

Vamos lutar também para que a Saúde não perca o montante de R\$1,3 bilhão, que o Ministério da Fazenda quer extrair do seu Orçamento e que foi uma conquista do Congresso Nacional por meio da PEC da Saúde. O Governo, por intermédio do Ministério da Fazenda, acha-se no direito de suprimir essa importante verba, de aproximadamente R\$1,3 bilhão, o que, certamente, causará ainda mais danos, aprofundando o caos na saúde pública.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero também fazer uma breve referência ao meu Estado. O Amapá, durante os seis primeiros anos do Governo Fernando Henrique Cardoso, ficou sem receber um centavo sequer para a BR-156. Que ro aqui, de público, fazer um elogio e uma referência ao Ministro Eliseu Padilha, que, segundo me consta, não está mais no Ministério, mas que foi o primeiro Ministro dos Transportes do Governo Fernando Henrique Cardoso a liberar recursos para a estrada amapaense, para a única rodovia federal amapaense – há uma outra rodovia que não tem ligação com nenhum outro Estado.

Ao Ministro Eliseu Padilha, os meus agradecimentos em nome do povo do Amapá. Consegui nos liberar parte dos cerca de R\$20 milhões que estão empenhados e estamos lutando a fim de que, no ano de 2002, possamos dar continuidade à nossa estrada.

Quero, ao concluir este breve pronunciamento, manifestar uma certa discordância com a estratégia utilizada por alguns Ministros do Governo Fernando Henrique Cardoso em relação às emendas individuais. Sei que, neste Plenário, há muitos Senadores que dizem o seguinte: "Emenda parlamentar é coisa de fisiologia, de clientelismo, e, por isso, não as apoiamos; por mim, emenda individual não existiria". Afirmo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que, em alguns Mu-

nicipios brasileiros – e em muitos do meu Estado –, as emendas individuais dos parlamentares são, sem dúvida alguma, a sua maior fonte de receita. E tenho a convicção de que isso acontece pelo Brasil afora. Há Municípios no meu Estado que, por exemplo, têm um FPM de R\$60 mil mensais, que, somados com o Fundef e com outros recursos da União, muitas vezes não chegam a R\$100 mil por mês; quando.

Quando recebem, portanto, uma emenda individual de R\$150 mil, de R\$200 mil ou de R\$300 mil, isso é de grande valia, de grande importância para o desenvolvimento desses Municípios. E alguns Ministérios do Presidente Fernando Henrique Cardoso têm tratado esse assunto com seriedade, com responsabilidade, como, por exemplo, o Ministério da Saúde, o Ministério do Meio Ambiente e outros Ministérios...

O SR. PRESIDENTE (Raetz Tebet) – *(Fazendo soar a campainha.)*

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Estou concluindo, Sr. Presidente. Não gostaria de fazer uma crítica, mas um apelo ao Ministro do Esporte e Turismo e ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, porque esses dois Ministérios, lamentavelmente, estão usando o apoio parlamentar a projetos governistas como moeda de troca para liberar emendas, o que não é correto e não é justo. Por isso, faço um apelo a S. Ex^{as} para que ajam no sentido de atender não ao princípio do voto favorável ao Governo, mas à necessidade do Município, levando em conta os aspectos técnicos do projeto. Isso é que é importante para melhorar a qualidade do atendimento social aos nossos Municípios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raetz Tebet) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Junior, para uma comunicação inadiável.

O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Estou do ausente do plenário ontem, quando esta Casa homenageou o jornalista Roberto Marinho pela passagem dos seus 97 anos, não poderia, na condição de amigo da família e em função das ligações de meu pai e minhas com ele e seus filhos, Roberto Irineu, João Roberto e José Roberto, deixar de falar da sua brilhante carreira. Jornalista e empresário, com menos de 20 anos, quando da morte de seu pai, Irineu Marinho assumiu a direção de **O Globo**, em 1931. Daí surgiu uma carreira cheia de sucesso e com uma contribuição enorme para o Brasil, principalmente na área de mídia, comunicação, entretenimento, educação, cultura, formação e cidadania.

Dr. Roberto Marinho também ocupa a Cadeira nº 39 da Academia Brasileira de Letras e é uma das principais figuras deste País. Portanto, saúdo essa grande personalidade do nosso País, reconhecendo o seu trabalho durante todo esse tempo em prol do desenvolvimento do Brasil.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTONIO CARLOS
JUNIOR EM SEU PRONUNCIAMENTO**

*(in se ri do nos termos do art. 210 do Re-
gimento Interno)*

REQUERIMENTO Nº DE 2001

Requeremos nos termos do art. 222, do Regimento Interno, voto de congratulações pela passagem dos 97 anos de aniversário do Jornalista ROBERTO MARINHO.

Justificação

O Jornalista Roberto Marinho é Presidente das Organizações Globo, membro da Academia Brasileira de Letras. Um dos responsáveis pelas campanhas em prol da liberdade de imprensa no País, modernizou a televisão brasileira. Possui uma sociedade brasileira papel de relevo e desta que é a comemoração dos seus 97 anos é acontecimento de alta significação nacional.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Júnior.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

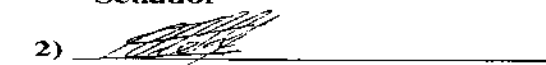
É lido o seguinte:

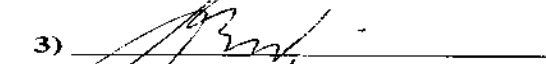
REQUERIMENTO Nº 730, DE 2001

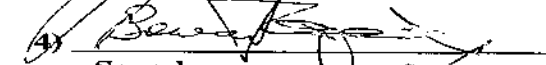
Requeremos, nos termos do art. 160, combinado com o art. 199 do Regimento Interno, que a Hora do Expediente da Sessão do dia 12 do corrente seja dedicada à apresentação e lançamento dos tratados da Agenda 21 Infantil, em processo de construção pela Conferência Criança Brasil no Milênio – CCEM, endossada pela Agência das Nações Unidas para Programas Ambientais – UNEP.

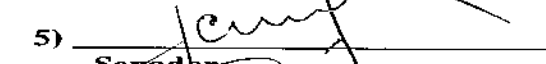
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2001

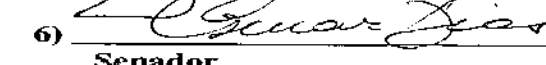
1) 
Senador

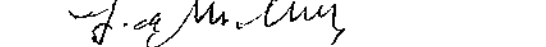
2) 
Senador

3) 
Senador

4) 
Senador

5) 
Senador

6) 
Senador



O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

So bre a mesa, re que ri men to que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 731, de 2001

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, re que re mos ur gên cia, para o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, que “al te ra dis po si ti vos da Lei nº 6.019, de 3 de ja ne i ro de 1974, que dis põe so bre o tra ba lho tem po rá rio nas em pre sas ur ba nas e dá ou tras pro vi dên ci as e dis põe so bre as re la ções de tra ba lho na em pre sa de pres ta ção de ser vi ços a ter ce i ros”.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2001. – **Lúcio Alcântara – Antônio Carlos Júnior – Jefferson Pe res – Arlin do Porto – Gil van Borges – Lú dio Co el ho – Ro me ro Ju cá – Jo rge Born hausen – Wal deck Or nel as – Bel lo Pa rga – Pau lo Hart ung – Pau lo Sou to – Ro be rto Sa tu r ni no – Pe dro Piva.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 199

Dis cus são, em tur no ú ni co, do **Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997 (nº 730/95, na Casa de origem)**, que regula menta o art. 213 da Constituição Federal, definindo escolas comunitárias, confessionais e filan tró pi cas para fins de re ce bi men to de re cursos pú bli cos ten do

Pa re cer sob nº 1.293, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

Amatéria cons tou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24 de outubro último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

So bre a mesa, re que ri men to que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 732, DE 2001

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997, a fim de ser feita na sessão de 17 de dezembro de 2001.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2001. – **Artur da Távola**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1999

Dis cus são, em tur no ú ni co, do **Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1999 (nº 1.526/96, na Casa de origem)**, que dispõe so bre a ob ri ga to ri e da de de os no vos apa re lhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 1.146 e 1.147, de 2001, das Comissões de Assuntos Econômicos, e de Educação, Relatores: Senadores Casildo Maldaner e Juvêncio da Fonseca, respectivamente.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O SR. JUVÊNCIO FONSECA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Juvêncio César da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fui Relator na Comissão de Educação desse projeto, que tramita desde 1996 e é de autoria do Deputado Cunha Bueno, que nos visita.

No nosso relatório, entendemos ser imprescindível que essa votação seja inteiramente favorável ao projeto, até por que o seu objetivo, antes de tudo, é

coibir a plena liberdade de exibição de programas de extrema violência e de sexo explícito que existe hoje no horário nobre da televisão.

Diz esse projeto, e é importante que pelo menos o seu primeiro artigo seja do conhecimento público para que possamos avaliar a sua utilidade e a sua necessidade.

Art. 1º Os aparelhos de televisão produzidos no território nacional deverão dispor, obrigatoriamente, de dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear a recepção de programas transmitidos pelas emissoras, concessionárias e permissionárias de serviços de televisão, inclusive por assinatura e a cabo, mediante:

I – a utilização de código alfanumérico, de forma previamente programada; ou

II – o reconhecimento de código ou sinal transmitido juntamente com os programas que contenham cenas de sexo ou violência.

Vejam, pois, que esse projeto é bastante objetivo. No seu primeiro artigo já define praticamente o seu grande objetivo: evitar que haja nas televisões brasileiras, em determinado horário, às vezes em horário nobre, um excesso de violência e até sexo explícito, o que faz com que nós, como pais e avós, independentemente da educação que damos para os nossos filhos e netos, sintam-nos constrangidos de estar assistindo a esses programas de televisão juntamente com eles.

E quando se fala que a televisão deve ter princípios éticos com referência à família, à educação e à nacionalidade, ouve-se sempre que não se aceita censura à televisão. No entanto, o art. 221 da Constituição Federal é muito claro. Diz o seguinte:

A produção e a programação das emissoras de rádio e de televisão atendeirão aos seguintes princípios:

(.....)

IV – Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.“

Portanto, esse projeto nada tem a ver com questão de censura à televisão, ao rádio e às emissoras de rádio, mas sim com a preservação e o respeito aos princípios éticos, à família e à pessoa humana. Assistimos todos os dias na televisão a uma programação de má qualidade no que diz respeito à educação das nossas crianças, inclusive trazendo mensagens na

sua programação, seja no velar, filme ou outro programa, no sentido até de desintegração da nossa família. Os programas não são recomendáveis ao fortalecimento dos laços familiares nem à formação emocional das crianças brasileiras. E esse projeto vem no momento oportuno, em que se discute tanto sobre a radiodifusão e telecomunicações neste País. Mas é necessário que se discuta também o conteúdo dessa programação, que é transmitida para toda a família brasileira.

Portanto, o meu relatório, quando o fiz na Comissão de Educação, foi apoiando integralmente esse projeto do Deputado Cunha Bueno, a quem aplaudo por essa iniciativa. Espero que meus Pares e companheiros do Senado Federal aprovem, por unanimidade, o projeto, como assim está escrito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, para discutir.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria apenas de cumprimentar o Deputado Cunha Bueno, que aqui se encontra, e os dois Senadores que relataram a matéria, o Senador Casildo Maldaner, na Comissão de Assuntos Econômicos, e o Senador Juvêncio da Fonseca, na Comissão de Educação, que acabou de se expressar, praticamente expondo o nosso ponto de vista.

Acreditei que a tecnologia moderna vem resolver um problema: a preocupação da família em limitar a programação que entra em sua casa. Com esse dispositivo, a família vai controlar o que seus filhos podem ou não acompanhar pela televisão. Encontramos, em vários segmentos sociais, reclamações sobre alguns programas que têm violenta do princípio de educação e formação da cidadania.

Portanto, quero cumprimentar o Deputado Cunha Bueno pelo aproveitamento da tecnologia para restabelecer a chefia da família na orientação dos seus filhos, mediante a condução e fiscalização dos programas de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola, para discutir a matéria.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acredito que essa matéria talvez vá ter a aprovação unânime da Casa.

De há muito se discute qual a forma de controle sobre as emissões de cultura de massas. Uns viam o caminho da censura, ou seja, o Estado é que deveria

fa zer – como o fez no Bra sil, e de modo fér reo – essa for ma de con tro le. Com a Con sti tu i ção de 1988 e todo o sur to libe rta rio que veio com ela, abri mos essa ques tão – eu, por aca so, fui o Re la tor des se ca pí tu lo –, e a cen su ra é algo que está proibi do em três dos capítu los da Con sti tu i ção Fe de ral. Aliás, pou ca gen te aten tou pa ra isso, mas a cen su ra é proibi da nos Ca pí tu los da Cul tu ra, da Co mu ni ca ção So ci al e da Edu ca ção, razão pela qual se con sa grou o prin cí pio da li ber da de de for mu la ção, de cria ção, de di vul ga ção.

Passa dos tre ze anos da pro mul ga ção da Con sti tu i ção Fe de ral, a ma té ria ge rou um ine gá vel sur to de cri a ti vi da de no Bra sil. Por ou tro la do, é ver da de que, com a quan ti da de nova vin da por tele vi são a ca bo, por tele vi são via sa té lite e por to dos os mé to dos mo der nos, além do sis te ma de te le vi são a ber to, tor nan do-se mais a cen dra da a com pe ti ção en tre os ca na is, cres ceu, na tele vi são bra si le i ra, um cli ma de com pe ti ção pelo bai xo ní vel. Alguns ca na is re si stem co mo po dem, mas o fa to é que a uti li za ção do sexo, de pro gra mas de vi o lên cia e de pro gra mas em que o gro tes co ca rac te ri za pre do mi nan te men te as emi sões pas sou a exis tir em gra u cres cen te.

Nes ta Ca sa, houve vá rios in tentos quan to a es sa ma té ria. Uma sub co mis são es tu dou es pe ci fi ca men te o te ma, tra du zi do de po is em um be lo tra ba lho, um li vro pu bli ca do pelo Se na dor Pe dro Si mon, co mo Presi den te da Co mis são, con ten do um con jun to ab so lu ta men te for mi dá vel de aná li se so bre a ma té ria. Pos te ri or men te, a en tão De pu ta da Fe de ral Mar ta Su plicy ten tou cri ar for mas de con tro le pela so ci e da de. Nun ca se en con trou a ma ne i ra pela qual a so ci e da de po de ria ex er cer es se con tro le, pois quem re pre sen ta a so ci e da de di an te dos me ios de co mu ni ca ção?

A so lu ção do pre sen te pro je to vem da tec no lo gia. A tec no lo gia fa cul ta o con tro le, den tro de ca da ca sa, se gun do a li ber da de de ca da fa mí lia, de a cor do com os con ce i tos, os mo dos de edu ca ção e os va lo res in di vi duais ou fa mí lia res. Não é a cen su ra do Es ta do, que não é o or ga ni smo ca paz de di zer ao Pa ís o que deve ou não de ve ler, ou vir ou con su mir cul tu ral men te. Nem é a cen su ra da so ci e da de des ca rac te ri za da. A so ci e da de, no má xi mo, po de ria ser re pre sen ta da pelo con sel ho de co mu ni ca ção, que o Con gre sso bra si le ro nun ca foi ca paz de cri ar, nas suas con tra di ções.

Pela pri me i ra vez, po de rá um che fe de fa mí lia fa zer o blo que io das emi sões que não de se ja ver nos mo men tos em que não está em ca sa. Efe ti va men te, so bre tu do nos ca na is a ca bo, ho je em dia vi ce ja um ti po de co mu ni ca ção de bai xa es tir pe, uma vi são gros sei ra do sexo, a ex plo ra ção da ques tão se xu

al co mo ele men to propi ci a dor do con su mo de bens, for mas as mais va ri a das de levar em ho rá rios fre qüen ta dos por cri an ças e por ado les cen tes um ti po de ma lí cia, um ti po de ma lig ni da de, ou, en tão, me ca nis mos de ven da que des lu stram pro fun da men te o es pec tro de co mu ni ca ção no Bra sil.

Tam bém os ca na is a ber tos têm uma par ce la de re spon sa bi li da de nes sa ma té ria. E ela não se re fe re ape nas a es se la do mo ra lis ta da ques tão se xu al. Um pro gra ma de ter ro r, pas sa do em ho rá rio ado les cen te, pa ra cri an ças ou jo vens com propen sões a ne u ro ses, já está pro va do em pes qui sa, é algo que po de ca u sar da nos da mais al ta gra vi da de.

A tele vi são tem uma ca rac te rís ti ca que ne nhum ou tro me io pos sui, que é a da con co mi tã cia de ex pe ri ên cias. Quan do tal vez to dos nós a qui fo mos cri an ças ou jo vens, ha via o as sun to pa ra cri an ça, o as sun to pa ra jo vem, o as sun to dos mais ve lhos. A me sa de jan tar era o mo men to de en con tro da fa mí lia. Ora, uma emi são de tele vi são co lo ca con co mi tan te men te na au di ên cia uma cri an ça de do ze anos, um ado les cen te de 16 e um avô apo sen ta do, de 70 ou 80 anos. Vi vem, ao mes mo tem po, com ní veis cul tu rais di fe ren tes, a ex pe ri ên cia a ser re la ta da na tele vi são.

Um exem plo muito in te res san te dis so – e no ca so não é um exem plo que de se du que – é o a com pa nha men to do es por te por tele vi são. O es por te e a com pa nha do da mes ma for ma por uma cri an ça, um ado les cen te ou um ido so e ven tu al men te na au di ên cia. Quan to ao es por te, não há pro ble ma, mas e quan to aos ou tros pro gra mas? Co mo ex pli car, por exem plo, em la res com di fi cul da des de for ma ção in te lec tu al, uma sé rie de te mas le van ta dos em ho rá rios ain da ju ve nis? Co mo con tro lar de a cor do com o gra u de li ber da de, tan to pa ra quem cria co mo pa ra quem con so me? Por que, nes sa ma té ria, o di re i to não está ape nas na que le que emi te, está, so bre tu do ou tan to quan to, na que le que re ce be. Aque le que re ce be tem tan to di re i to à sua li ber da de de re ce ber o que quer quan to o que emi te tem o di re i to à sua li ber da de de emi tir o que de se ja.

Por tu do isso, es te pro je to me pa re ce, den tro do que já apa re ceu na vi da bra si le i ra vi san do cri ar al gu ma de fe sa da so ci e da de, o ú ni co e me lhor in stru men to nes sa ma té ria. Não fa cul ta cen su ra, não a faz por in ter mé dio do Es ta do, não en con tra me ca nis mos da so ci e da de di fi cí eis de dis cer nir no seu gra u de re pre sen ta ti vi da de, e en tre ga a ca da fa mí lia o dis cer ni men to so bre es sa ma té ria. Razão pela qual, ao dis cu ti lo, soli ci to tam bém o vo to fa vorá vel, a cre di tan do, in clu si ve, que ele será um â ni me nes ta Ca sa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador Geraldo Cândido.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sou favorável ao projeto por entender que ele traz uma grande contribuição ao sugerir um mecanismo que bloqueia os programas de televisão que não são recomendados para a família.

Na Comissão de Educação, temos debatido, em várias audiências públicas, questões atinentes à qualidade da programação, inclusive regional, da televisão e os mecanismos que podem ser adotados para melhorá-la no Brasil. Não é possível estabelecer censura aos programas de televisão, e o projeto não apõe, uma vez que já está afasta da para nós a ideia de implantar esse mecanismo, utilizado pela ditadura. Não aceitamos nenhum sistema ditatorial, nenhum mecanismo de censura. No entanto, o controle da programação faz-se necessário, tendo em vista a qualidade da programação apresentada nos canais de televisão.

Discutiu-se com o Ministério da Justiça a auto-regulamentação. Isso também não foi feito. Continuando sessões televisivas impróprias não só para crianças, mas também para adultos. Não se trata apenas de sessões de sexo que se explicito, mas também de violência. Há sessões que deveriam se chamar sessões "carne moída". São cenas de assassinato em que se corta a cabeça, o braço; outras sessões de caráter de veriam se chamar sessões "pé na cara". São sessões absurdas, em que surgem cenas impróprias para a audiência familiar.

Portanto, um projeto de lei que estabeleça a criação de um mecanismo que possa regular, bloquear certo tipo de programação, acredito ser essencial. Ou seja, foge-se da censura, mas se cria um mecanismo que possa ajudar a família brasileira.

Sr. Presidente, a aprovação do projeto neste momento torna-se importante por dois motivos:

1) a proposta da nova Lei de Radiodifusão tardará ainda a alcançar uma forma final e, posteriormente, tramitar no Congresso Nacional;

2) para colocar uma nova linha de produção de eletrodomésticos no mercado de televisores, a indústria passará por um período de adaptação que poderá levar de dez a vinte e quatro meses. Além disso, ao determinar que o Poder Executivo procederá à classificação indicativa dos programas de televisão que contenham cenas de sexo ou de violência, ou cenas antiéticas representativas das emissoras es-

pecíficas, o projeto abre espaço para um debate extremamente necessário sobre o papel do Estado, da sociedade civil e das empresas sobre a qualidade da programação de TV.

Por tanto, por esses motivos, o nosso voto é favorável ao projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. Logo a seguir, ao Senador Antero Paes de Barros.

SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a censura é proibida no Brasil. Neste País, a censura está censurada. A nossa Constituição diz que é vedado ao Estado proibir a qualquer ato de censura. Os atos de restrição a qualquer tipo de produção artística, seja de teatro, seja de cinema, seja de televisão, não podem ultrapassar os limites da pura e simples intencionalidade classificatória dos chamados produtos culturais que são colocados à disposição do público nos meios de comunicação de massa.

Portanto, esta é a primeira e, juridicamente, a mais importante questão: este projeto fere a Constituição? Não, porque a Constituição veda a censura oficial, a censura do Estado. Este projeto permite um outro tipo de censura, que é também censura, mas é privada, particular ou familiar. Pelo novo Código Civil que, se Deus quiser, a Câmara dos Deputados irá aprovar, o pai e a mãe são as duas autoridades iguais de condições na família moderna brasileira. Portanto, o pai e a mãe têm autoridade civil para censurar os seus filhos menores. Este projeto dá o mecanismo para que isso ocorra. Estamos vendo a tecnologia a serviço da censura privada ou particular.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto, sob esse ponto de vista, é merecedor da nossa aprovação porque dá o direito de escolha, de opção. O pai ou a mãe não são obrigados a censurar os seus filhos; eles podem escolher, selecionar, fazer restrições ou não, de pendendo da orientação de cada família. Portanto, essa liberdade de opção creio ser o fato mais importante que esta lei contém. Isso só é possível graças à tecnologia. É um **chip**, um comutador que será colocado dentro do aparelho de televisão e, ao receber um sinal determinado, cortará a transmissão, seja do filme, no vídeo ou que for.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador José Fogaça, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Com muita honra concedo um aparte ao Senador

Bernardo Cabral, antes de concluir o meu pronunciamento.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador José Fogaça, eu gostaria de aplaudir a manifestação de V. Ex^a, com ela me pôr de acordo, e também fazer um registro. Este projeto é de autoria do nosso colega Constituinte, Deputado Cunha Bueno, que conosco acompanhou toda a movimentação desse problemático ligada à censura. Eu queria que V. Ex^a registrasse os meus cumprimentos e me permitisse figurar no seu discurso de discussão da matéria.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PPS – RS) – Pois não, Senador Bernardo Cabral. Parabéns ao Deputado Cunha Bueno pela iniciativa. S. Ex^a me recebeu nosso aplauso, pois aproveitei bem uma fórmula já adotada na nossa Câmara dos Deputados, onde, em alguns Estados, por legislação, já se aplica essa via de censura.

Sr. Presidente, nunca fui partidário dos mais dentro da ideia de que a arte é uma escola de violência – quando falo de arte evidentesmente estou me referindo a alguma obra com fundamento estético, a serviço de um processo e de uma vivência cultural. A arte não é uma escola de maldade, mas uma forma de educação emocional do cidadão. Por isso, é importante permitir aos filhos ler bons livros, assistir a bons filmes e a bons programas de televisão, ouvir bons programas de rádio. Repito que a arte – o drama, a forma dramática de transmitir ideias, situações, histórias, narrativas e experiências humanas – é um meio de educação emocional, não necessariamente uma escola de violência.

Não sou partidário dessa tese de que, cada vez que se vê uma morte no cinema, está-se aumentando em cada um de nós o desejo de matar ou de fazer uso de uma arma. Esse é um equívoco, já que pode ocorrer, muitas vezes, o contrário. O efeito contrário é o oposto, porque a educação emocional que resulta da cena pode ser a da hostilidade, do repúdio e até a da repugnância por esse tipo de gesto ou de atitude.

Sr. Presidente, Arístoteles disse isso há muito tempo – não sou eu quem está dizendo. Ele criou o conceito de catarse. Os gregos inventaram o teatro, a tragédia, a comédia, o drama e a máscara da **persona** para ensinar a vida. Aristóteles, ao conceituar o teatro, disse que ele é uma escola de emoções para produzir a catarse. O que é a catarse? A catarse é o mecanismo emocional pelo qual a vivência ou a sua experiência artística gera em nós o expurgo da violência. Portanto, é preciso que, muitas vezes, jovens e adolescentes assistam a filmes que contenham cenas de violência e sexo, porque, se não, como vamos

educá-los emocionalmente? Como vamos fazê-los ter equilíbrio, bom senso para fazer escolhas emocionais em suas vidas? A arte é a escola da emoção e não a escola da censura, da restrição, do que é proibido, do certo. Não se pode pensar numa sociedade em que tudo que não é proibido é obrigatório. Esse tipo de sociedade não queremos.

Essa experiência, portanto, precisa ser registrada com ênfase. Pretendemos, de fato, aprovar esse projeto, que é da maior importância e permissão de escolha. Mas, por exemplo, o **Édipo Rei**, de Sófocles, será proibido porque contém violência. Trata-se da história do ciúde que volta a Tebas para matar o pai e conceber filhos no seio da própria mãe. Tendo consciência do crime que cometeu, Édipo enfia duas lanças nos seus olhos e se autoflagela. Não há nada mais violento do que **Édipo Rei**. Haverá censura para Sófocles? O que é **Medéia** se não a vingança pelo ciúme? Ciosa e ciumenta do seu marido, Jazão, que vai para a guerra, por vingança, Medéia manda matar os próprios filhos. Não há nada mais violento do que **Medéia**. Haverá censura?

Essa é uma questão profunda e crítica, mas precisamos lidar com ela racionalmente. Não deve haver censura coletiva, não deve haver censura pública, não deve haver censura oficial, não deve haver censura do Estado. Nós brigamos de mais na elaboração da Constituição Federal de 1988 para que não houvesse censura. Entretanto, é possível, pela tecnologia, que cada família faça sua opção, faça sua escolha, então, muito bem, vamos com isso, porque é inteligente, é tecnicamente correto, é adequado; portanto, não mereço a rejeição.

Sr. Presidente, voto favoravelmente a esse projeto, mas ressalto: não trazamos as coisas dessa forma, a arte não é escola de violência, não é escola de maldade; é escola de vida e é um caminho para as escolhas emocionais que os nossos filhos um dia terão que fazer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou ser breve, até porque entendo que os Senadores que me antecederam já trataram bem do projeto. Tive oportunidade de ser Relator desse projeto, anteriormente, em Comissões, e o que foi dito pelo Senador Artur da Távola e pelo Senador José Fogaça é rigorosamente a

expressão da verdade. Não é, em nenhum momento, a introdução da censura. Ao contrário, é a introdução da tecnologia. Na Câmara dos Deputados, esse projeto foi tratado como **V-chips**, ou seja, é a introdução de **chips** nos aparelhos de televisão para que haja o controle, por parte do usuário, da qualidade que ele quer assistir. É simplesmente o usuário que vai decidir, portanto, aquilo que entra, ou não, na sua residência. Esse é o controle que defendemos. Não é o Estado que deve controlar o que a pessoa vai assistir, mas o próprio cidadão, a própria pessoa, controlará aquilo a que vai assistir na sua residência.

Por isso, Sr. Presidente, gostaria de reafirmar o nosso compromisso com as liberdades democráticas e de solicitar o apoio da Casa para esta importante inovação tecnológica, que vai possibilitar a cada um assistir aquilo que quiser.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raetz Tebet) – Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tendo em vista o avanço tecnológico e o fato de que o Congresso Nacional até hoje não regulamentou o art. 224 da Constituição Federal, que estabelece a criação do Conselho de Comunicação Social, este projeto de lei se torna bastante relevante.

Traça-se de proporcionar às pessoas, àquelas que zelam pela educação em seus lares, o direito de monitorar a programação muitas vezes imprópria para o horário. A própria família pode ratificar aquilo que os seus filhos podem ver ou não.

Cheguei a levantar um questionamento na Comissão de Educação a respeito do encarecimento dos aparelhos de televisão. Todavia, posteriormente, fui informado de que apenas seria acrescentado um **v-chip** – de vídeo lência, e **chip**, de circuito eletrônico integrado – que oneraria no máximo em vinte reais o televisor. Assim, entendendo que o projeto torna-se importante a partir deste momento, já que, até a presente data, o Congresso Nacional não instituiu e não regulamentou o Conselho de Comunicação Social.

Assim sendo, Sr. Presidente, o nosso encaminhamento é favorável à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Raetz Tebet) – Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Pedro Simon e, a seguir, a Senadora Heleisa Helena, já que não vejo no plenário o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é interessante o debate que se faz

em torno do projeto a partir do princípio de que há unanimidade a favor dele e absolutamente nada que nos leve a não votá-lo.

Na sua racionalidade e competência, o ilustre Deputado foi de uma de uma felicidade tremenda. Como bem disse o Senador José Fogaça, é a tecnologia a serviço da sociedade. O pai ou a mãe podem determinar no aparelho de televisão, que terá a obrigatoriedade de vir com o **chip**, aos quais programas seus filhos devem assistir ou não. Entendo como extraordinariamente importante esse projeto. A grande verdade é que hoje o pai, a mãe, a família não têm controle do que entra em casa. Entra o que bem entendem as televisões, e os pais não têm a mínima chance de exercer a menor influência aos quais programas seus filhos vão assistir. Com esse aparelho, os pais podem selecionar o que que rem que o filho realmente possa assistir. Ótimo.

Quer dizer ao meu querido amigo, Senador Fogaça, que nos deu uma aula extraordinária de cultura, ele que é, além de Senador, um intelectual, um artista renomado no Brasil e no Rio Grande do Sul, que não sou, tanto quanto ele, defensor da tese de censura nenhuma, que não se deve fazer nada. Sou totalmente contrário à censura do Estado. Os Constituintes inseriram na Constituição um texto para ter minar com os absurdos da ditadura militar, que fazia censura no rádio, na televisão, no jornal. Nelson Jobim dizia: “Vamos fazer com que não haja, em hipótese nenhuma, censura no Brasil. Por isso vamos colocar o artigo.” Agora, o artigo está ali inserido.

Somos unanimemente de fé na liberdade de imprensa, da televisão, dos jornais, e não poderemos debater o que é bom para a sociedade brasileira?

Por que o Estado, por que o Congresso discute educação, como as escolas devem funcionar? Por que o Estado discute a organização da família, como as famílias devem viver, e não vai discutir a televisão, meio de comunicação, que influencia a cidadã, a criança, muito mais do que a família, muito mais do que a escola?

Criamos uma comissão que aprofundou essa matéria no sentido de que não é a censura do Estado, mas também não é a autonomia absoluta de um proprietário que faz o que bem entende. Tem que haver a participação da sociedade, a busca do entendimento. Aliás, a Constituição é perfeita. Se lermos o que ali está escrito sobre programas de comunicação, nota dez. Só que não se cumpre nada. Então, acho que esse avanço é fruto da insistência de longos debates.

A **Rede Globo** reapresentou o **Sítio do Pica-pau Amarelo**. Nota dez para a **Rede Globo**. É um programa de educação infantil excepcional, extraordinário, que havia desaparecido e voltou, fruto desse debate. A **TV Educativa** de São Paulo tem o programa **Castelo Ratinbum**, que educa, forma, diverte e conscientiza os jovens. Então, não vamos debater essa matéria?

Diz meu amigo Fogaça, e ele tem razão: nas peças teatrais, os exemplos de suicídio, de homicídio, são coisas a que dão maior importância. Ele poderia citar as obras de arte de mulheres nuas, que, às vezes, vão que rer dizer que não podem ser expostas. É evidente que ele está certo. Mas não é aí que queremos chegar. Queremos chegar na violência que aparece todo dia, que reamos saber a quantas mortes uma criança assiste na televisão durante o dia, quantas violências, quantos absurdos acontecem nesse espaço de tempo, qual é a mensagem que se leva e o que é que se recebe.

Defendo a tese de que, para o Brasil mudar, para buscarmos a cidadania brasileira, para nos conscientizarmos do que somos, do que queremos e para onde vamos, não vai ser sem a televisão, não vai ser sem chamarmos os proprietários da televisão e dizermos: temos que fazer um plano para o Brasil, para a sociedade brasileira, para a família brasileira, para os milhões que passam fome. Para isso precisamos da televisão, precisamos dos meios de comunicação engajados. Caso contrário, ficaremos cegos querendo melhorar a escola, a família, e ali, na televisão, transmite-se a mensagem que fica, que orienta, a mensagem que determina a formação da criança, do jovem, da família e do lar.

Repito: censura, por amor de Deus, não. Censura oficial, Deus nos livre! Mas não concordo que, como está, está ótimo e que deve ficar assim, que não há nada o que fazer. Penso que o Congresso tem a responsabilidade de analisar essa questão. Há uma comissão buscando fórmulas para que façamos que esse meio fantástico de comunicação, de formação, de conscientização de massa possa ser usado para somar para a sociedade.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – No bre Senador, estava aqui a imaginar sobre o tema abor da do por V. Ex^a. Que não se faça censura, mas também que não se dê ao produtor o direito de criar cenas de

violência. Direito por quê? Ele tem o direito de fazer isso? O projeto de lei que estamos aprovando agora diz que podemos interromper o programa ruim. Suponhamos que um pai de família chegue em casa, ceda ainda, e que cenas de violência e sexo estejam passando na televisão às 7, 8, ou 9 horas da noite ou mesmo pela manhã. Ele, então, aperta o botão e desliga o televisor do filho, que ficará danado da vida, por que os jovens hoje estão livres, vêem tudo. Talvez o filho vá para a casa do vizinho assistir ao programa, porque lá não há censura. Se se desligar o televisor entre uma partida de futebol, por exemplo, e um programa dessa natureza, o menino ficará ainda mais danado, por que se interrompeu o que ele gostava de ver. Se na dor Pedro Simon, toda vez que V. Ex^a as soma à tribuna, traz uma contradição. V. Ex^a acaba de dizer que o Congresso precisa trabalhar para que esse artigo da Constituição seja revisado, a fim de não deixar que um produtor, que produz televisão totalmente livre, vecule o que quer para o País. Obrigada e parabéns.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O nosso querido Deputado, autor do projeto, faz questão de esclarecer que o projeto estabelece que, colocados os **chips**, a emissora de televisão, quando anunciar um determinado programa, emitirá um sinal, e o pai, em casa, já tendo programado com antecedência os programas que não se quer assistir, não precisará ficar ligando ou desligando o televisor. Se o canal de televisão emitir o sinal e o programa estiver dentro daquilo que o pai não quer que o filho veja, a televisão não passará tal programa.

Encerro, Sr. Presidente, apenas dizendo que o Congresso Nacional, para mim, possui um vazão. Na minha opinião, deveria haver uma comissão permanente para debater as questões relacionadas ao rádio, ao jornal e à televisão, para debater a forma como vamos participar. Estamos vendo – o Senador José Sarney passou para o Senador Antonio Carlos – a **TV Senado**, que foi um avanço impressionante no sentido da qualificação. A **TV Senado** mostra o que está acontecendo e tira o telespectador da obrigação de saber, em apenas 2 minutos, qual é a realidade por meio do jornal falado. Avançar nesse sentido, buscar novas fórmulas, é o que faz a Subcomissão Especial que cuida de televisão, de cinema e de teatro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não vou prolongar o debate, porque o assunto já foi suficientemente esclarecido. Apenas gostaria de dizer que, desde que aqui cheguei, tenho me batido sobre a qualidade da televisão brasileira. Juntamente com o Senador Pedro Simon, mais de uma vez, fomos ao gabinete do Ministro da Justiça e do Ministro da Comunicação para solicitar que houvesse, de alguma forma, um dispositivo que zelasse pela qualidade da programação da televisão. Ninguém pode defender a censura – o Senador José Fogaça falou sobre o assunto –, mas também não são admissíveis certos tipos de programação que beiram o grotesco, desrespeitam e aviltam a condição humana, não educam nem difundem a cultura, o conhecimento e a informação social.

As emissoras de televisão ainda de vem à sociedade o chamado código de auto-regulamentação. Até o momento, apesar das promessas feitas por mais de uma vez pela Abert, não foi editado um código que permita às próprias emissoras de televisão acompanhar e zelar pela qualidade das suas programações, até o momento elas não foram capazes de apresentar esse código. Ao contrário, de forma engenhosa, a eletrônica e a tecnologia permitem que cada um controle o que deseja assistir.

Entendo que essa responsabilidade é de ver incluído e substituído da família. Quem tem que zelar pela programação, aquilo que seus filhos podem assistir, em primeiro lugar, é a família. Esse instrumento é importante porque vem apoiar a ação da família. Se o pai e a mãe trabalham fora, premissos na luta do dia-a-dia, e não podem acompanhar a educação dos filhos, em todos os momentos, eles vão dispor de um instrumento como esse para programar aquilo a que, a seu juízo, os filhos devem ter acesso. Não podemos pedir um Estado intervencionista, que censure, um **big brother**, um grande irmão. Não se trata disso, mas sem pre que o assunto vem à baila, digo: as emissoras de televisão fazem o favor de se organizarem e instituírem um código de auto-regulamentação, porque, neste caso, não é censura.

Sr. Presidente, em uma das oportunidades em que estive na Inglaterra, visitei um organismo do governo inglês que tem a finalidade de excluir e receber reclamação da população sobre programação de rádio e televisão. O cidadão documenta sua queixa e é aberto um processo para avaliar se o fato de não ciado, objeto da reclamação, significa algum abuso dos órgãos de comunicação. Evidentemente, depois de

apurado, estabelece-se, se for o caso, a pena a ser aplicada naquela circunstância.

O projeto é oportuno e necessário, principalmente por que vem em apoio dos pais, que podem se utilizar dele para melhor exercer sua função. Essa é uma obrigação indeclinável da família e, subsidiariamente, do Estado ou das próprias emissoras de televisão, que de vem se organizar para isso.

Aliás, devo dizer que, em função das medidas do Senador Pedro Simon e minhas e da Subcomissão de Rádio e Televisão aos Ministros Pimenta da Veiga, José Gregori, Nelson Jobim, o Ministério da Justiça instituiu uma classificação. Reconheçamos que em alguma coisa nós avançamos. Quem mais está de vendo no momento são as próprias emissoras de televisão, que não fazem o seu código de auto-regulamentação.

Evidentemente que os pais terão que se informar quais são os programas permitidos, até que faixa etária, e aí será uma decisão deles, a responsabilidade é deles. Agora conta com esse **chip** para fazer a programação e então bloquear o acesso dos filhos a determinados programas.

Era apenas isso, Sr. Presidente, que eu queria registrar em relação a essa matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de me inscrever, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós, da Oposição, votaremos favorável ao projeto que cria a obrigatoriedade de os aparelhos de televisão produzidos no território nacional apresentarem um dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear determinada programação.

A partir do momento em que incorporarmos esse tipo de dispositivo eletrônico, estaremos permitindo, perante a Nação brasileira, que a Constituição seja rasgada.

Anossa Constituição estabelece:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística (...);

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Sr. Presidente, nós, que temos como tarefa nobre fiscalizar, que já poderíamos ter criado um conselho, um mecanismo de controle para monitorar esse tipo de programação, não temos feito nada disso.

Tenho de realçar o empenho do Senador Ricardo Santos, agora à frente da Comissão de Educação, para possibilitar isso. Mas, quero deixar claro que estamos permitindo que a Constituição seja rasgada. Todos os dias estamos fazendo isso. Da mesma forma, como Poder concedente, deixamos que a programação e a distribuição de rádios e televisões do Brasil inteiro seja autorizada através do "quem indica", ou seja, com político atrás, a probabilidade de sucesso é muito maior.

A razão que movimenta a programação nos meios de comunicação é a razão do Ibope. Também não tivemos ainda a coragem – e é importante que façamos – de discutir algo que é gravíssimo na vida dos jovens e das crianças, cujo futuro estamos aqui protegendo. Cito como exemplo a publicidade de bebidas alcoólicas. Não condena apenas o indivíduo; não promove somente agravos à saúde; é o grande responsável pela violência do méstica, pelo estupro a crianças e agressão à mulher dentro da própria casa. Quanto ao álcool, está demonstrado em pesquisas no Brasil e no mundo todo que transforma um cidadão pacato em um assassino em potencial. Há muita violência nos bares nesse País.

Estamos permitindo tudo isso, porque se criou um mecanismo protelatório na Casa, com projetos de vários Senadores – inclusive um meu – e andam com esses projetos para cima e para baixo. Se há algo de que temos realmente convicção, é de que aquele leão que em muitos momentos rugiu feroz contra a publicidade do tabaco, por exemplo, de pois que a Organização Mundial de Saúde impôs que as nações amigas modificassem sua legislação, comportam-se como gatinhos sarrentos, miando a um simples "psit" das cervejarias neste País.

Portanto, se queremos pensar realmente no futuro, na nossa juventude e nas nossas crianças, vamos estabelecer um mecanismo de controle, um con-

selho que possa, de alguma forma, monitorar esse processo. E precisamos ter a coragem necessária para tratar da publicidade no Brasil, que violenta, que promove a violência doméstica, ao levar crianças e jovens a assistir-lhe o dia todo.

Como acho necessário dispor-se na hora da publicidade, por exemplo? Como monitorar isso na hora da publicidade?

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – Conceda-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Concedo o aparte ao Senador Ricardo Santos.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – Senadora Heloísa Helena, a programação das televisões, no Brasil, tem sido tema recorrente, este ano, na Comissão de Educação do Senado Federal. Convocamos pelo menos três audiências públicas em que foi amplamente debatida seja a auto-regulação por parte das tevês, seja a adoção de mecanismo como esse que está sendo aprovado. Esse mecanismo, a propósito, representa um avanço em quanto não vem a tevê digital, por que a tevê digital já contém instrumentos que vão permitir o controle e o bloqueio de programas considerados nocivos para crianças e adolescentes. E quero ressaltar aqui que, em todas as oportunidades, foi enfatizada a necessidade de se implantar definitivamente o Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal. Em função disso, a própria Comissão de Educação aprovou, por unanimidade, a adoção de medidas visando a acelerar sua implantação. Tivemos uma conversa com o nosso Presidente Ramez Tebet, que deu apoio à idéia. E estamos, neste momento, trabalhando intensamente em um projeto de regulamentação do processo de escolha – para o qual temos contado com o apoio do Secretário-Geral da Mesa, Dr. Raimundo Carreiro – de um conselho de alto nível, o qual, certamente, orientará o Senado Federal nas questões atinentes à programação – como o monopólio e outros aspectos de radiodifusão, no Brasil. Reitero que estamos trabalhando intensamente, conforme o manda-to que nos foi dado pela Comissão de Educação. Muito obrigado.

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, em nome do Senador Ricardo Santos. Como eu já disse, reconheço o esforço de V. Ex^a e do Presidente da Casa, que recebeu uma comissão de mulheres, tentando, de alguma forma, instituir o Conselho Nacional, de modo que não seja o termômetrozinho do Ibope ou qualquer outro mecanismo a razão da programação neste País.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concede o apalavra à eminente Senadora Emilia Fernandes.

A SRª EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este projeto vem ao plenário do Senado num momento em que o tema comunicação está sendo amplamente debatido por todos os segmentos do País: universidades, representações técnicas, órgãos do Governo, o Congresso Nacional. Especificamente, no Senado Federal, há uma Subcomissão da Comissão de Educação, que está discutindo e debatendo telecomunicações: rádio, tevê, jornais, a qualidade e quantidade da programação nacional.

A própria Lei de Radiodifusão está à disposição do Brasil inteiro. Sabemos que está acontecendo uma intervenção, na forma de sugestões e críticas, ao que o Governo apresentou.

Considero este um momento de fundamental importância. A Comissão de Educação, no Senado Federal, e a Bancada feminina do Congresso Nacional se mobilizam, juntamente com as Lideranças maiores do Congresso Nacional – como o nosso Senador Ramez Tebet e o nosso Presidente da Câmara Federal – para que o Conselho de Comunicação Social, que já deveria estar regulamentado desde 1992 – portanto, estamos contrariando a lei aprovada em 1991 – se instale de fato, a fim de que tenhamos um espaço privilegiado de discussão sobre os meios de comunicação, com a participação do Congresso Nacional, da sociedade e de todos os órgãos diretamente vinculados. A bancada feminina está, inclusive, reivindicando, nesse conselho, um espaço privilegiado para as mulheres, por que, com a banalização do sexo e a exploração do corpo feminino, os programas de televisão estão agredindo violentamente a figura da mulher.

A Câmara dos Deputados discute uma proposta de emenda constitucional que abre as empresas de comunicação para a participação do capital estrangeiro – a PEC n.º 2003/95. O Senado discute o PLS n.º 175, de 2001, que prevê a participação do capital estrangeiro nas tevês a cabo. Hoje, na Comissão de Educação, tivemos uma brilhante audiência pública, com a presença da classe empresarial, de professores universitários e da sociedade como um todo, discutindo a questão. A participação do capital estrangeiro nas empresas de tevê a cabo é permitida em até 49%. O projeto que tramita no Senado, na Comissão de Educação, abriria as empresas para a participação do capital estrangeiro em até 100%. E isso estamos questionando. Entendemos que, quando se fala em comunicação, não podemos pensar apenas em lucro e em audiência. Temos de lembrar que meios de comunicação são formadores de opinião, fortalecedores de valores e, principalmente, são setores estratégicos

para o fortalecimento da democracia e da soberania nacional.

Estamos diante de um projeto que estabelece que as nossas empresas industriais e comerciais disponibilizem para as famílias brasileiras um dispositivo eletrônico que permita ao pai e à mãe de cuidar, conjuntamente com os filhos, o que é bom ser visto ou não. Entendemos que isso é altamente positivo.

Em 180 dias, o Poder Executivo regulamentará essa lei e oferecerá um ano para que a indústria e o comércio renovem os seus procedimentos em relação aos aparelhos de televisão. E o que estamos dizendo? Por que estamos apoiando este projeto? Em primeiro lugar, queremos salientar que a violência não é algo apenas destes tempos, deste século; é uma questão que está posta em toda a cultura da humanidade, com mais ou menos intensidade, mas sempre presente.

Queremos também salientar que não podemos admitir que se considere violência ou exploração do sexo ou da própria mulher quando estamos tratando de questões culturais, das nossas artes plásticas. Agora, queremos alertar, sim, que nunca se viveu um momento de tamanha banalização do sexo, da violência e do desmonte do sentido do real da família.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não é por acaso que trazemos esse compositivo para essa discussão. As mulheres estão profundamente aviltadas nesse contexto, na programação dos nossos meios de comunicação. Por um lado, pela própria displicência e convivência das mulheres, que não se rebelam com isso, que não repudiam e que se submetem à exploração pelo dinheiro, inclusive da exposição do seu corpo nesses programas, com uma banalidade perversa referente à relação das mulheres com o mundo e com a sociedade. Somos contrários à censura.

Nossas empresas têm priorizado a audiência acima da qualidade e da formação de ideias e de valores. Por isso, entendemos que disponibilizar para os chefes de família, homens e mulheres, um dispositivo que possibilite a discussão com os filhos sobre o porquê de não se assistir a determinados programas é positivo. Jamais vimos violência e sexo tomarem conta de tantos programas, terem tanto espaço na televisão. Essa questão é importante.

O próprio Governo e o Parlamento não estabeleceram leis restritivas, leis para a censura até hoje, mas têm questionado as empresas de comunicação para que estabeleçam programações melhores para a formação de valores, para a formação dos jovens. O jovem não é violento, mas está violento, instigado pela exclusão, pela falta de perspectiva, pela pobreza, pela falta de visão do que será num futuro próximo.

Este projeto não resolve os problemas, o que ocorrerá à medida que nossa cultura visará à formação de valores. A responsabilidade também deve recair sobre a iniciativa privada, sobre os Governos e sobre os legisladores, ou seja, sobre o Parlamento brasileiro. É importante e poderá, de certa forma, acabar com o que está ocorrendo hoje: a violação da família, o desmonte do conceito familiar, a irresponsabilidade de pais e mães em gerar filhos e, principalmente, a violação da figura da mulher, da geração e da exposição da violência.

Por isso, de fenda de mos o projeto, afirmam do que, neste País, é necessária uma mudança de atitude. Solicitamos ao Presidente do Congresso Nacional que leve à frente a bandeira da criação do Conselho de Comunicação Social, que será o fórum privilegiado de discussão em relação à programação, outorga, concessão e qualidade do que está sendo oferecido à família brasileira.

Sr. Presidente, eram essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, para discutir.

Sem roubar o tempo regimental de V. Ex^a, solicito que abrevie o seu pronunciamento, visto que há outros oradores inscritos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, se rei breve ao falar sobre o mérito do projeto, a que sou favorável. O Congresso Nacional garante às famílias um instrumento, mas é difícil dizer se será eficaz ou não.

Tenho dois filhos – um de dez anos e outro de seis anos – e é muito complicado tirá-los da frente da televisão, independentemente do programa que estiver no ar. Talvez um dispositivo eletrônico possa facilitar a vida de alguns pais, para que consigam dar a educação que consideram ideal do ponto de vista cultural e social, sobre tudo quanto ao acesso à programação de televisão de seus filhos.

Sr. Presidente, aproveitando o debate do projeto, solicito da Mesa um esclarecimento, provavelmente nos teremos de uma questão de ordem. O art. 7º deste projeto bem como o art. 5º do Projeto n.º 1 prevê em prazo para a regulamentação por parte do Poder Executivo – nesse caso, 180 dias. Relatando vários projetos nas Comissões em que sou titular, sou sempre auxiliado pela competente Consultoria do Senado e estou sendo informado de que isso não é possível, ou seja, que o Supremo Tribunal Federal teria decidido que não cabe ao Congresso Nacional definir tempo, prazo para a regulamentação, por que estaria interferindo em outros Poderes.

Então que essa questão precisa ser harmonizada no Senado Federal, por que tenho interesse em definir prazos de regulamentação, por exemplo, dos projetos que estou relatando. Estamos, neste momen-

to, aprovando dois – oriundos da Câmara, portanto aprovados na que a Casa legislativa, e aprovados nas Comissões do Senado com o fim de prazo.

Sr. Presidente, gostaria, senão nesta sessão mas numa próxima oportunidade, se for o caso, que essa questão ficasse esclarecida para todo o Senado, por que tenho interesse de incluir prazos nos projetos que estou relatando. Se isso não for possível, precisamos, então, mudar este projeto que está sendo votado, por que ele define o prazo de 180 dias para a regulamentação do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem pre que surge um projeto de lei obrigando instrumentos quaisquer, seja televisão, automóvel ou outro, a ter obrigatoriamente algum aparelho ali inserido, temos que pensar com cuidado. Vou citar o exemplo do cinto de segurança, cuja obrigatoriedade em todos os automóveis claramente apresentou algo benéfico para os seres humanos. As estatísticas demonstram com clareza que, se a pessoa não usa o cinto de segurança, a probabilidade de ela se machucar, por vezes, com gravidade é excepcionalmente maior. E assim, hoje podemos, depois da experiência desses anos, ter a convicção de que foi acertada a obrigatoriedade do cinto de segurança.

Quando o Deputado Cunha Bueno apresentou o projeto de lei obrigando os aparelhos de TV a terem esse **chip** que possui bita, por exemplo, aos pais impedir que certo programa seja eventualmente observado por suas crianças, minha reação natural foi pensar: será que haveria aí o interesse de empresas solicitando ao Deputado Cunha Bueno que fosse feito aquele projeto? Como tenho uma relação de respeito, mesmo com adversários com quem às vezes até discuto duramente, solicitei do Deputado Cunha Bueno algumas informações que considero fundamentais para votarmos este projeto conscientemente.

A primeira questão importante é sobre o custo desse **chip**. S. Ex^a informou-me que custa em torno de dois dólares, cinco reais. Essa informação é importante por que significa que não há um acréscimo tão grande para o produtor do aparelho de televisão na instalação desse circuito.

A segunda pergunta é sobre a natureza das indústrias que produzem esses **chips**. O Deputado Cunha Bueno me informou, e acredito ser verdadeira, que há pelo menos cem produtores desse **chip** no Brasil; ou seja, não se trata, portanto, de um setor monopolizado, ou oligopolizado, mas de um setor em que há competição. Essa é uma informação importante na hora de tomarmos uma decisão.

Na justificativa do projeto do Deputado Cunha Bueno, há um aspecto importante, sobre o qual os Srs. Senadores já se referiram. O projeto encontra fundamento no § 3º do inciso II do art. 220, combinado com o art. 221, ambos do Texto Constitucional, que asseguram à pessoa e à família o direito de se defender de programas atentatórios aos valores éticos e sociais.

Jamais, Sr. Presidente, pensei em proibir meus três filhos de assistirem a esse ou àquele programa. E não creio que viesse a utilizar qualquer tipo de procedimento para impedir que minhas crianças vissem esse ou aquele programa. Isso deve decorrer do diálogo entre pais e filhos. Mas consigo de roque poder haver, sim, uma utilidade nesse instrumento, que, não sendo tão caro, possibilitará às famílias a opção de, em casa, dizerem se deve ou não ser visto aquele tipo de programa. Por esta razão, votarei favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como último orador, concedo a palavra ao Senador José Coelho.

Senador José Coelho, V. Exª poderá falar sentado.

O SR. JOSÉ COELHO (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero apenas dizer aos companheiros Senadores que o Deputado Cunha Bueno, autor do projeto, encontra-se presente e creio que sairá daqui com a melhor das impressões do Senado, por suas discussões amplas, com assuntos debatidos com a maior clareza e franqueza.

Lembrava-se de um cancionista nacional que dizia: "Liberdade, liberdade, abre as asas sobre nós, que a nossa igualdade terá sem pre a sua voz". A liberdade determina quando pisamos no sapato do companheiro. E aqui não estamos querendo pisar no sapato de ninguém; queremos apenas exaltar a família, exaltar este regime que se chama democracia, onde todos temos o direito de falar sem agredir. E aí é onde está a agressão. Os órgãos de divulgação de veriam transmitir suas programações sem agredir a família, o que temos de mais sagrado. A família não pode sofrer as agressões transmitidas pela televisão, não sei se propositalmente ou não. Temos de reconhecer que ainda não há educação para receber tudo que a televisão divulga.

O Governo que aí está realiza uma das administrações mais sérias desta Nação. Leva a educação aos homens do interior, às crianças, às pessoas que nunca ouviram falar em família. O projeto do Deputado Cunha Bueno não sacrificaria, não tolhe o direito de ninguém, pois estamos num regime onde todos têm o direito de usar a palavra, de externar seus sentimentos, desde que respeitem o semelhante e não fa-

çam acusações desmedidas, desnecessárias. O Governo que aí está é sério, preocupado com a educação, o maior problema que enfrentamos no País. Sem educar nossa mocidade, não poderemos corrigir os mais velhos que não tiveram a oportunidade de conhecer as coisas. E é difícil convencer um velho, que já tem, às vezes, sua formação feita, mas desfeita pela época em que frequentou as escolas. Essas crianças vão ser os mestres dos homens de cabelos brancos.

Cunha Bueno, receba meus aplausos. Nós do Senado estamos dando uma demonstração de democracia: todo mundo falando, todo mundo se manifestando, cada um dizendo o que pensa, mas todos pensando na família, no respeito que devemos ter aos nossos semelhantes, à formação da nossa mocidade. E essa mocidade precisa ter os direitos que eu e todos aqui tivemos, nas universidades e nas escolas, para que, com essa mentalidade, possamos fazer este País crescer, crescer muito, porque – ninguém se iluda! – vamos ser uma grande potência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra, para encaminhar.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o PFL entende que o projeto que ora examinamos reafirma, de maneira categórica, o princípio de que a educação dos filhos cabe aos pais, à família. Nesse sentido, a indústria brasileira tem que colocar à disposição das famílias dispositivos que facultem o exercício desse direito, o direito de educar.

Sendo assim, o PFL recomenda o voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto está aprovado.

A matéria vai à sanção.

O Deputado Cunha Bueno, que acompanhou toda a votação, encontra-se aqui presente e recebe as nossas homenagens.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 21, DE 1999

(Nº 1526/96, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão contem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os aparelhos de televisão produzidos no território nacional deverão dispor, obrigatoriamente, de dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear a recepção de programas transmitidos pelas emissoras, concessionárias e permissionárias de serviços de televisão, inclusive por assinatura e a cabo, mediante:

I – a utilização de código alfanumérico, de forma previamente programada; ou

II – o reconhecimento de código ou sinal, transmitido juntamente com os programas que contenham cenas de sexo ou violência.

Art. 2º É vedada a comercialização de aparelhos de televisão fabricados no Brasil após a entrada em vigor desta lei ou importados a partir da mesma data que não disponham de dispositivo bloqueador referido no artigo anterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das emissoras especificadas no art. 1º, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão.

Parágrafo único. A classificação indicativa de que trata o caput abrangeará, obrigatoriamente, a identificação dos programas que contenham cenas de sexo ou violência.

Art. 4º As emissoras de televisão aberta e as operadoras de televisão por assinatura e a cabo deverão transmitir, juntamente com os programas que contenham cenas de sexo ou violência, sinal que permita seu reconhecimento pelo dispositivo especificado no inciso II do art. 1º desta lei.

Art. 5º As emissoras de televisão aberta e as operadoras de televisão por assinatura e a cabo deverão divulgar previamente suas programações, indicando de forma clara os horários e canais de exibição dos programas que contiverem cenas de sexo ou violência, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta lei.

Art. 6º As infrações do disposto nesta lei sujeitam os infratores às penas previstas na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e demais modificações posteriores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência, não havendo objeção do Plenário, fará incluir na Ordem do Dia da presente sessão as Mensagens nºs 253 e 254, de 2001, referentes à escolha de Chefes de Missão Diplomática na Argentina e na Bélgica.

Os avulsos das referidas mensagens encontram-se à disposição das Sras e dos Srs. Senadores nas bancadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3**
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 2001
(Votação nominal)

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que *altera a redação do artigo 159, in cisso I, alínea "c", da Constituição Federal* (define novo percentual de participação no produto da arrecadação do imposto de renda e do IPI, destinada a programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), tendo

Parecer sob nº 1.358, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regulamento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante três sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão.

Em discussão a proposta.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas Bancadas.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro vota "sim" e apela para que V. Exª convoque os Srs. Senadores para a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A campanha está ligada, e a Presidência convoca as Sras e os Srs. Senadores que não se encontram em plenário a ele comparecerem, uma vez que a proposta de emenda à Constituição exige **quorum** especial e teremos também votações nominais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Romero Jucá, para encaminhar a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR). Para encaminhar. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, encaminho favoravelmente à PEC, inclusive como Senador de Roraima, uma região que será bastante beneficiada com essa aprovação, e solicito às Sras e Srs. Senadores que também votem favoravelmente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco encaminha o voto "sim".

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – As Sras e os Srs. Senadores já podem votar.

A Mesa volta a esclarecer que se trata de proposta de emenda à Constituição, cujo **quorum** é especial e exige a aprovação de 3/5 dos Srs. Senadores. Portanto, a Mesa convoca as Sras e os Srs. Senadores que estiverem fora do plenário a ele comparecerem a fim de votar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, em quanto ocorre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É sobre a matéria?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Então, peço a V. Exª para aguardar, pois estamos em processo de votação.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto "sim".

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O PSDB encaminha o voto "sim".

(*Procede-se à apuração.*)



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2001 (EM 2º TURNO)

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 159, INCISO I, ALÍNEA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nº Sessão: 1

Nº vot.: 1

Data Início: 05/12/2001

Hora Início: 17:40:01

Sessão Data: 05/12/2001

Hora: 14:30

Data Fim: 05/12/2001

Hora Fim: 17:45:34

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PMDB	PI	ALBERTO LIMA	SIM	BL-PSDB	SP	PEDRO RIVA	SIM
BL-PDT	PR	ALVARO LOPES	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDEIRA	SIM	BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
BL-PSDB	MT	ANTONIO CARLOS DE BARROS	SIM	BL-PSB	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	SIM	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINI	SIM
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	SIM	PMDB	PB	ROBERTSON VIANA	SIM
PTB	MG	ARTURDO JORGE	SIM	BL-PSDB	RS	ROMERO JUCA	SIM
BL-PSDB	RJ	ARTUR DA FAVOLA	SIM	PFL	SP	ROBERTO TUNIA	SIM
PFL	MA	BELLO PAIVA	SIM	BL-PSDB	PE	RONALDO CUNHA	SIM
BL-PSB	PA	BENEDITO LOPES	SIM	BL-PDT	AP	SERASTÃO ROCHA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	MT	CARLOS LIMA	SIM	BL-PDT	AC	TÁO VIANA	SIM
PTB	TO	CARLOS HIRACINIO	SIM	PMDB	DF	VALDIR AZARAL	SIM
PTB	PE	CARLOS ALSON	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	MA	EDSON LIMA	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
BL-PDT	SP	EDUARDO MULLICY	SIM				
BL-PDT	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	SIM				
PFL	MG	FRANCISCO PEREIRA	SIM				
BL-PSDB	PI	FREITAS NETO	SIM				
BL-PDT	RJ	GERALDO CANDIDO	SIM				
BL-PSDB	PA	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON AMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO COSTRINHO	SIM				
BL-PDT	AL	HELIO CARVALHO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOAO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	SC	JORGE BERNHARDSEN	SIM				
PFL	RN	JOSE AGUIAR	SIM				
PFL	MS	JOSE ALVARO	SIM				
PFL	PE	JOSE GOMES	SIM				
PMDB	RS	JOSE FORTES	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SÁTIMA	SIM				
PMDB	MS	JUVENIL DA FONSECA	SIM				
BL-PDT	DF	LACERDA DOS SANTOS	SIM				
PFL	TO	LEONARDO GUINTELLA	SIM				
PFL	DF	LUIZ BERNARDINI	SIM				
BL-PSDB	CE	LUCIO ALBERTO	SIM				
BL-PSDB	MS	LUDOVICO DE OLIVEIRA	SIM				
BL-PSB	PA	LUIZ OTAVIO	SIM				
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PMDB	GO	MAGUIRE VILELA	SIM				
PP	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BL-PDT	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RN	MARLUCIO PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO BARANDA	SIM				
PFL	RJ	MOZART DO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
BL-PDT	PR	OSMAR DE LIMA	SIM				
PSB	ES	PAULO HENRIQUE	SIM				

Previdido RAMEZ TEBET

1º Voto

2º Voto

3º Voto

4º Voto

Opinador HELIO F. LIMA

Votos SIM: 69

Votos NÃO: 0

Votos ABST: 0

Total: 69

Enviado em 05/12/2001 17:45:34

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrado o processo de votação.

Votaram SIM 69 Srs. Senadores; não houve votos contrários.

Não houve abstenção.

Total de votos: 69 Srs. Senadores.

Matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte matéria aprovada:

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2001**

Altera o inciso I do art. 159, e sua alínea c, da Constituição Federal, para definir novo percentual de participação no produto da arrecadação do Imposto de Renda do IPI, destinada aos programas de financiamento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provenhos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....
c) quatro por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, distribuindo-se nove décimos por cento para o Norte, nove décimos por cento para o Centro-Oeste e dois inteiros e dois décimos por cento para o Nordeste, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a meta de dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

.....” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3-A:**

MENSAGEM Nº 253, DE 2001

(Incluído na pauta, com a quiescência do Plenário.)

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática
Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Agripino Maia, sobre a Mensagem nº 253, de 2001 (nº 1.272/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Synesio Sampaio Goes Filho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

PARECER Nº 1.440, DE 2001 – CRE

O SR. CARLOS WILSON (PTB – PE. Lê parecer.) – O Senhor Presidente da República encaminha ao Senado Federal, para ser sabatinado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o nome do Senhor Synesio Sampaio Goes Filho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

S. Exª recebeu 10 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não há ora dores inscritos.

Declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3-B**

MENSAGEM Nº 254, DE 2001

(Incluído na pauta, com a quiescência do Plenário.)

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática
Votação Norminal)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Artur da Távola, sobre a Mensagem nº 254, de 2001 (nº 1.273/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Botafogo Gonçalves, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

PARECER Nº 1.441, DE 2001 – CRE

O SR. CARLOS WILSON (PTB – PE. Lê parecer.) – O Senhor Presidente da República encaminha ao Senado Federal, para ser sabatina do pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o nome do Senhor José Botafogo Gonçalves, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

S. Ex^a recebeu 11 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não há ora dores inscritos.

Declaro encerrada a discussão.

Passe-mos à votação simultânea dos Itens 3-A e 3-B.

De acordo com o disposto no art. 383, in ciso VII, do Regimento Interno, será por escrutínio secreto.

As sobrecartas encontram-se à disposição dos Srs. Senadores na cabine indevassável há urnas em frente à mesa, identifi cadas com o nome dos indicados, onde as mesmas deverão ser depositadas.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem exercer o direito de voto.

(Procede-se à votação simultânea, nominal e secreta, por sobrecartas)

O Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa convida to das as Sr^{as} e os Srs. Senadores a comparecerem ao plenário para que possam exercer o direito de voto. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Convido o Senador Carlos Wilson a votar, a fim de poder-mos encerrar o processo de votação. (Pausa.)

Se todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores já votaram, declararei encerrado o processo de votação.

Está encerrado o processo de votação.

Solicito aos Srs. Secretários, Senadores Carlos Wilson e Antero Paes de Barros, que, por gentileza, procedam à contagem dos votos.

Vai-se passar à apuração.

(Procede-se à apuração.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É sobre este processo de votação?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero de clarar que o meu voto também é “sim”, com plenitudo a unanimidade do Plenário, mas deixei de estar presente, porque tinha um compromisso no Interlegis, numa conferência com a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, que instalava, naquele momento, junto com empresários e associações gaúchas, um portal do Mercosul. Como Presidente da Comissão Mista do Mercosul, do Congresso Nacional, fui instado a participar da abertura desse portal. Meu voto seria “sim”, mas eu não estava presente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Ata registrará.

(Continua a apuração dos votos.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, vou proclamar o resultado relativo à indicação do Sr. Synesio Sampaio Goes Filho, Ministro de Primeira Classe, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

Votaram SIM 61 Srs. Senadores; e NÃO 5.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 68.

Foi aprovado o nome do Sr. Synesio Sampaio Goes Filho.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sras. e Srs. Senadores, vou proclamar o resultado relativo à indicação do Sr. José Botafogo Gonçalves para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

Votaram SIM 61 Srs. Senadores; e NÃO 6.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 69.

Foi aprovado o nome do Sr. José Botafogo Gonçalves.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, há ainda dois itens na Ordem do Dia.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concede a palavra ao Senador Jefferson Péres, pela ordem.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço um apelo aos membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para que, logo após a Ordem do Dia, compareçam à sala de reuniões da Comissão, por que será realizada reunião extraordinária, na qual serão apreciados os nomes de três Embaixadores. Se essa reunião não ocorrer, poderá haver grave prejuízo para os indicados, porque estamos às vésperas do recesso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 646, DE 1999-Complementar

Discussão em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 646, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os direitos e as garantias do contribuinte e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 564 e 565, de 2000, 756 e 757, de 2001, Relatores, respectivamente, os Senadores Edison Lobão e Bello Parga, das Comissões.

– de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com as Emendas nºs 1 a 7-CCJ, que apresenta, com restrições dos Senadores Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 17 a 38, de Plenário): favorável às Emendas nºs 22, 31 e 34-Plen, na forma de subemendas; parcialmente à Emenda nº 32-Plen, na forma de subemenda à Emenda nº 31; pela rejeição das Emendas nºs 17 a 21, 23 a 30, 33, 35 a 38-Plen, apresentando, ainda as Emendas nºs 39 a 41-CCJ;

– de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com as Emendas nºs 8 a 16-CAE, que oferece, com abstenções dos Senadores José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Roberto Saturnino e Lauro Campos; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 17 a 38 de Plenário): favorável, nos termos do parecer oferecido em segundo pronunciamento pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acatando as emendas e subemendas

apresentadas por aquela Comissão, que passam a ter a denominação CCJ/CAE, com votos contrários dos Senadores Pedro Simon, Paulo Hartung, Casildo Maldaner, Heloisa Helena, Roberto Saturnino e Eduardo Suplicy.

A matéria consou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 31 de outubro último, quando teve a sua discussão adiada para hoje, de forma a permitir a presença do Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Pedro Malan, perante a Comissão de Assuntos Econômicos para prestar esclarecimentos sobre o aspecto da aprovação do projeto, cujos avulsos contendo as notas taquigráficas da audiência realizada se encontram à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores no espelho da Ordem do Dia distribuído nas suas bancadas.

So bre a mesa, re que ri men to que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 733, DE 2001

Requeiro, com fulcro no inciso II do art. 279 do

Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 646, de 1999-Complementar, seja reexaminado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decorrência da materialização de fato novo surgido com a Audiência Pública de 27 de novembro de 2001, na CAE, da qual participamos Excelentíssimo Senhor Pedro Malan, Ministro da Fazenda, e o Senhor Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2001 – **Artur da Távola.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Assuntos Econômicos. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Amatériare tor na à Comissão de Assuntos Econômicos para reexame.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 12, DE 2001

Discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001**, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da

Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, tendo

Parecer favorável, sob nº 937, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

Amatéria cons tou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 6 de novembro último, quando teve a segunda sessão de discussão, em segundo turno, adiada para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Amatéria constará da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 731, de 2001, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 3 de 2001.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Amatéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária – na próxima sexta-feira –, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL, levando em conta que essa reunião foi marcada para a próxima sexta-feira e que há o risco de não haver **quorum**, pede o adiamento para a sessão de terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo objeção das demais Lideranças, a matéria será adiada e constará da pauta da sessão da próxima terça-feira.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 730, de 2001, lido no Expediente, de minha autoria.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001, que, nos termos do art. 320, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.442 DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001 (nº 2.208, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001 (nº 2.208, de 1999, na Casa de origem) que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e das outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 2001. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Marluce Pinto** – **Márcia do Carmo Alves** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.442, DE 2001

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001 (nº 2.208, de 1999, na Casa de origem).

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União regem-se por esta lei.

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é composto pela Carre-

ra de Especialista do Tribunal de Contas da União, integradapelos cargos efetivos de:

I – Analista de Controle Externo, de nível superior;
II – Técnico de Controle Externo, de nível médio;

III – Auxiliar de Controle Externo, de nível básico.

§ 1º O quantitativo de cargos de que trata esta lei é o constante do Anexo I.

§ 2º Os cargos efetivos de Analista de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo são estruturadas em Classes e Padrões nas diversas áreas de atividade, conforme o Anexo II.

Art. 3º Integram o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União:

I – as funções de confiança (FC) escalonadas de FC-I a FC-6, nos quantitativos e valores definidos no Anexo III;

II – os cargos em comissão, nos quantitativos e valores definidos no Anexo IV, observado o disposto no inciso IV do art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.165, de 19 de dezembro de 1995.

§ 1º As funções de que trata o inciso I deste artigo são de exercício exclusivo de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

§ 2º O preenchimento dos cargos de que trata o inciso II deste artigo, cujos ocupantes terão exercício exclusivo nos Gabinetes de Ministro, de Auditor e do Procurador-Geral, é de livre escolha da respectiva autoridade.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 4º É atribuição do cargo de Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo o desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º É atribuição do cargo de Analista de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo o desempenho de todas as atividades administrativas e logísticas de nível superior e relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.

Art. 6º É atribuição do cargo de Técnico de Controle Externo – Área de Controle Externo – o desempenho de todas as atividades concernentes ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União, de nível intermédio, bem como auxiliar o Analista de Controle

Externo – Área de Controle Externo no exercício de suas atribuições.

Art. 7º É atribuição do cargo de Técnico de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo – o desempenho de atividades administrativas e logísticas de apoio, de nível intermediário, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.

Art. 8º É atribuição do cargo de Auxiliar de Controle Externo – Área de Serviços Gerais – o desempenho das atividades administrativas e logísticas de apoio, de nível básico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.

Art. 9º O Tribunal de Contas da União especificará, em ato próprio, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta lei, observado o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

Parágrafo único. As atribuições pertinentes aos cargos de Analista de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativos, Técnico de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo e de Auxiliar de Controle Externo – Área de Serviços Gerais podem ser especificadas, de acordo com o interesse da administração, por especialidade profissional.

CAPÍTULO III

Do Ingresso

Art. 10. São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União:

I – para o cargo de Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo, diploma de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II – para o cargo de Analista de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo, diploma de conclusão de curso superior, com habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso;

III – para o cargo de Técnico de Controle Externo – Área de Controle Externo, certificado de conclusão do ensino médio;

IV – para o cargo de Técnico de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo, certificado de conclusão do ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso;

V – para o cargo de Auxiliar de Controle Externo – Área de Serviços Gerais, certificado de conclusão do ensino fundamental.

Art. 11. O ingresso nos cargos da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União far-se-á

mediante curso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

Art. 12. O concurso a que se refere o art. 11 realiar-se-á em duas etapas, na seguinte ordem:

I – provas ou provas e títulos, sendo as provas de caráter eliminatório e classificatório e os títulos de caráter classificatório;

II – programa de formação, de caráter eliminatório.

§ 1º Para o cargo de Técnico de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo, durante a primeira etapa, poderá ser exigido exame de habilitação específica, conforme dispuser o edital do concurso.

§ 2º O programa de formação de que trata este artigo poderá ser dispensado, conforme dispuser o edital do concurso.

§ 3º O Tribunal de Contas da União definirá, em instrumento próprio, a duração e o conteúdo do curso de formação de que trata este artigo.

Art. 13. Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso e matriculados no programa de formação terão direito, a título de auxílio financeiro, à remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração inicial do cargo a que estiverem concorrendo.

§ 1º O auxílio financeiro será devida desde o início até a conclusão do programa de formação ou, se for o caso, até a data de eliminação do candidato.

§ 2º Se o candidato for ocupante de cargo de provimento efetivo ou em prego na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, em qualquer dos Poderes da União, ser-lhe-á garantido o direito de afastamento para participar do programa de formação sem prejuízo da remuneração, vantagem ou direitos de seu cargo ou emprego, podendo optar pelo auxílio financeiro previsto neste artigo.

CAPÍTULO IV Do Desenvolvimento

Art. 14. O desenvolvimento do servidor, no respectivo cargo, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observado o intervalo de 1 (um) ano de efetivo exercício.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho e treinamento, observado o interstí-

cio mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício em relação à progressão imediatamente anterior.

CAPÍTULO V Da Remuneração

Art. 15. A remuneração dos servidores integrantes de Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União é composta pelo vencimento básico e pela Gratificação de Desempenho, incidente sobre o respectivo vencimento básico, calculada conforme o cargo e a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor.

§ 1º São ainda devidas aos servidores integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União vantagens pessoais incorporadas nos termos da legislação aplicável, bem como as revisões gerais concedidas aos servidores civis da União.

§ 2º A tabela de vencimento básico dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União é a constante do Anexo V desta lei.

Art. 16. Aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo é devida a Gratificação de Desempenho no percentual de até 50 (cinquenta por cento), de acordo com o implento de metas de produção e qualidade, na forma estabelecida em ato do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O ato a que se refere o **caput** deste artigo, poderá fixar percentuais mínimos e máximos de Gratificação de Desempenho em razão das atribuições exercidas, bem como ponderar, de maneira diferenciada, o exercício das atividades de coordenação, planejamento e realização de auditorias ou da instrução ou exame de processos relativos às atividades enumeradas nos incisos I a VI do art. 71 da Constituição Federal, respeitados os limites estabelecidos no **caput**.

§ 2º O ato de que trata o **caput** será editado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei.

§ 3º Enquanto não editado o ato a que se refere o **caput** deste artigo, a Gratificação de Desempenho corresponderá a 30% (trinta por cento).

Art. 17. O servidor ocupante de cargo efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas da União, quando investido em função de confiança, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado.

Art. 18. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na administração pública federal nomeado para o exercício do cargo de Oficial de Gabinete ou do cargo de Assessor, previstos no art 3º, II, e § 2º, desta lei, poderá optar pela remuneração do car-

go efetivo acrescida do valor correspondente à FC-3 ou à FC-1, respectivamente.

CAPÍTULO VI

Da Implantação do Quadro de Pessoal

Art. 19. Os cargos ocupados e vagos de AFCE – Analista de Finanças e Controle Externo – Área de Controle Externo são transformados em cargos de Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo.

Art. 20. Os cargos ocupados e vagos de AFCE-Analista de Sistemas, AFCE-Programador, AFCE-Bibliotecário, AFCE-Engenheiro, AFCE-Médico, AFCE-Enfermeiro, AFCE-Nutricionista e AFCE-Psicólogo são transformados em cargos de Analista de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 21. Os cargos ocupados de TFCE-Técnico de Finanças e Controle Externo – Área de Controle Externo são transformados em cargos de Técnico de Controle Externo – Área de Controle Externo.

Art. 22. Os cargos ocupados de TFCE-Agente Administrativo, TFCE-Agente de Portaria, TFCE-Auxiliar de Enfermagem, TFCE-Datilógrafo, TFCE-Digitador, TFCE-Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, TFCE-Artífice, TFCE-auxiliar Operacional de Serviços Diversos, TFCE-Desenhista, TECE-Operador de Computador, TFCE-Motorista Oficial e TFCE-Telefonista são transformados em cargos de Técnico de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 23. Os cargos ocupados de Auxiliar de Controle Externo são transformados em cargos de Auxiliar de Controle Externo – Área de Serviços Gerais.

Art. 24. Os cargos vagos de TFCE-Técnico de Finanças e Controle Externo, TFCE-Agente Administrativo, TFCE-Agente de Portaria, TFCE-Auxiliar de Enfermagem, TFCE-Datilógrafo, TFCE-Digitador, TFCE-Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, TFCE-Artífice, TFCE-Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, TFCE-Desenhista, TFCE-Operador de Computador, TFCE-Motorista Oficial, TFCE-Telefonista e Auxiliar de Controle Externo são transformados em cargos de Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo.

Art. 25. Os cargos de Técnico de Finanças e Controle Externo, e Auxiliar de Finanças e Controle Externo decorrentes da transformação de que trata os arts. 21, 22 e 23 poderão, à medida que vagarem, ser transformados em cargos de Analista de Controle

Externo – Área de Controle Externo, sem aumento de despesa.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. O Tribunal de Contas da União estabelecerá, em ato próprio, a forma pela qual prestará as sistematizações jurídicas a servidores que, em razão do regular exercício de suas atribuições, venham a ser acionados judicialmente.

Art. 27. Sempre que para efetivar o desempenho da atividade de controle externo for necessário o emprego de força policial, a unidade técnica responsável pela tarefa comunicará o fato ao Ministro-Relator que, a seu juízo, requisitará.

Art. 28. O Tribunal fixará, em ato próprio, a jornada normal de trabalho dos cargos efetivos de que trata esta lei, respeitada a duração máxima do trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e mínima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º No caso da jornada normal de trabalho fixada pelo Tribunal de Contas da União ser superior a 30 (trinta) horas semanais, é facultado aos ocupantes dos cargos de que trata o **caput** deste artigo, atendido o interesse da administração, optar pela duração de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, observada a tabela de vencimento básico constante do Anexo V.

§ 2º Aos ocupantes do cargo de Analista de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade médico, no desempenho exclusivo dessa atividade, é assegurado optar pela duração de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observada, nessa hipótese, a tabela de vencimento básico constante do Anexo VI desta lei.

Art. 29. O enquadramento dos atuais servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União na carreira instituída por esta lei far-se-á mediante posicionamento no padrão das tabelas constantes do Anexo VII desta lei.

§ 1º Quando o enquadramento previsto no Anexo VII resultar em decréscimo de remuneração, considerada a Gratificação de Desempenho no percentual de 30% (trinta por cento), será o servidor enquadrado no padrão que lhe assegure remuneração idêntica ou, na falta deste, no padrão seguinte.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 30. Os concursos públicos em andamento ou com prazo de validade não expirado na data de entrada em vigor desta lei são válidos para o ingresso nos cargos a que se refere o art. 2º, observado o grau de escolaridade exigido.

Art. 31. Os servidores abrangidos por esta lei que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

§ 1º Os cargos dos servidores optantes, ao vagarem, serão transformados em cargos de Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo, sem aumento de despesa.

§ 2º À remuneração dos servidores optantes aplicam-se apenas os reajustes gerais devidos aos servidores públicos federais.

Art. 32. Ficam extintas as funções de confiança, funções gratificadas, gratificações de representação de gabinete e cargos comissionados existentes na

Secretaria do Tribunal de Contas da União e nos Gabinetes de Ministro, de Auditor e de Procurador até a data do início de vigência desta lei.

Art. 33. Fica extinta, para os servidores integrantes da carreira de que trata esta lei, a Gratificação de Controle Externo de que trata o Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.112, de 17 de abril de 1984, bem como a aplicação do disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e do disposto no Decreto-Lei nº 2.389, de 18 de dezembro de 1987.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO)

CARGO	QUANTIDADE
Analista de Controle Externo	1.096
Técnico de Controle Externo	994
Auxiliar de Controle Externo	30
TOTAL	2.120

ANEXO II

ESTRUTURA DA CARREIRA (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO)

CARGOS	PADRÃO	CLASSE	ÁREAS
Analista de Controle Externo	13	ESPECIAL	Controle Externo
	12		
	11		
	10		
	9	B	Apoio Técnico e Administrativo
	8		
	7		
	6		
	5	A	
	4		
	3		
	2		
	1		

CARGOS	PADRÃO	CLASSE	ÁREAS
Técnico de Controle Externo	13	ESPECIAL	Controle Externo
	12		
	11		
	10		
	9	B	Apoio Técnico e Administrativo
	8		
	7		
	6		
	5	A	
	4		
	3		
	2		
	1		

CARGOS	PADRÃO	CLASSE	ÁREAS
Auxiliar de Controle Externo	13	ESPECIAL	Serviços Gerais
	12		
	11		
	10		
	9	B	
	8		
	7		
	6		
	5	A	
	4		
	3		
	2		
	1		

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFLANÇA

(ART. 3º)

NÍVEL	DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FC-6		03	R\$ 2.830,00	R\$ 8.490,00
FC-5		144	R\$ 2.100,00	R\$ 302.400,00
FC-4		123	R\$ 1.560,00	R\$ 191.880,00
FC-3		223	R\$ 1.160,00	R\$ 258.680,00
FC-2		57	R\$ 780,00	R\$ 44.460,00
FC-1		107	R\$ 580,00	R\$ 62.060,00
TOTAL		657		R\$ 867.970,00

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO

(ART. 3º)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
OFICIAL DE GABINETE	13	R\$ 5.400,00	R\$ 70.200,00
ASSISTENTE	13	R\$ 3.800,00	R\$ 49.400,00
TOTAL	26		R\$ 119.600,00

ANEXO VTABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
(ART. 15, § 2º)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)	
			30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	13	3.999,75	5.333,00
		12	3.883,25	5.177,67
		11	3.770,15	5.026,87
		10	3.660,34	4.880,45
	B	9	3.358,11	4.477,48
		8	3.260,30	4.347,07
		7	3.165,34	4.220,45
		6	3.072,94	4.097,25
	A	5	2.819,40	3.759,20
		4	2.737,28	3.649,71
		3	2.657,56	3.543,41
		2	2.580,15	3.440,20
		1	2.505,00	3.340,00

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)	
			30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	13	1.999,88	2.666,50
		12	1.941,62	2.588,83
		11	1.885,07	2.513,43
		10	1.830,17	2.440,22
	B	9	1.679,06	2.238,74
		8	1.630,15	2.173,53
		7	1.582,67	2.110,22
		6	1.536,57	2.048,76
	A	5	1.409,70	1.879,60
		4	1.368,64	1.824,85
		3	1.328,78	1.771,70
		2	1.290,08	1.720,10
		1	1.252,50	1.670,00

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR (Em R\$)	
			30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS	ESPECIAL	13	1.269,38	1.692,51
		12	1.232,41	1.643,21
		11	1.196,51	1.595,35
		10	1.161,67	1.548,89
	B	9	1.065,75	1.421,00
		8	1.034,71	1.379,61
		7	1.004,56	1.339,41
		6	975,31	1.300,41
	A	5	894,78	1.193,04
		4	868,72	1.158,29
		3	843,41	1.124,55
		2	818,85	1.091,80
		1	795,00	1.060,00

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
(ART. 28. § 2º)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR (Em R\$)
			20 horas/semana
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE MÉDICO	ESPECIAL	13	2.666,50
		12	2.588,84
		11	2.511,43
		10	2.440,23
	B	9	2.238,74
		8	2.172,53
		7	2.110,23
		6	2.048,76
	A	5	1.879,60
		4	1.820,35
		3	1.770,70
		2	1.721,10
		1	1.671,00

ANEXO VIITABELAS DE ENQUADRAMENTO
(ART. 29)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
AFCE - ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (Área de Controle Externo)	44 e 45	ESPECIAL	13
	42 e 43		12
	40 e 41		11
	38 e 39		10
	36 e 37	B	9
	34 e 35		8
	32 e 33		7
	31		6
		A	5
			4
			3
			2
			1

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – Área de Controle Externo

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
AFCE - ANALISTA DE SISTEMAS; AFCE - BIBLIOTECÁRIO; AFCE - ENFERMEIRO; AFCE - ENGENHEIRO; AFCE - MÉDICO; AFCE - NUTRICIONISTA; AFCE - PROGRAMADOR; AFCE - PSICÓLOGO	44 e 45	ESPECIAL	13
	42 e 43		12
	40 e 41		11
	38 e 39		10
	36 e 37	B	9
	34 e 35		8
	32 e 33		7
	31		6
		A	5
			4
			3
			2
			1

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – Área de Apoio Técnico e Administrativo

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
TFCE-TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (Área de Controle Externo)	29 e 30	ESPECIAL	13
	27 e 28		12
	25 e 26		11
	23 e 24		10
	21 e 22	B	9
	19 e 20		8
	17 e 18		7
	16		6
		A	5
			4
			3
			2
			1

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO- Área de Controle Externo

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	
TFCE – OPERADOR DE COMPUTADOR; TFCE – DIGITADOR; TFCE – AGENTE ADMINISTRATIVO; TFCE – AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM; TFCE – AGENTE DE PORTARIA; TFCE – ARTÍFICE; TFCE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM; TFCE – AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS; TFCE – DACTILOGRAFO; TFCE – DESENHISTA; TFCE – MOTORISTA OFICIAL; TFCE – TELEFONISTA	29 e 30	ESPECIAL	13	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – Área de Apoio Técnico e Administrativo
	27 e 28		12	
	25 e 26		11	
	23 e 24		10	
	21 e 22	B	9	
	19 e 20		8	
	17 e 18		7	
	16		6	
		A	5	
			4	
			3	
			2	
			1	

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	
AUCE - Artífice AUCE – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	14 e 15	Especial	13	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO – Área de Serviços Gerais
	12 e 13		12	
	10 e 11		11	
	8 e 9		10	
	6 e 7	B	9	
	4 e 5		8	
	2 e 3		7	
	1		6	
		A	5	
			4	
			3	
			2	
			1	

O SR. PRESIDENTE (Ra mez Te bet) – So bre a mesa, re que ri men to que se rá li do pelo Sr. 1º Se cre tá rio, Senador Carlos Wilson.

É li do e apro va do o se guin te:

REQUERIMENTO Nº 734, DE 2001

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiero a dispensa de publicação do Parecer, para imedia ta dis cus são e vo ta ção da re da ção fi nal do Pro je to de Lei da Câ ma ra nº 87, de 2001 (nº 2.208/99, na Casa de ori gem), que dis põe so bre o Qu a dro de Pes so al e o Pla no de Car re i ra do Tri bu nal de Con tas da União e dá ou tras pro vi dên ci as.

Sala das Sessões, 5 de de zem bro de 2001. – Senador **Carlos Wilson**.

O SR. PRESIDENTE (Ra mez Te bet) – Apro va do o re que ri men to, passa-se à imedia ta apre ci a ção da re da ção fi nal.

Em dis cus são a re da ção fi nal. (Pausa.)

Não ha ven do quem peça a pa la vra, en cer ro a dis cus são.

Em vo ta ção. (Pausa.)

Não ha ven do quem que i ra en ca mi nhar a vo ta ção, en cer ro o en ca mi nha men to.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram per mane cer sen ta dos. (Pausa.)

Apro va da.

O pro je to vai à san ção.

O SR. PRESIDENTE (Ra mez Te bet) – Vol ta-se à li sta de ora do res.

Concedo a pa la vra à Senadora Marina Silva, como Lí der, para co mu ni ca ção de in te res se par ti dário, nos ter mos do art. 14, II, alí nea **b**, do Re gi men to in ter no, pelo tem po que res ta da ses são. Se na do ra Ma ri na Sil va, para con tro le de V. Ex^a, o tem po que res ta da ses são é de 16 mi nu tos.

A SR^a MARINA SILVA (Blo co/PT – AC. Como lí der. Sem re vi são da ora do ra.) – Sr. Presidente, sei que V. Ex^a sempre dá uma to lerân cia ge ne ro sa de cin co mi nu tos, de sorte que fi ca rei com vin te mi nu tos. Obrigada.

Sr^{as} e Srs. Senadores, trago, in fel iz men te, uma no tí cia tris te e que, com cer te za, deve re vol tar a to dos. Sei que V. Ex^{as} são tes te mu nhas de que, há al guns dias, ve nho tra tan do de uma pro ble má ti ca que en vol ve a im ple men ta ção de in vest men tos de car ci ni cul tu ra nos man gues do nor des te.

No Rio Gran de do Nor te, in fel iz men te, em fun ção da ação do Ibama, numa me ga o pe ra ção ao com ba te à car ci ni cul tu ra ile gal, que não está ob ser van do

a legis la ção am bi en tal, no dia 30 de no vem bro, hou ve o as sas si na to se deu na re si dên cia des se fis cal do Ibama, dentro da Flo na de Ní sia Flo res ta, no Rio Gran de do Nor te, jun to ao es crí to ri o re gi o nal do Ibama. Qua tro ho mens en ca pu za dos che ga ram à por ta ri a da Flo na em um ve í cu lo Hi lux lu xo, ren de ram o por te i ro, in va di ram a casa do fis cal e o ma ta ram com vá ri os ti ros, di an te de sua es po sa.

Desejo fazer este re gi stro, Sr. Presidente, com tris te za e, ao mes mo tem po, com in di gna ção, pois vá ri as en ti da des am bi en ta lis tas do Nor des te, par ti cu lar men te do Rio Gran de do Nor te, vêm de nun ci an do a prá ti ca ile gal da car ci ni cul tu ra, do abu so que as pes so as co me tem em re la ção a nos sos man gues za is.

Le vei a de nún cia ao Dr. Ham il ton Ca sa ra, que a aco lheu e en ví ou uma equi pe de 14 fun ci o ná ri os do Ibama, a fim de re a li zar uma me ga o pe ra ção de pro te ção dos man guezais, no Rio Gran de do Nor te. E como re sul ta do de uma sé rie de mul tas e ações le va das a cabo con tra aque les que es ta vam com li cen ci a men tos com ple ta men te ir re gu la res, fora dos pa drões do que a legis la ção am bi en tal do País exi ge, pes so as foram mul tadas e ti veram seus em pre en di men tos sus pen sos em al guns ca sos.

A ar gu men ta ção da Po lí cia Ci vil – não da Po lí cia Fe de ral, que tem uma ou tra ver são – é de que foi latro cí nio. Mas essa ver são não con diz com os fa tos, até por que, se gundo le van ta men to fei to, os as sas si nos le va ram exa ta men te três revól ve res, mu ni ções para ar mas ca li bres 22, 32 e 38, uma ca ra bi na, a quan ti a de R\$230,00 e uma má qui na fo to grá fi ca.

Ora, pes so as en ca pu za das, dentro de um car ro Hi lux de lu xo, os ten tan do um pa drão de vi da ele va do, en tra ram em um es pa ço pú blico, ren de ram o vi gía, ar rom ba ram a por ta da casa de uma fa mí lia e co me te ram um cri me bár ba ro como esse para le var a quan ti a de R\$230,00 e ar mas que, com cer te za, não te rão ne n hu ma uti li da de, eu di ria, Sr. Pre si den te. Na ver da de, o que te mos aqui é um ato cri mí no so, pre me di ta do, uma ação de vin gan ça, de re van che por par te da que les que ti veram seus in te res ses con tra ri a dos. Já vi esse fil me vá ri as ve zes na Ama zô nia, com o as sas si na to de Chi co Men des, de Ir va ir Hi gi no, de Ca la do, do com pa nhei ro Wilson Pinheiro e de tan tas pes so as que, da min ha ad o le s cên cia à min ha fase adul ta, vi se re mas sas si na das pelo ar gu men to de que se tra va de al gum pro ble ma pes so al. Mas, na ver da de, o que acon te cia era que os fazen dei ros da ép o ca ti nham seus in te res ses con tra ri a dos em fun ção dos in vest men tos pre da tó ri os que que ri am re a li zar. En tão,

precisavam expulsar os seringueiros de seus lugares de trabalho e, como havia resistência, os fazendeiros revidavam assassinando as lideranças. Neste caso, não se tratava de uma liderança popular de um movimento ambientalista ou de pescadores artesanais. Tratava-se de uma pessoa que estava cumprindo com sua obrigação como funcionário público federal de uma instituição que tem a obrigação de preservar o nosso patrimônio natural, as nossas riquezas naturais e, nesse caso, os nossos manguezais.

De sorte, Sr. Presidente, que estou aqui falando em nome de todos os funcionários que, neste momento, estão sofrendo a dor da perda de um companheiro, pela família de João Dantas de Brito, sua esposa e seus quatro filhos, que tive ram esse episódio tão lamentável em seu lar.

A Sr.^a Heloísa Helena (Blo co/PT – AL) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR.^a MARINA SILVA (Blo co/PT – AC) – Ouço V. Ex^a com prazer.

A Sr.^a Heloísa Helena (Blo co/PT – AL) – Senadora Marina Silva, quero saudar o seu pronunciamento e compartilhar a preocupação, inclusive já discutida na Casa por V. Ex^a, com relação ao complexo estuarino lagunar, os manguezais espalhados por este País e de forma muito especial no Nordeste. Tive a oportunidade de ver V. Ex^a fazendo um pronunciamento, na semana passada, trazendo preocupações gigantescas em relação ao tema, sobre a necessidade de esta Casa se debruçar sobre esse tema tão importante. O complexo estuarino lagunar de Alagoas pode alimentar diretamente mais de cem mil pessoas e infelizmente é vítima da irresponsabilidade governamental, da poluição gigantesca, da poluição até com organoclorado – algo gravíssimo! O mais doloroso de uma situação como essa é que um fiscal da lei, uma pessoa que nada mais está fazendo do que cumprir com sua obrigação como servidor público, ao cumprir com essa obrigação, é covardemente assassinado. Eu também, como V. Ex^a, não tenho dúvida: não acredito nesse tipo de coincidência, justamente de ser morto o servidor que levava o material apreendido em uma atividade de fiscalização. Portanto, compartilho sua preocupação e saúdo o pronunciamento de V. Ex^a. É de fundamental importância que exijamos da Casa e da Polícia Federal o estabelecimento de mecanismos para acompanhar a investigação de um crime como esse. Quando se faz uma ocupação num prédio público, imediatamente a Polícia Federal é acionada para retirar os pobres que ali estão. Num momento como esse, em que um servidor

público é assassinado covardemente, como o assassinato absolutamente vinculado a seu trabalho, é de fundamental importância que isso seja de fato investigado. Pois, como bem disse V. Ex^a, não é apenas pela dor da família e dos amigos, se a investigação não se realizar pode fortalecer, pelo medo da impunidade, a convivência dos outros servidores de que não vale a pena cumprir com suas obrigações. Imaginem V. Ex^{as} o que não passa pela cabeça de um servidor que vê o companheiro de trabalho ser assassinado brutalmente em função do cumprimento de suas obrigações! Além do que, os seus salários são aviltados, há uma condição de miserabilidade crescente, muitas tarefas e poucas condições de trabalho e, diante de uma situação como essa, cria-se o desespero pelo fortalecimento da impunidade, o que leva às mais diversas formas de violência. Quero, portanto, saudar o pronunciamento de V. Ex^a e exigir que as autoridades possam garantir a agilidade de necropsia para não difundir o medo, impedindo que o trabalho do servidor público seja feito.

A SR.^a MARINA SILVA (Blo co/PT – AC) – Agradeço o aparte de V. Ex^a e o incorporo ao meu pronunciamento.

O Sr. Geraldo Cândido (Blo co/PT – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR.^a MARINA SILVA (Blo co/PT – AC) – Concedo o aparte ao Senador Geraldo Cândido.

O Sr. Geraldo Cândido (Blo co/PT – RJ) – Senadora Marina Silva, quero parabenizá-la pelo seu pronunciamento e solidarizar-me com a preocupação que V. Ex^a tem com relação à questão da defesa do meio ambiente, de nossa floresta, de nosso povo. Quero também solidarizar-me com a família do servidor assassinado. Ano passado estive no Rio Grande do Norte e fiquei hospedado em uma pouso da no litoral situada em uma região onde havia várias criações de camarão. Os produtores de camarão são os maiores predadores pois, para implantarem seu sistema de criação de camarão, desmatam a localidade; eles tanto atingem a mata atlântica, que ainda existe, quanto o manguezal. É uma atividade bastante agressiva ao meio ambiente e deveria ser proibida no Brasil da forma como é feita. Além de utilizar esse tipo de expediente, ainda jogam no mar um produto que é proveniente da lavagem dos tanques onde são criados os camarões. Tal produto provoca a morte de caranguejos, de siris e até moluscos. Conversei com pescadores de uma colônia de pescadores da região que disseram estar sem trabalho, porque esse produto, que é tóxico, mata os peixes e isso está tirando a

sobrevivência dos pescadores. Chegamos a fazer uma denúncia ao Ibama da região. O caso é um produto muito vendido e também exportado – lá estão holandeses, suíços, europeus que fazem esse tipo de atividade, que, à primeira vista, parece gerar empregos na região, o que não é verdade; essa atividade não traz emprego e nem progresso, o que gera é desmatamento, é prejuízo e a agressão ao meio ambiente. Parabéns a pelo pronunciamento e me solidarizo com a família do companheiro João Dantas. Registro também que precisamos exigir a apuração do crime cometido contra um trabalhador que estava cumprindo o seu dever.

A SR.^a MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Muito obrigada, Senador Geraldo Cândido, incorporo o aparte de V. Ex.^a ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, que ro registrar que alguns fatos são por demais estranhos, fatos que envolvem essa problemática que, segundo a Polícia Federal, não pode ser aceita como sendo apenas um crime seguido de roubo, porque há o envolvimento de pessoas que tinham interesse em ceifar a vida de João Dantas por causa dos fatos que ele vinha apurando e das multas que aplicava a quem estava praticando a carcinicultura de forma ilegal, irregular.

Desse fato pode se elençar alguns. Um deles é o de que o colega de João Dantas diz que ele andava muito estressado, mencionando ameaças que vinha sofrendo da parte de pessoas atingidas pela fiscalização do Ibama.

Às vésperas de sua morte, tive uma conversa com o gerente local do Ibama, de onde saiu ainda mais aborrecido. Comentei com um colega que o gerente local lhe havia recomendado o silêncio em relação a alguns fatos que seriam pedidos pela equipe do Ibama federal que fiscaliza, em Natal, o empreendimento de carcinicultura em manguezais.

No dia 30 de novembro passado, foi visitado e entrevistado pela equipe da megaoperação carcinicultura e, segundo o Dr. Simões, membro dessa equipe que foi de Brasília, João Dantas prestou prontamente todas as informações que lhe foram requeridas; ou seja, havia uma recomendação, por parte do Superintendente do Ibama do Rio Grande do Norte, de que ele não passasse tantas informações para a equipe de Brasília. No entanto, quando João Dantas foi procurado pelo Dr. Simões, que fazia parte da equipe de Brasília, ele prestou todas as informações, quer dizer, contrariou a ordem do seu chefe. Logo, muitas coisas precisam ser esclarecidas. Não podemos nos conformar com a versão que a Polícia do

Estado do Rio Grande do Norte está querendo vender para a sociedade brasileira de que se trata de latrocínio, e a Polícia Federal tem que investigar o caso. Graças a Deus ela já está fazendo isso, por que senão, daqui a pouco, vamos ter o caso encerrado e, como muito bem disse a Senadora Heloísa Helena, criando uma intimidação para os outros funcionários que estão realizando essa operação contra atividades irregulares. Com certeza, lança-se mão desse tipo de atrocidade para barrar a ação da justiça, das autoridades competentes, fazendo prevalecer a lei do mais forte. Mas, graças a Deus, temos uma Constituição, temos a lei de crimes ambientais, temos a Justiça e pessoas dispostas a buscar a justiça e a verdade em relação a esse assassinato.

Quero concluir rapidamente, Sr. Presidente, pedindo a V. Ex.^a que por favor me dê um pouco mais de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Com muito prazer, Senadora Marina Silva.

A SR.^a MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – O fato é que, às 20h30min, ele foi assassinado nas condições descritas anteriormente, após ter dado essas informações.

Um outro aspecto é que, na segunda-feira, foi noticiado por uma rede de tevê que havia sido roubado um **note-book** contendo todas as informações, o relatório referente à operação que estava sendo feita pelo Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis). É claro que roubaram essas informações até para impedir as investigações.

Ainda um outro fato estranho, Sr. Presidente, são alguns fatos de morte que vêm sendo denunciadas apontadas e o licenciamento para esses investimentos sem que os segmentos responsáveis, os setores competentes da engenharia de pesca tenham aprovado os projetos de carcinicultura que estão sendo implementados.

Além da irregularidade da não-observância da lei de crimes ambientais e dos estudos de impacto ambiental que devem ser levados a cabo para empreendimentos como esse, não temos por parte de qualquer engenheiro ligado à Engenharia de Pesca, um ramo da Agropecuária, os projetos com o devido aval da autoridade competente.

De sorte, Sr. Presidente, que eu gostaria de pedir apoio principalmente aos Srs. Senadores do Nordeste, para uma ação conjunta no sentido de dar todo apoio político às ações do Ibama e às ações da Polícia Federal, para que esse caso seja investigado e os criminosos sejam punidos e que a operação de fiscaliz

zação, de multa e de embargo a investimentos irregulares permaneçam. Agora, mais do que nunca, devem permanecer, porque o que aconteceu foi uma afronta ao estado de direito. Um funcionário foi assassinado por pessoas que pensam que pode prevalecer a lei do mais forte.

Na segunda-feira, haverá uma audiência pública no Rio Grande do Norte onde estará presente. Todos os Deputados Federais do Rio Grande do Norte estão convidados, e tenho certeza de que S. Ex^{sa} com parecerão, pois ali uma grave situação está sendo vivida pelos pescadores, pelos funcionários públicos do Ibama, pelas pessoas do Ministério Público e pelos ambientalistas, que começam a ser ameaçados.

Várias pessoas estão sendo ameaçadas, e não apenas as que têm vínculos com o Ibama: uma pessoa ligada ao movimento SOS Mangues, além de outros, sofrem ameaças.

E, antes que tenhamos mais um caso a ver com mais uma justificativa esdrúxula como a de que teria sido furto seguido de assassinato, nós temos de tomar as devidas providências.

Quero, aqui, solidarizar-me com a família – os filhos, a esposa – os amigos, com todas as pessoas, com o Dr. Casara, como Presidente do Ibama. E o Ministro Sarney Filho, com certeza, deverá tomar as providências cabíveis para apurar todos esses fatos.

Lamento que, apesar da denúncia feita no Rio Grande do Norte, dos encaminhamentos que fiz junto ao Ibama, das atitudes corretas tomadas por parte dos funcionários, uma vida foi ceifada. Lamento que isso tenha acontecido, mas nós não podemos parar, porque as pessoas que assim procedem que remexam a mente que entramos na toca como um caramujo acoado.

No Acre, conseguimos sobreviver. Eles mataram alguns, mas não mataram todos, por que uma idéia nunca é assassinada, nunca é dispersada completamente. Ela continuará no coração e na mente de todos aqueles que rememoram seu de ver.

Cabe a este País a proteção dos seus sistemas tão importantes: os nossos manguezais.

Durante o discurso da Sra. Marina Silva, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Romero Jucá e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. se rão atendidos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, assim como esta tribuna para compartilhar com os meus nobres pares um assunto que ocupa boa parte da mídia nos últimos meses: a questão educacional brasileira, especialmente os baixos salários pagos aos professores.

Algumas acontecimentos, como a greve dos professores das universidades federais, deixam-nos uma ponta de preocupação sobre o futuro dessa profissão que é, em última análise, o futuro da própria educação no País. Mais do que um serviço público, a educação é um setor estratégico. Por conseguinte, governo, sindicatos, alunos, políticos, enfim, todos devemos nos debruçar sobre as questões e buscar a melhor solução para esse setor.

Quando se trata da educação, é difícil não alimentarmos o desejo de fazer muito mais do que está sendo feito, tendo em vista a enorme importância da universalização do ensino básico, do aumento de vagas no ensino superior, da necessidade de novos aportes em ciência e tecnologia. Por tanto, é mais que natural que docentes e suas entidades representativas se pronunciem com veemência, buscando soluções para os problemas que lhes afligem, inclusive em manifestações como a que vimos no dia 3 de outubro passado.

Essas cobranças, em nada injustas, aparentemente deveriam ter sido atendidas “ontem”. De modo que, qualquer retardamento em atender aos pleitos sempre pareceria caso por parte do governo. A questão está posta, pois, como uma tensão permanente entre o que deveríamos ter e o que efetivamente podemos fazer no momento.

A greve das universidades federais, que se arrastou por mais de três meses, é um exemplo das sa tensões. Alegamos docentes e técnicos administrativos que há um sucateamento das universidades.

Sustentavam que os reajustes orçamentários de 1995 para 2000 (da ordem de 30%) não seriam suficientes para cobrir os índices inflacionários; que faltam recursos para investimentos; que as verbas para manutenção de equipamentos são insuficientes; que a quantidade de professores substitutos é superior ao recomendado; que faltam verbas para pesquisa; que ao considerável aumento do número de alunos não tem correspondido o aumento do número de professores. Enfim, uma série de alegações sobre as quais devemos nos debruçar seriamente.

Por sua vez, o Ministro Paulo Renato contrargumentou, alegando não haver sucateamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). De maneira muito eloquente, o Sr. Ministro assegura que a universidade pública brasileira não foi abandonada e não está de modo algum sucateada. Segundo ele, pelo contrário, teria havido avanços significativos na universidade pública brasileira.

Entre esses avanços estaria o crescimento das matrículas na graduação do sistema federal público de ensino superior. Se havia sido de apenas 12,7%, entre 1980 e 1994; entre 1995 e 2000, a expansão teria sido de 31,2%. O número de vagas, no mesmo período, teria aumentado 38% contra 23% no período de 80 a 94.

Certamente, não podemos discordar: esses são avanços significativos. Entretanto, seriam suficientes para cobrir a demanda dos que terminaram o ensino médio e que aspiram por uma vaga no ensino superior?

O paradoxo disso é que, justamente pelo sucesso no aumento do número de egressos no ensino médio, é maior a carência de vagas no ensino superior.

Quanto ao número de cursos, este teria crescido 30,4%, e o de alunos matriculados, 60,3%. Na pós-graduação, o número de titulados teria passado de 8 mil por ano, em 1994, para 18 mil em 2000.

Entende o corpo docente das IFES que, de 1995 até hoje, o Ministro Paulo Renato alega ter autorizado a realização de concursos para quase 11 mil novos cargos de professor. Ainda segundo o MEC, o quadro do censo é hoje muito mais qualificado, com o contingente de professores doutores tendo passado de 22% para 39%.

Segundo o MEC, a criação da Gratificação de Estímulo à Docência (GED) teria representado expressivo acréscimo de remuneração para os professores. Segundo o MEC, a GED, num primeiro momento, teria acarretado o incremento de 48% na remuneração de algumas categorias.

Em relação à distribuição do total dos recursos entre as IFES, o Ministro alega que mudanças profundas vêm ocorrendo: entre elas estão a vinculação entre repasse de recursos e os indicadores de desempenho. Além disso, programas como o de Modernização da Infra-Estrutura Acadêmica teria aloca do 300 milhões de dólares na modernização dos laboratórios e dos hospitais universitários.

Em suma, o Ministro alega que hoje o Brasil investe 0,7% do PIB no financiamento do sistema federal de ensino superior, o que representaria 70% das verbas do Ministério da Educação. Destes, 90% se ri-

am destinados ao pagamento de pessoal. Mas o fato é que, apesar de todas essas alegações, os salários dos professores continuam defasados; faltam verbas para investimentos; os computadores não podem ser atualizados. No momento, temos a tensão entre o desejável e o disponível.

Como observador da cena política brasileira, entretanto, não posso deixar de reconhecer a necessidade de se remanejar os recursos na educação.

Desse ponto de vista, meu apelo ao Senhor Presidente da República é no sentido de que Sua Excelência se debruçasse seriamente sobre os números apresentados e reveja as prioridades. Não existe prioridade de alocação correspondente de recursos. Será que não se iria o caso de aumentarmos o percentual do PIB destinado à educação? Será que a criatividade de utilizar para conceber o Fundef não poderia ser empregada, também, para a criação de mecanismos destinados a aumentar as verbas para as universidades federais?

Por falar em Fundef, não poderia deixar de reconhecer o muito que esse mecanismo tem feito pelo incremento da educação no Brasil. De fato, ele tem permitido um aporte maior de recursos não só para o ensino fundamental, mas também para a educação infantil.

Para se ter uma idéia da importância desse instituto, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef) tem permitido o crescimento da pré-escola nos municípios, de modo a dar concretude ao que estabeleceu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

ALDB prevê que 25% da receita dos municípios sejam usados na educação infantil e no ensino básico. Para assegurar esse princípio, o Fundef reservou 15% para o ensino fundamental; a consequência é que os outros 10% de verbas destinados à educação infantil, segundo informa o Ministro Paulo Renato. Com isso, passamos a ter pré-escola em mais de 90% das cidades.

Criado para tentar superar as principais dificuldades educacionais, o Fundef, destinado a desenvolver o ensino fundamental, estabeleceu um piso de gastos por criança matriculada da 1ª à 4ª série de R\$363,00 por ano e, para as da 4ª a 8ª série, de 5% a mais. Graças à garantia desses recursos, as prefeituras puderam pagar salários um pouco melhores aos professores.

Com os esforços governamentais, elevou-se a matrícula na educação fundamental para 95% da população em idade escolar.

Entretanto, Sr^{as.} e Srs. Senadores, mesmo com as melhorias proporcionadas pelo Fundef, a média salarial nacional dos professores ainda está em torno de R\$400,00. Mas, como a média não diz nada, é preciso notar que, no Nordeste, ainda há municípios em que esse valor é de R\$136,00, ao passo que, no Sudeste, chega a R\$854,00, o que reforça ainda mais as desigualdades regionais.

Além do mais, segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Cultura e Tecnologia (UNESCO), o Brasil paga o quarto pior salário do mundo.

Agora, o Ministério da Educação amplia o programa que destina às mães carentes R\$15,00 por filho mantido na rede escolar pública, até o limite de R\$45,00 por três filhos. Segundo o Ministro Paulo Renato, o Bolsa-Escola Federal seria "o maior programa de distribuição de riqueza da história brasileira" com quase 600 mil crianças recebendo o dinheiro em 559 municípios.

Mas, como nem tudo são flores, constata-se que a formação do docente brasileiro está entre as piores do mundo. Estudo realizado pela Unesco e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) comparando indicadores de 47 nações mostra que apenas 22% dos professores do ensino fundamental têm nível superior; no ensino médio, essa taxa sobe para 56%.

Essas deficiências, associadas a problemas de organização das escolas, como classes superlotadas e elevada carga horária dos docentes, provocam, entre outros males, taxas elevadas de repetência.

Segundo o Censo Educacional de 2000, apesar de constatadas melhorias no desempenho discente, 11,1% dos alunos de ensino fundamental das escolas públicas repetiram o ano.

O Ministério da Educação se defende alegando que o Fundef vem corrigindo os problemas de formação dos professores. Mas, segundo o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, Carlos Augusto Abicalil, "as políticas tentam corrigir um problema atual, mas não atendem à demanda futura." Ele acredita que se não forem desenvolvidas ações políticas para atrair jovens para a carreira docente, faltará gente para lecionar. "Os mais qualificados são os mais velhos. Nos próximos anos, 1 milhão de docentes, metade dos que estão na ativa, vão aposentar-se".

Além da formação de professores, há outros aspectos que reclamam melhorias. Um deles é a quantidade de alunos por classe: no ensino fundamental são quase 34 alunos por professor, e no médio, 39 – quase o dobro da média dos países pesquisados, 21 alunos por professor.

O estudo da Unesco avalia que o excesso de alunos pode prejudicar o trabalho do professor e, conseqüentemente, a qualidade do ensino.

Como se vê, Sr^{as.} e Srs. Senadores, o ensino precisa melhorar muito no País, apesar dos avanços. Espero que essas reflexões que fazemos aqui possam servir de alerta para que essas coisas difíceis possam ser feitas. E tais coisas, com certeza, terão de redundar no aporte de mais recursos para a educação.

Muito Obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, se tem brotado um não pode, em absoluto, ser caracterizado somente como o mês dos tragédias acontecimentos que acometem metrópoles norte-americanas. Por mais dolorosa que seja, temos que desmistificar tal identificação. Para tanto, proponho que exaltemos, aqui no Brasil, outros feitos cuja configuração de sentido se aproxime mais do pólo positivo e enriquecido da ação social. Mais especificamente, gostaria de aproveitar a ocasião para tecer comentários elogiosos à publicação de setembro último da Fundação de Estudos e Projetos (Finep), intitulada **Projeto Inovar: Ações e Resultados**.

Como é de conhecimento público, a Finep se define como empresa eminentemente pública, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que se destina a promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação do País, em consonância com as metas estabelecidas pelo Governo Federal. Nesse contexto, privilegia o apoio a empresas e instituições que investem em desenvolvimento de novos produtos e processos.

Dito isso, o "Projeto Inovar" se enquadra, com perfeição, nessa definição, buscando não somente reduzir o custo, mas também simplificar o acesso aos recursos financeiros e à informação necessários ao processo de inovação. Como bem frisou o Ministro da Ciência e Tecnologia, embaixador Ronaldo Sardenberg:

Este é um trajeto necessário em que interação ciência e tecnologia: conhecimento básico, pesquisa aplicada e desenvolvimento de tecnologias, um trajeto no qual a universidade e a empresa se desdobram reciprocamente, sob o estímulo de novos instrumentos e novas formas de financiamento.

De fato, lançado em maio de 2000, o Projeto Inovar criou um arcabouço institucional – uma ponte

entre as empresas e os investidores—, que estimula a cultura de investimentos de capital de risco em empresas nascentes e emergentes de base tecnológica. Embora incipiente no Brasil, o fortalecimento de tal cultura contribui para o fechamento do ciclo brasileiro da inovação tecnológica. A orientação que pautou o desenvolvimento do Projeto se baseou em dois princípios fundamentais. De um lado, congregaram-se diversas instituições em torno de um objetivo comum; de outro, buscou-se desenvolver ações que contribuam, efetivamente, para a melhoria do panorama tecnológico brasileiro. Desde sua concepção, parceiros do porte do BID, Sebrae, CNPq e CNI vieram a se agregar ao Projeto Inovar.

Em suma, trata-se de uma iniciativa inédita no País, que pretende articular interesses voltados para o preenchimento de espaços necessários, para que o mercado de capital de risco possa suprir o hiato de financiamento às empresas de tecnologia nos estágios nascentes e emergentes. Historicamente, mediante um amplo diagnóstico, foi detectada, em 99, uma gama de ações que deveria ser conduzida pelo Estado para agilizar nos setores de tecnologia, por meio da disseminação da cultura do capital de risco no Brasil.

Nessa linha, estabeleceram-se metas bem definidas, visando ao estímulo do fortalecimento de um mercado de capital de risco no País, bem como ao estímulo da criação de novas empresas de base tecnológica, por intermédio da disponibilização dos recursos financeiros. Entre as ações em execução, destaca-se a “Incubadora de Fundos Inovar”, por meio da qual se estimula a criação de novos fundos de capital de risco, bem como se disseminam as melhores práticas de análise para seleção dos mesmos fundos.

Na mesma linha, o “Fundo Brasil Venture” consiste num acordo de investimento entre a FINEP e o Sebrae, a partir do qual se presta apoio prioritário a fundos direcionados a empresas nascentes de base tecnológica. Com valor inicial estimado em 30 milhões de reais, seu termo de compromisso se assemelha em muito com o “Portal Venture Capital Brasil”, outra modalidade de ação do Projeto Inovar, destinado também a avançar, por meio da internet, interesse de investidores por investimentos de risco em empresas brasileiras. A existência de um portal sobre o tema é, certamente, um elemento que contribui para estimular essa atividade no Brasil.

Por outro lado, o “Venture Forum Brasil”, como bem sugere o nome, propõe-se a organizar rodadas de negócios, em cujos encontros empreendedores e in-

vestidores se debruçam sobre as vantagens da busca de capital de risco e das boas oportunidades de investimento. Trata-se de uma agenda permanente, ao longo da qual o empresário apresenta seus planos de negócios a uma platéia de investidores selecionados. Participam das rodadas os gestores de fundos de capital, investidores corporativos, bancos de investimento, fundos de pensão, além de representantes dos patrocinadores.

Ao lado das rodadas de negócios, o Projeto Inovar inaugurou a denominada “Rede Inovar”, que consiste em prospectar oportunidades de negócios, apoiar a elaboração de propostas de financiamento, acompanhar projetos apoiados por instrumentos de financiamento, prestar serviços de acompanhamento dos projetos e, por fim, apoiar as empresas naquilo que concirna à constituição jurídica, proteção à propriedade intelectual, capacitação gerencial e negociação com investidores.

Do ponto de vista dos resultados, o quadro não poderia ser mais auspicioso. No caso da “Incubadora de Fundos”, foram apresentadas 18 propostas de 15 diferentes gestores, quantidade que superou a expectativa dos parceiros. Em agosto último, foi aprovado o investimento no primeiro fundo a ser capitalizado pela Incubadora de Fundos. Para o “Portal Venture”, credeita-se o recorde de mais de 20 mil acessos, tendo se tornado ponto de convergência entre os interessados em conhecer melhor a atividade de capital de risco.

Sobre o “Venture Forum”, já foram realizados quatro rodadas de negócios, com a intervenção de atores relevantes, extraídos dos mais promissores segmentos da tecnologia: software, telecomunicações, saúde e biotecnologia. Por último, da “Rede Inovar”, registra-se progresso incontestável no objetivo de articular agentes e núcleos estaduais, para a prospecção e motivação de empreendimentos de base tecnológica nascentes ou emergentes no Brasil.

Para o futuro próximo, o “Projeto Inovar” sugere novas linhas de financiamento, uma das quais conecta com o Novo Mercado da Bovespa, com o objetivo de financiar os investimentos necessários à abertura de capital. Paralelamente, estuda-se a possibilidade de introduzir um programa voltado para a capacitação de gestores de fundos no Brasil. O objetivo do programa é o de aperfeiçoar o conhecimento desses profissionais sobre o potencial de investimento na área de tecnologia, familiarizando-os com os conceitos e formas de avaliação envolvidos nesse segmento.

Para concluir – Senhor Presidente –, gostaria de congratular toda a equipe de profissionais da Finep, sobretudo da queles que se dedicam ao "Projeto Inovar", na convicção de que a dependência de nosso desenvolvimento tecnológico às amarras colonizadoras da importação de saber e conhecimento tem seus dias contados. De resto, aproveito o ensejo para parabenizar o Ministro Sardenberg pelo excepcional trabalho que ora executa junto à pasta de Ciência e Tecnologia.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chegam-nos notícias preocupantes sobre atividade do narcotráfico na Amazônia brasileira e, especificamente, sobre a forte produção de cocaína que se vem concentrando em território colombiano próximo às nossas fronteiras, com a visível intenção de usar a cidade de Manaus como canais de distribuição dessa droga.

Não bastasse o poder destrutivo da cocaína como indutor do crime organizado e de inúmeras tragédias pessoais, a situação que se vai criando em nossa fronteira adquire especial complexidade e perigo, por estar a produção de cocaína sob a proteção das FARC – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, organização guerrilheira que tenta, há muitos anos, derrubar os governos democraticamente eleitos naquele país.

Essas notícias foram publicadas pelo jornal **Folha de S. Paulo**, em sua edição de 11 de novembro passado. Envolve matéria que, para nós brasileiros, tem importantes repercussões do ponto de vista policial, mas também implicações políticas e de segurança nacional.

Baseia-se a reportagem da quele jornal em relatório reservado da Polícia Federal que descreve o sistema de contrabando de cocaína em muitos meses de investigação, sobre a produção e o transporte de cocaína junto à nossa fronteira. A produção, ainda está em território colombiano, mas do nosso se aproxima. O transporte, aéreo, aproveita-se dessa proximidade para adentrar o Brasil clandestinamente e fazer chegar a droga, no atacado, a cidades nossas, tais como Guajará-Mirim e Porto Velho, em Rondônia; Rio Branco, no Acre; Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira e Manaus, no Amazonas; e Boa Vista, em Roraima. Essas cidades estão provavelmente servindo de apoio logístico para a rede continental de transporte da droga.

A investigação especial da Polícia Federal se dá sob o nome Operação Cobra, sigla retirada das palavras Colômbia e Brasil. Essa operação pretende não só mapear a malha de distribuição do narcotráfico na Amazônia brasileira. Foram identificadas 6 bases de produção de cocaína próximas a nossa fronteira sob

o domínio das FARC. Essas 6 bases, chamadas complexos, conjuntos de laboratórios de refino e de pistas clandestinas, produzem mensalmente cerca de 56 toneladas de cloridrato de cocaína. A droga parte em aviões para a Europa, Estados Unidos e Brasil.

A Polícia Federal não tem dúvidas sobre as relações estreitas entre a guerrilha e o narcotráfico. A guerrilha tem o comando dos complexos, e isso potencializa a ameaça contra a nossa fronteira. Algumas dessas bases estão apenas na região de nossa fronteira; 2 delas, o complexo Taraira e o complexo Caruru, estão bem próximas a ela.

Três desses complexos produzem, cada um, 1 tonelada mensal de cocaína pura por mês. Já o complexo de Caño Jabon produz 4 toneladas mensais; o complexo Caruru produz 8 toneladas. A maior base é o complexo Barrancomina que produz 30 toneladas mensais de cloridrato de cocaína. O quilo dessa cocaína pura atinge o valor de 60 mil dólares no mercado do norte-americano.

Nossa Polícia Federal identificou, em cada complexo, a localização das pistas clandestinas. E também determinou, para cada base, a exata unidade das FARC, e seu comandante, que domina o complexo. No caso da maior base, a de Barrancomina, o controle é exercido por Tomás Medina Caracas, apelidado de "Negro-Acácio", comandante da Frente 16 das Farc. Foi esse personagem que deu abrigo e proteção ao traficante brasileiro Fernandinho Beira-Mar em sua fuga para a Colômbia.

Durante a investigação, a Polícia Federal usou informantes, patrulhamento fluvial, terrestre e aéreo, bem como monitoramento por satélite, em convênio com o INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

As bases colombianas produtoras de cocaína sob o domínio das FARC refinam droga bruta, produzida principalmente no Peru e na Bolívia. As FARC, com 16 mil combatentes, se define como uma força político-militar que nasceu como braço armado do Partido Comunista Colombiano no ano de 1964. Seus integrantes negam oficialmente ligações com o narcotráfico. Mas o governo colombiano, de há muito, as denuncia como estreitamente ligadas à produção de cocaína. A guerrilha dá proteção armada aos narcotraficantes em troca, principalmente, de armamento.

O governo colombiano acusa as FARC, ainda, de usar o território que dominam para ocultar as vítimas de seqüestros, for made crime de homicídio adotada pela guerrilha para obter recursos, que financiam suas atividades.

Sr. Presidente, toda essa pressão narcotraficante já tem reflexos diretos locais em cidades brasileiras da fronteira. Em Tabatinga, Estado do Amazonas,

fronteira com a Colômbia, a Polícia Militar informou que a disputa de pontos de droga entre traficantes colombianos e brasileiros é o principal fator de criminalidade do município. Neste ano, 8 brasileiros foram assassinados, até agora, em Tabatinga por peruanos e colombianos; no ano passado, foram 11.

Em Tabatinga estão presos 57 traficantes, sendo 42 brasileiros, 8 colombianos, 6 peruanos e 1 japonês. Um dos colombianos é membro das FARC e foi contratado por um traficante colombiano para assassinar um rival brasileiro. A paga seria 3 mil reais.

Sr. Presidente, vemos que a Polícia Federal se vem revelando atenta e operosa diante da ameaça da narcoguerrilha, que usa como instrumentos a proximidade de nosso território, o espaço aéreo brasileiro e cidades da nossa Amazônia que servem de apoio logístico no transporte de droga e mesmo como canais comerciais a traficantes.

Uma fronteira como a da Amazônia é muito permeável. A imensidão do território dificulta o controle. A solução é fortalecer a presença do Poder Público em pontos estratégicos. Diante desses perigos, devemos fazer avançar o projeto Calha Norte, um programa preponderantemente civil e social. Esperamos, para breve, a plena operação do projeto SIVAM, prioritário para que possamos monitorar todo o espaço aéreo amazônico.

O Exército mantém destacados 6.000 soldados em 20 pelotões da Amazônia Ocidental. A Polícia Federal vem fazendo sua parte, com 180 agentes, contando com o apoio das Forças Armadas, do IBAMA, da FUNAI e dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários da Região. Esses brasileiros, armados com esses meios de dimensão apenas mediana, estão fazendo o seu papel. O resto do País tem o dever de dar-lhes apoio e, antes de mais nada, manter-se bem informado sobre esse câncer em nossa fronteira norte, em parte, ameaça potencial e, em parte, já visivelmente um mal concretizado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

REQUERIMENTO Nº 729, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 729, de 2001, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando seja enviada a moção dirigida ao Governo e ao Congresso dos Estados Unidos da América, manifestando a preocupação

do Senado Federal com as anunciadas medidas dos protecionistas recomendadas pela Comissão de Comércio Internacional, vinculado ao Governo Americano e que poderão afetar significativamente as exportações brasileiras de aço para aquele País.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 2001

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 723, de 2001 – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 2001 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.426, de 2001, Relator: Senador Carlos Bezerra), que autoriza o Município de Juiz de Fora – MG a contratar operação de crédito Financeira junto ao Banco ABN AMRO Real S/A, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais).

A matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 3 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 2001

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 724, de 2001 – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 2001 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.427, de 2001, Relator: Senador Carlos Bezerra), que autoriza o Município de Juiz de Fora – MG a contratar operação de crédito com Banco ABN AMRO Real S/A – Leasing, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

A matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2001 (Votação nominal)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, tendo

Parecer favorável, sob nº 937, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 27, DE 2001

Primeirasessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o Fundo para Revitalização Hidroambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.295, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2001 (nº 760/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Subaé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.264, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Waldeck Ornelas, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2001 (nº 767/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.388, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 333, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2001 (nº 875/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educacional, Cultural e Artística Novo

Tempo–AECANTA executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaci, Estado de Alagoas, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.390, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Teotônio Vilela Filho.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2001 (nº 1.004/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes–FUMACPEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazarezinho, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.318, de 2001, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Freitas Neto.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 364, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2001 (nº 969/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nazaré de Comunicação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.319, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

– 11 –

REQUERIMENTO Nº 678, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 678, de 2001, do Senador Mauro Miranda, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001, do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1999.

– 12 –

REQUERIMENTO Nº 680, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 2001, do Senador Pedro Simon, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 1999, de sua autoria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Está encerrada a sessão.

(Levantou-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)

**ATA DA 165ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE NOVEMBRO
DE 2001**

(Publicada no DSF, de 30 de novembro de 2001)

RETIFICAÇÕES

No Sumário da Ata, à página nº 29841, no item **1.2.3 - Parâmetros**,

Onde se lê:

Nº 1.413, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 608, de 2001, solicitando informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nº 1.414, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 614, de 2001, que se refere à edição, na *Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado*, de uma publicação dedicada a reverenciar a obra política do ex-Senador, pelo Estado de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira.

Nºs 1.415 a 1.417, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 615, 666 e 667, de 2001, respectivamente, solicitando informações a Ministros de Estado.

Leia-se:

Nº 1.412-A, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 608, de 2001, solicitando informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nº 1.412-B, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 614, de 2001, que se refere à edição, na *Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado*, de uma publicação dedicada a reverenciar a obra política do ex-Senador, pelo Estado de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira.

Nºs 1.412-C a 1.412-E, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 615, 666 e 667, de 2001, respectivamente, solicitando informações a Ministros de Estado.

.....

Na Ata, às páginas 29868 e seguintes, na numeração de **Pareceres**,

Onde se lê:

PARECER Nº 1.413, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 608, de 2001

.....

PARECER Nº 1.414, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 614, de 2001

.....

PARECER Nº 1.415, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 615, de 2001

.....

PARECER Nº 1.416, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 666, de 2001

.....

PARECER Nº 1.417, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 667, de 2001

.....

Leia-se:

PARECER Nº 1.412-A, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 608, de 2001

.....

PARECER Nº 1.412-B, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 614, de 2001

.....

PARECER Nº 1.412-C, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 615, de 2001

.....

PARECER Nº 1.412-D, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 666, de 2001

.....

PARECER Nº 1.412-E, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 667, de 2001

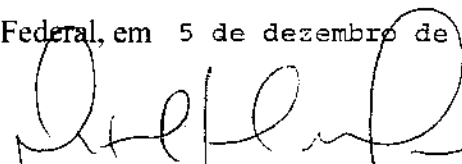
.....

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2315 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017013/01-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSÂNGELA DE ALMENDRA GAYOSO FONTENELE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



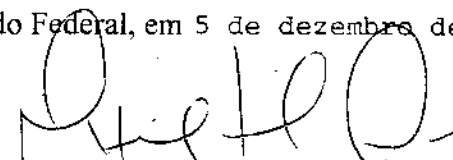
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2315 DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017028/01-9,

R E S O L V E rescindir o contrato de trabalho, firmado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de **CAETANO DE MOURA CARVALHO NETO**, matrícula 30017, do emprego de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



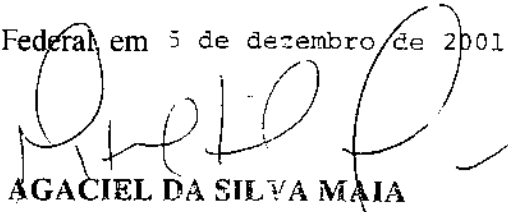
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2317, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 17.028/01-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CAETANO DE MOURA CARVALHO NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



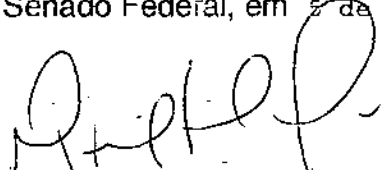
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2318, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 17.117/01-1,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2128, de 06/11/2001, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2438, de 07/11/2001, que nomeou **ANA LÚCIA PINTO MARQUES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



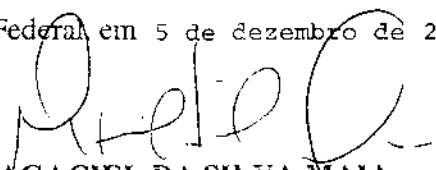
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2319 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 17021/01-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA LUZIA SAMPAIO GALLAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoa do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



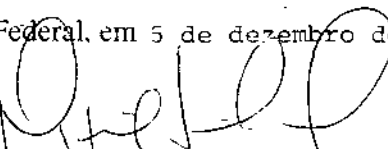
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2320 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 17118/01-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **SERGIO HENRIQUE ANDRADE**, matrícula n.º 31830, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



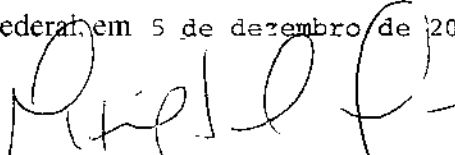
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2321, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017120/01-2,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ ROBERTO COELHO LIMA**, matrícula n.º 30532, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



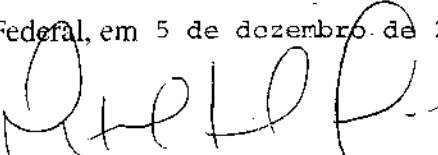
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2322, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017116/01-5,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ELAINE PIREZ FERREIRA DE FERREIRA**, matrícula n.º 31860, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



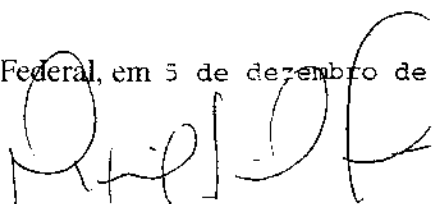
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2323 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017124/01-9,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ABGAIL FERREIRA COSTA BASTOS**, matrícula n.º 30891, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

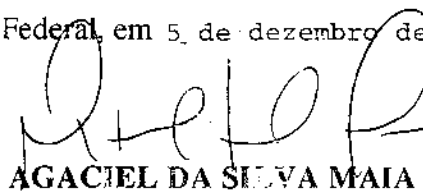
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2324 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017119/01-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA**, matrícula n.º 32047, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

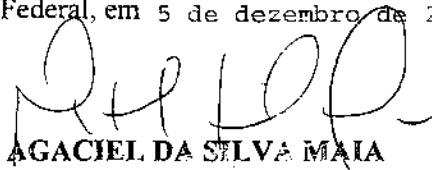
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2325 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017018/01-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALUISTO PARENTES SAMPAIO NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



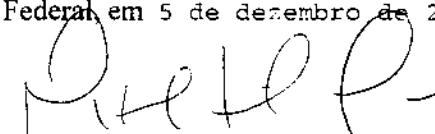
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2326 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017012/01-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA AURORA ARACÃO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



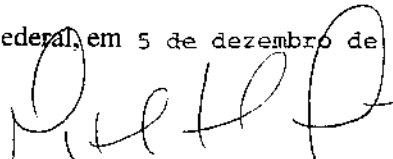
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2327 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017020/01-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LIA MARIA MELO GURGEL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



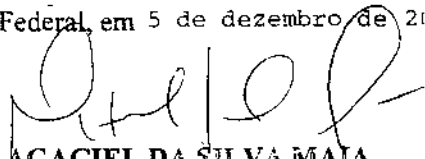
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2328 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016.979/01-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GILVANIA LIMA MAIA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Robinson Viana.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



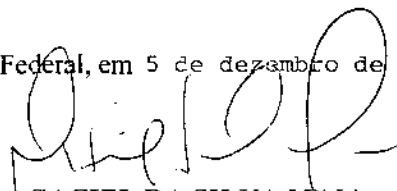
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2329, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.030/01-3,

R E S O L V E exonerar **ANDRÉ LEITE CABRAL**, matrícula n.º 31.878, do cargo de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Benício Sampaio e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



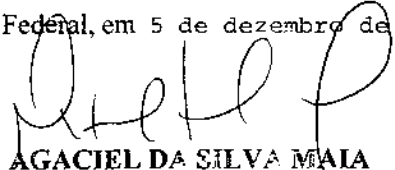
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2330, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 117026/01-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



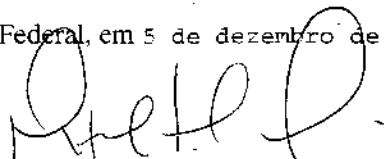
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2331 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 17025/01-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LIGIA MARIA MELO ABELLEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



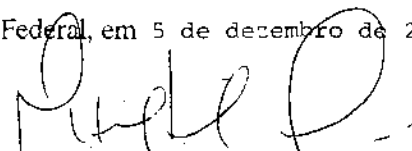
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2332 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 17029/01-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSE CASTRO VIANA DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



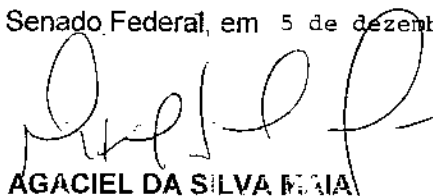
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2333, DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.746/01-5,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **REGIS AUGUSTO SOUZA DA CUNHA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Sérgio Machado, Ato do Diretor-Geral n.º 2175, de 2001, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2440, de 09/11/2001, mantendo a exoneração do cargo de Secretário Parlamentar.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



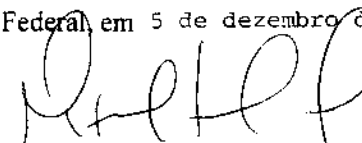
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2334, DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 16893/01-8,

R E S O L V E exonerar **JOÃO ANTÔNIO CONCEIÇÃO**, matrícula n.º 32029, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Geraldo Cândido e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral